



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9174 | 86 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 27 de Março de 2014

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Saúde	56
Procuradoria Geral do Estado.....	14	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	56
Secretarias de Estado		Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	58
Secretaria da Administração e da Previdência	14	Secretaria da Segurança Pública.....	58
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	15	Secretaria da Infraestrutura e Logística	82
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	15	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	83
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	17	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	83
Secretaria da Educação	18	Ministério Público do Estado do Paraná	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leislí Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Leon Grupenmacher
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.993

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 11.008, de 27 de dezembro de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.008, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Tebas, com sede no Município de Nova Tebas e foro no Município de Manoel Ribas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.994

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 12.972, de 25 de outubro de 2000, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.972, de 25 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Planalto, com sede no Município de Planalto e foro no Município de Capanema.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.995

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 15.683, de 27 de novembro de 2007, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.683, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio à Criança Especial de Curitiba, com sede e foro no Município de Curitiba.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.996

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 6.286, de 15 de junho de 1972, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.286, de 15 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari, com sede e foro no Município de Mandaguari.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.997

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 12.287, de 18 de agosto de 1998, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.287, de 18 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Fênix, com sede no Município de Fênix e foro no Município de Engenheiro Beltrão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.998

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 10.583, de 13 de dezembro de 1993, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.583, de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, com sede e foro no Município de Matelândia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.999

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 10.840, de 5 de julho de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.840, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu, com sede e foro no Município de Porecatu.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 18.000

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 7.404, de 26 de novembro de 1980, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.404, de 26 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho, com sede no Município de Jataizinho e foro no Município de Ibiporã.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Lei nº 18.001

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 10.419, de 2 de agosto de 1993, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.419, de 2 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Missal, com sede no Município de Missal e foro no Município de Medianeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 18.002

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 11.817, de 22 de agosto de 1997, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.817, de 22 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Figueira, com sede no Município de Figueira e foro no Município de Curiúva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 18.003

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 10.240, de 8 de janeiro de 1993, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.240, de 8 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapopema, com sede no Município de Sapopema e foro no Município de Curiúva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 18.004

Data 27 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 14.385, de 12 de maio de 2004, de concessão de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.385, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento, com sede no Município de Pinhal de São Bento e foro no Município de Ampére.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

26257/2014

Lei nº 18.005

Data 27 de março de 2014

Súmula: Dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 1º As carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR denominam-se:

I - carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia, composta pelos cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, Assistente em Ciência e Tecnologia e Analista em Ciência e Tecnologia, sendo cada cargo estruturado em três classes compostas por quinze referências salariais contínuas, em ordem de valores crescentes, compostos por funções multiocupacionais;

II - carreira Técnico-Científica, composta pelo cargo de Pesquisador, estruturado em três classes compostas por quinze referências contínuas, em ordem de valores crescentes, composto por função singular.

§ 1º Cargo é a unidade funcional básica de ação do agente público correspondente ao conjunto de atribuições semelhantes quanto a sua natureza e complexidade.

§ 2º Função é o conjunto de atribuições e tarefas de mesma natureza ocupacional e requisitos, vinculada ao cargo, podendo ser singular ou multiocupacional.

§ 3º Função multiocupacional é aquela cuja escolaridade determina atuação genérica na carreira, no cargo e na classe.

§ 4º Função singular é aquela cuja escolaridade determina profissionalização específica na carreira, no cargo e na classe.

§ 5º Classe é o escalonamento hierárquico do agrupamento de funções vinculadas à crescente exigência do nível de complexidade, grau de responsabilidade profissional ou escolaridade, constituindo-se a linha natural de crescimento do servidor no cargo.

Art. 2º A disposição da estrutura, a quantidade de vagas e os requisitos mínimos de escolaridade para ingresso, de acordo com as carreiras, cargos e classes que determinam a linha de desenvolvimento profissional dos servidores constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As classes que compõe os cargos da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e as classes que integram o cargo da carreira Técnico-Científica são sobrepostas, tendo a classe imediatamente superior valores integrantes ou próximos à classe imediatamente inferior, em valores sempre crescentes, com intervalo de 3,6% (três vírgula seis por cento) entre uma referência salarial e a seguinte.

Art. 3º A correlação das carreiras com os respectivos cargos, classes e funções, estabelecida pela Lei nº 15.179, de 30 de junho de 2006, e a presente Lei encontra-se disposta na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar, de Assistente e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e no cargo de Pesquisador da Carreira Técnico-Científica é de quarenta horas semanais, aplicando-se a tabela de vencimento básico constante do Anexo III desta Lei.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores que atuam em atividades ou em locais considerados insalubres, perigosos ou penosos obedecerá à legislação específica vigente.

Art. 6º A definição das atribuições do servidor e das funções dos cargos e demais especificações constará no Perfil Profissional dos cargos e que será elaborado em ato conjunto da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por iniciativa do IAPAR, em conformidade com as necessidades institucionais.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º O provimento do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia dar-se-á na referência salarial inicial da Classe B, em correspondência à escolaridade exigida para o ingresso (Anexos I e II).

Art. 8º O provimento dos cargos de Assistente e Analista em Ciência e Tecnologia da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e do cargo de Pesquisador da carreira Técnico-Científica, dar-se-á na referência salarial inicial das Classes C ou B, em correspondência à escolaridade exigida para o ingresso (Anexo I).

§ 1º O ingresso nos cargos das carreiras Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e Técnico-Científica dar-se-á após o atendimento aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga no cargo;

II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - inspeção e avaliação médica obrigatória por órgão pericial do Estado do Paraná ou credenciado pela Instituição, podendo a avaliação psicológica ser integrada à inspeção médica, em conformidade ao previsto para o cargo no Perfil Profissional;

IV - registro profissional no órgão de classe para o desenvolvimento das atividades cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei; e

V - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo e da função, previstos em legislação ou contemplados em edital de regulamentação de concurso público.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no § 1º deste artigo precederá a nomeação, sendo que o requisito previsto no inciso III terá caráter eliminatório.

Art. 9º O estágio probatório será de três anos de exercício no cargo e classe de ingresso, durante o qual o servidor será acompanhado e avaliado no desempenho de sua função.

§ 1º O servidor será considerado estável após aprovação no estágio probatório por meio de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, efetuada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º A Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, para atender à finalidade do parágrafo anterior, deverá considerar os requisitos especificados no Perfil Profissional do cargo, da classe e da função de ingresso.

§ 3º Considerado inapto na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório o servidor será exonerado, de acordo com os termos da legislação vigente, podendo ser convocado o candidato na ordem de classificação imediatamente inferior ao último candidato convocado, na vigência do concurso público.

§ 4º A Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório será aplicada para todos os servidores de ambas as carreiras e, considerado estável, o servidor terá automaticamente avanço para a terceira referência salarial da classe no cargo que ingressou.

§ 5º É vedada a promoção e todas as progressões para os servidores de ambas as carreiras que estiverem em estágio probatório e antes de decorridos os tempos previstos em cada instituto descrito nesta Lei.

Art. 10. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório avaliará a frequência, a aptidão, a capacidade, a adaptação, a adequação e a eficiência do servidor no desempenho das atribuições e atividades do cargo e classe para os quais foi nomeado, em conformidade à regulamentação do IAPAR e legislação vigente.

Parágrafo único. Na acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido de forma independente de cada um dos cargos/funções para os quais tenha sido nomeado.

Art. 11. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será suspensa nas seguintes situações, até cumprimento do tempo legal:

I - tratamento da própria saúde;

II - licença-maternidade, pelo prazo constitucional ou infraconstitucional;

III - licença-paternidade, pelo prazo constitucional ou infraconstitucional;

IV - doença na família, na forma da legislação vigente;

V - concorrência a mandato eletivo;

VI - mandato eletivo ou sindical;

VII - assunção de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, se for exercer funções diversas daquelas previstas no edital de concurso de ingresso na carreira;

VIII - disposição para outras esferas de poder – municipal, estadual, federal;

IX - remoção a pedido para a Administração Direta e Autárquica, com exceção da remoção *ex officio* para unidades organizacionais, no interesse do órgão em que estiver alocado o servidor ou no interesse da Administração Pública.

§ 1º No retorno do servidor ao exercício de seu cargo e função, a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será retomada pelo prazo remanescente.

§ 2º Não será considerado afastamento de cargo e função a assunção, pelo servidor em estágio probatório, de cargo de provimento em comissão ou função comissionada de confiança no âmbito do IAPAR e desde que tal cargo seja da estrutura organizacional na qual foi lotado e que seja afim às tarefas desempenhadas pelo seu cargo e função efetivos.

Art. 12. No caso de superveniência de legislação estadual específica sobre Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, o IAPAR passará a adotá-la.

CAPÍTULO III DO PERFIL PROFISSIONAL

Art. 13. Será adotado o Perfil Profissional para a realização de concurso público, dimensionamento de pessoal, avaliação de desempenho, movimentação entre unidades organizacionais, formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e outros institutos de desenvolvimento em cada carreira.

§ 1º Perfil Profissional é o documento formal da descrição de funções dos cargos, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas e profissionais e demais condições necessárias ao desempenho do servidor nos cargos e classes.

§ 2º O Perfil Profissional completo será encaminhado para publicação pelo IAPAR no prazo de até dezoito meses a partir da edição desta Lei, por meio de Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.

§ 3º A regulamentação dos critérios e dos instrumentos específicos relativos à configuração do Perfil Profissional poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário ou de interesse institucional, por meio de Resolução Conjunta nos moldes da Resolução que regulamentar o Perfil Profissional.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 14. Serão aplicados os institutos de progressão e de promoção para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras previstas no IAPAR.

§ 1º A progressão é a passagem do servidor estável de uma referência salarial para outra imediatamente superior na mesma classe, tendo como limite a referência salarial final da classe em que está posicionado na tabela de vencimentos básicos.

§ 2º A promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira e cargo.

§ 3º O IAPAR adota o Plano de Capacitação para formação, aperfeiçoamento e como requisito de escolaridade para progressão e promoção dos servidores do seu quadro de pessoal estável.

§ 4º A regulamentação dos institutos de progressão e promoção previstos nesta Lei, para o desenvolvimento das carreiras, serão definidos no prazo de até dezoito meses da publicação desta Lei, por Resolução Conjunta da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP e do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.

§ 5º A regulamentação dos critérios e dos instrumentos específicos relativos à aplicação dos institutos de progressão e de promoção, para ambas as carreiras, poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário ou de interesse institucional, por meio de Resolução Conjunta da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP e do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.

§ 6º Os certificados e/ou documentos comprobatórios apresentados pelo servidor de ambas as carreiras para progressões e promoções deverão ser oriundos de instituição de ensino reconhecida legalmente ou convalidados pelo Sistema de Escola do Governo mantido pelo Poder Público, devendo ser apresentados em fotocópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original do diploma ou certificado a ser autenticada por servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas e de

acordo com critérios definidos em normas específicas do IAPAR.

§ 7º As certificações e/ou documentos comprobatórios utilizados no desenvolvimento das carreiras, sob o instituto de progressão, observarão as exclusivamente obtidas no interstício entre uma progressão e outra, não se admitindo quaisquer certificados e/ou documentos comprobatórios anteriores, sendo que a carga horária total das certificações e/ou documentos comprobatórios deverão ser de, no mínimo, setenta por cento na modalidade presencial;

§ 8º Todo e qualquer título, certificado e/ou documento comprobatório, apresentado para ingresso ou para desenvolvimento nas carreiras, será analisado e validado por Comitê instituído para essa finalidade, e restará sem eficácia administrativa para qualquer outro instituto de desenvolvimento na respectiva carreira.

Art. 15. Somente participará dos institutos de promoção e progressão o servidor de ambas as carreiras, em efetivo exercício no IAPAR, que obtiver resultado satisfatório na média do último triênio da avaliação de desempenho, excetuando-se a progressão por antiguidade.

§ 1º Resultado satisfatório consiste na apresentação de resultados desejáveis alcançados pelo servidor e compatíveis com os padrões de desempenho estabelecidos pela Instituição.

§ 2º O instituto de promoção a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá em conformidade com o Anexo IV que integra esta Lei.

Art. 16. Os requerimentos relativos a progressões e promoções em ambas as carreiras serão recebidos, analisados e encaminhados às Secretarias de Estado competentes para homologação, semestralmente, de acordo com calendário a ser definido pelo IAPAR.

Seção I

Do Desenvolvimento na Carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia

Art. 17. O desenvolvimento profissional nos cargos da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia se dará pelos institutos de progressão e promoção.

Art. 18. A progressão será concedida ao servidor estável, por: antiguidade, avaliação de desempenho, capacitação complementar e por atualização, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 19. A progressão por antiguidade será de uma referência salarial e ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo e na classe, ocorrendo no período em que o servidor completar o tempo requerido para essa modalidade de progressão.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo:

I – será computado o tempo de estágio probatório;

II – será vedado contar o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná; e

III – será vedado contar o tempo correspondente a afastamentos não remunerados e o afastamento por disposição funcional para outras esferas de governo ou outros poderes, com ou sem ônus para o IAPAR.

Art. 20. A progressão por avaliação de desempenho será de uma referência salarial e ocorrerá a cada três anos contínuos, desde que o servidor esteja em efetivo exercício no IAPAR ou em atividade prevista em planos de trabalho ou programa de capacitação da instituição.

§ 1º Avaliação de desempenho é o processo que consiste na verificação formal e sistemática dos resultados alcançados pelo servidor, anualmente, comparados com os padrões de desempenho estabelecidos pelo Instituto, mediante avaliação de indicadores específicos para cada cargo e classe definidos em regulamentação interna.

§ 2º A aplicação da progressão por avaliação de desempenho não poderá ser coincidente com a aplicação da progressão por antiguidade, em um mesmo ano.

§ 3º Havendo coincidência prevalecerá a progressão por antiguidade e a referência salarial relativa à avaliação de desempenho será aplicada no primeiro mês do ano seguinte.

Art. 21. O processo de progressão por capacitação complementar será realizado por iniciativa do IAPAR, de acordo com normas e procedimentos específicos e será de até duas referências salariais, aplicadas a cada quatro anos de efetivo exercício no cargo e na classe, via requerimento.

§ 1º Capacitação complementar são as ações de capacitação vinculadas à área de atuação, cargo e classe que visam a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades complementares às funções do servidor.

§ 2º Quando solicitado, o servidor poderá apresentar certificados de cursos não regulares, previstos no programa de capacitação da instituição ou vinculados à área de atuação do servidor, obedecendo:

I - para os ocupantes do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, apresentação de certificados de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 48 (quarenta e oito) horas;

II - para os ocupantes do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, apresentação de certificados de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 48 (quarenta e oito) horas, limitado a 96 (noventa e seis) horas;

III - para os ocupantes do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, apresentação de certificados de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 96 (noventa e seis) horas, limitado a 192 (cento e noventa e duas) horas.

§ 3º Somente serão aceitos certificados de cursos com carga horária mínima de oito horas.

§ 4º Será considerado o somatório da carga horária de cursos afetos à área de atuação do servidor, os quais poderão ser de capacitação, atualização, extensão e aperfeiçoamento.

§ 5º Será vedado considerar o título do curso que caracterize requisito mínimo para ingresso no cargo e na classe correspondente.

Art. 22. Será aplicada progressão por atualização, a cada dez anos, quando o servidor do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, após quatro anos na classe A, apresentar certificado de curso de atualização com no mínimo 120 (cento e vinte horas), relativo à área de atuação, com ganho de duas referências salariais.

Art. 23. Será aplicada progressão por aperfeiçoamento, a cada dez anos, quando o servidor do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, após quatro anos na classe A, apresentar certificado de curso de aperfeiçoamento com no mínimo 150 (cento e cinquenta horas), relativo à área de atuação, com ganho de duas referências salariais.

Art. 24. Será aplicada progressão por especialização, a cada dez anos, quando o servidor do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, após quatro anos na classe A, apresentar certificado de curso de pós-graduação (*lato sensu*), relativo à área de atuação, com ganho de duas referências salariais.

Art. 25. A progressão por capacitação complementar não poderá ser requerida simultaneamente às progressões por atualização, aperfeiçoamento e especialização, devendo o servidor respeitar o intervalo de tempos para cada modalidade de progressão.

Art. 26. A promoção ocorrerá, via requerimento, para o servidor estável da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e se dará por formação e/ou tempo, cumprido o estabelecido no Anexo IV desta Lei e normas de procedimentos específicos.

§ 1º A promoção, referida no *caput* deste artigo, ocorrerá sempre no mesmo cargo e na classe subsequente, em referência salarial de valor monetário imediatamente superior, limitada à última referência salarial da classe, não podendo haver superação de classes;

§ 2º A promoção a que se refere o *caput* deste artigo, para o servidor após o estágio probatório, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos de formação e tempo, na forma do Anexo IV desta Lei e de acordo com o previsto no programa de capacitação da instituição.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira Técnico-Científica

Art. 27. O desenvolvimento profissional na carreira Técnico-Científica se dará pelos institutos da progressão e da promoção.

Art. 28. A progressão será concedida ao servidor estável por antiguidade, por avaliação de desempenho, por capacitação complementar e por pós-doutorado ou período sabático.

Art. 29. A progressão por antiguidade será de uma referência salarial e ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo e na classe, ocorrendo no período em que o servidor completar o tempo requerido para essa modalidade de progressão.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo:

I - será computado o tempo de estágio probatório;

II - será vedado contar o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná; e

III - será vedado contar o tempo correspondente a afastamentos não remunerados e o afastamento por disposição funcional para outras esferas de governo ou outros poderes, sem ônus.

Art. 30. A progressão por avaliação de desempenho será de uma referência salarial e ocorrerá a cada três anos contínuos, desde que esteja em efetivo exercício no IAPAR, ou em atividade prevista em planos de trabalho ou programa de capacitação da instituição.

§ 1º A aplicação da progressão por avaliação de desempenho não poderá ser coincidente com a aplicação da progressão por antiguidade em um mesmo ano.

§ 2º Havendo coincidência, prevalecerá a progressão por antiguidade e a referência salarial relativa à avaliação de desempenho será aplicada no primeiro mês do ano seguinte.

Art. 31. O processo de progressão por capacitação complementar será realizado, por iniciativa do IAPAR, de acordo com normas e procedimentos específicos e será de até duas referências salariais, aplicadas a cada quatro anos de efetivo exercício no cargo e na classe, via requerimento, quando o servidor apresentar certificados de cursos não regulares, obedecendo:

§ 1º Para os ocupantes do cargo de Pesquisador, apresentação de certificados de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 120 (cento e vinte) horas, limitado a 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 2º Somente serão aceitos certificados de cursos com carga horária mínima de oito horas.

§ 3º Será considerado o somatório da carga horária de cursos afetos à área de atuação do servidor, os quais poderão ser de extensão, aperfeiçoamento, especialização, conforme normas internas específicas.

§ 4º Será vedado considerar título de curso que caracterize requisito mínimo para ingresso no cargo e na classe correspondente.

Art. 32. A progressão por pós-doutorado ou período sabático será de três referências salariais, aplicada ao pesquisador após quatro anos na classe B ou A, com a possibilidade de outro pós-doutorado com intervalo mínimo de dez anos entre eles.

Parágrafo único. A progressão por capacitação complementar não poderá ser requerida, simultaneamente, com as progressões por pós-doutorado ou período sabático, devendo o servidor respeitar o intervalo de tempos para cada modalidade de progressão.

Art. 33. A promoção ocorrerá, via requerimento, para o servidor estável da carreira Técnico-Científica e se dará por formação e/ou tempo, cumprido o estabelecido no Anexo IV desta Lei e normas de procedimentos específicos.

§ 1º A promoção, referida no *caput* deste artigo, ocorrerá sempre no mesmo cargo e na classe subsequente, em referência salarial de valor monetário imediatamente superior, limitada à última referência salarial da classe, não podendo haver superação de classes.

§ 2º A promoção a que se refere o *caput* deste artigo, para o servidor após o estágio probatório, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos de formação e tempo, na forma do Anexo IV desta Lei e de acordo com o previsto no programa de capacitação da instituição.

CAPÍTULO V

DA MUDANÇA DE ATIVIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 34. A mudança de atividade e área de atuação ocorrerá para os servidores estáveis do IAPAR, no mesmo cargo, na mesma classe e mesma função, conforme previsto no Perfil Profissional do cargo, sem alteração nos vencimentos, com definição de critérios estabelecidos pela Instituição por Resolução própria, não se caracterizando como desvio de função, quando o mesmo atender aos requisitos constantes da atividade pretendida e demais condições definidas, observando-se ainda:

I - necessidade e interesse institucional;

II - interesse do servidor;

III - por impossibilidade de atuação em sua atividade original;

IV - capacitação profissional para o exercício das atividades;

V - existência de vaga;

VI - criação ou extinção de programas/projetos de pesquisa e criação ou extinção de unidades administrativas ou de bases físicas, ou unidades de apoio, com respectivos planos de trabalho.

§ 1º A área de atuação é a área específica em que atua o servidor, integrada por atividades afins e/ou complementares, de acordo com o perfil profissional da classe em que está alocado o servidor, estruturados a partir das necessidades institucionais.

§ 2º A atividade é o ato de realizar uma ação para a qual o servidor foi designado em conformidade à sua área de atuação.

§ 3º Os casos de readaptação ocupacional por determinação médica serão reavaliados mediante análise do Perfil Profissional do cargo e classe em que estiver alocado o servidor.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Art. 35. A estrutura remuneratória dos cargos de Auxiliar, Assistente e Analista em Ciência e Tecnologia da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador da carreira Técnico-Científica compõe-se de:

I - vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo III desta Lei;

II - adicional por tempo de serviço – ATS;

III - salário-família; e

VI – vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função em atividades transitórias ou locais definidos por Lei, para servidores lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelecido em legislação vigente.

Parágrafo único. Estrutura salarial conjunto de salários-base dos cargos, ordenados em classes e referências salariais.

Art. 36. Será concedida Gratificação de Atividade Técnico-Científica e de Suporte Técnico – GATC, fixada em valor absoluto, de natureza transitória, vinculada a atividades técnico-científicas e de suporte técnico-administrativo, gerenciamento de programas, projetos, atividades ou áreas funcionais, não podendo ser superior ao vencimento base da referência inicial de cada classe dos cargos de Auxiliar, Assistente e Analista em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, em até 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação e fixará os valores da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 37 Será concedida Gratificação de Atividade de Pesquisa Agropecuária – GAPA, fixada em valor absoluto, na forma do Anexo V desta Lei, de natureza transitória, relativa ao desenvolvimento de atividades associadas à implementação e condução de experimentos e ensaios, ao processamento de produtos da pesquisa (insalubridade), desenvolvimento de atividades penosas (esforços físicos e mentais), exposição às intempéries, entre outras atribuições que competem a essas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo as atividades deverão passar por análise de comissão de avaliação instituída para esse fim e convalidada pelo órgão de Perícia Oficial do Estado.

§ 2º A gratificação mencionada no *caput* deste artigo abrangerá os valores correspondentes à gratificação de insalubridade e periculosidade.

§ 3º Ato da Diretoria Executiva do IAPAR definirá, em até doze meses, a implantação da gratificação mencionada no *caput* deste artigo, ouvidas as áreas competentes.

Art. 38. As demais vantagens que compõem a remuneração, excetuando-se a gratificação por insalubridade, serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista em Lei.

Art. 39. As vantagens decorrentes de local de trabalho que necessitem de perícia do órgão oficial do Estado serão devidas somente após laudo de caráter individual ou de local e somente enquanto o servidor permanecer lotado na unidade, sendo extinta sua concessão quando extinto o fato gerador de atribuição.

Art. 40. As vantagens remuneratórias previstas nesta Lei comporão base contributiva para a inatividade conforme dispor a legislação vigente.

Art. 41. É incompatível o recebimento simultâneo da Gratificação de Atividade Técnico-Científica e de Suporte Técnico – GATC e da Gratificação de Atividade de Pesquisa Agropecuária – GAPA, devendo o servidor optar por uma delas.

Art. 42. Ficam extintos, no âmbito do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, três cargos de Diretor, símbolo DAS-3, ficando criados os cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, sendo:

I - quatro cargos de Diretor, símbolo DAS-2;

II - um cargo de Chefe do Gabinete, símbolo DAS-5.

Art. 43. Fica criada a Função Comissionada de Confiança do IAPAR – FCCI exclusiva para servidores de carreira do quadro permanente do IAPAR, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral anual, e que cumulativamente exerçam as atribuições de Assessor I, II e III; Coordenador I e II; Líder de Programa; Gerente; Chefe de Núcleo; Responsável Técnico I e II; Chefe de Divisão; Responsável Administrativo; Supervisor I e II; Administrador e Chefe de Seção, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 1º A Função Comissionada de Confiança do IAPAR – FCCI é de responsabilidade e livre designação e dispensa do Diretor-Presidente do IAPAR, de acordo com critérios definidos em regulamentação interna, deixando de ser devida no momento em que cessar o exercício da atribuição da respectiva responsabilidade.

§ 2º A Função Comissionada de Confiança - FCCI é inacumulável com Cargo de Provimento em Comissão, Encargos Especiais, Funções Gratificadas, Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE e outras gratificações e adicionais com a mesma natureza e característica.

Art. 44. Os valores referentes às gratificações previstas nos arts. 36 e 37 e a Função Comissionada de Confiança prevista no art. 43 serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas datas em que forem reajustados os quadros de vencimentos de servidores efetivos do Estado.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 45 O enquadramento dos servidores estáveis e em estágio probatório alocados na carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e na carreira Técnico-Científica se dará para o Plano aprovado por esta Lei e ocorrerá na mesma dimensão e proporção para as carreiras, cargos, classes e funções estabelecidas no art. 1º e Anexo II - Correlação de Funções desta Lei, respeitando-se a equivalência de formação e os níveis de complexidade das funções previstas no Plano aprovado pela Lei nº 15.179, de 2006.

§ 1º Quando da publicação desta Lei, os servidores estáveis e em estágio probatório não poderão ser enquadrados em classe inferior ou superior a que se encontravam alocados no Plano de Carreiras aprovado pela Lei nº 15.179, de 2006, mesmo que atendam aos requisitos de escolaridade previstos para ingresso ou promoção na classe subsequente deste Plano.

§ 2º Na data de publicação da presente Lei será efetivado o enquadramento salarial dos servidores da carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e da carreira Técnico-Científica na nova tabela Anexo III e se dará na classe correspondente, conforme Anexo II e na mesma referência salarial ocupada na data de publicação desta Lei.

Art. 46. Os servidores que ingressaram na carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e na carreira Técnico-Científica na vigência da Lei nº 15.179, de 2006, e que finalizaram o estágio probatório até a publicação da presente Lei deverão ser enquadrados no cargo e classe correspondentes conforme Anexo II, na terceira referência salarial, preservando-se a situação funcional de cada servidor quando da publicação da presente Lei, de forma a manter a hierarquia dos vencimentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica estabelecido o Quadro de Pessoal do Instituto Agrônômico do Paraná conforme demonstrado no Anexo I, constando na carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia a quantidade de 982 (novecentos e oitenta e dois) servidores, conforme a seguinte distribuição: 405 (quatrocentos e cinco) servidores no cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, 337 (trezentos e trinta e sete) servidores no cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia e 240 (duzentos e quarenta) servidores no cargo de Analista em Ciência e Tecnologia e na carreira Técnico-Científica fica estabelecida a quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) servidores, totalizando a composição do quadro do IAPAR o número de 1.232 (mil, duzentos e trinta e dois) servidores.

Art. 48. Fica vedado o ingresso na Classe C do cargo Auxiliar em Ciência e Tecnologia, que fica declarada como “EXTINTA AO VAGAR”, sendo que as funções da mesma permanecerão enquanto houver ocupantes que não tenham adimplido aos requisitos das funções da classe superior.

§ 1º Permanece em vigor a tabela salarial correspondente à classe C do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia com os mesmos limites inicial e final, até que a classe seja extinta.

§ 2º Fica assegurado aos servidores ocupantes da classe C do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia o direito às progressões e promoções, obedecidas as normas que regulamentam os referidos processos.

Art. 49. Ficam assegurados os atos de homologação e implementação dos processos de progressões e promoções, auferidos na vigência da Lei nº 15.179, de 2006, requeridos e protocolados até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O servidor enquadrado neste Plano de Carreira não poderá utilizar para promoção ou progressão nas carreiras o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação, especialização e qualificação profissional que já utilizou para avançar nas referências salariais ou nas classes do Quadro de Pessoal implantado pela Lei nº 15.179, de 2006.

Art. 50. Os servidores que ingressaram na carreira Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia na vigência da Lei nº 15.179, de 2006, e que não auferiram nenhuma promoção intraclasse por escolaridade, terão direito a uma promoção, após o cumprimento dos prazos regulamentares e por meio de requerimento, desde que apresentada a documentação exigida pela Lei.

§ 1º Os prazos e requisitos a que se refere o *caput* são os mesmos previstos no art. 25 da Lei nº 15.179, de 2006, e Anexo IV, que apenas poderá ser aproveitado pelo servidor uma vez para a primeira promoção.

§ 2º O servidor que for promovido nos termos deste artigo terá suas promoções posteriores regidas inteiramente por esta Lei.

Art. 51. Aos servidores, de ambas as carreiras, estáveis no IAPAR na data da publicação da Lei nº 15.179, de 2006, que não auferiram promoção no decorrer da vigência da citada Lei, será concedido o avanço de uma referência salarial quando do enquadramento na tabela constante do Anexo III.

Art. 52. Aos servidores da carreira Técnico-Científica, estáveis no IAPAR até a data da promulgação da Lei nº 15.179, de 2006, que não auferiram progressão por Titulação, será concedido o avanço de mais duas referências salariais quando do enquadramento na tabela constante do Anexo III.

Art. 53. Para os servidores estáveis ocupantes do cargo de Pesquisador, em exercício na data da publicação desta Lei, que não obtiveram progressão por titulação na vigência da Lei nº 15.179, de 2006, será facultada, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a apresentação de certificados de capacitação complementar, aplicando-se até duas referências salariais, observado o contido no art. 31 desta Lei.

§ 1º Serão aceitos os certificados de cursos, inclusive, com datas anteriores à Lei referida no *caput* deste artigo, para aplicação do instituto de progressão.

§ 2º Nas demais progressões os certificados deverão ser de cursos concluídos após publicação desta Lei e previstos no programa de capacitação da instituição.

Art. 54. Para os servidores estáveis, ocupantes do cargo de Pesquisador, em exercício até a data da publicação desta Lei, será facultada a apresentação de documentos comprobatórios de cursos de pós-doutorado com datas anteriores à Lei nº 15.179, de 2006, uma única vez, quando da aplicação do respectivo instituto de progressão, observado o contido no art. 32 desta Lei, desde que não tenham sido utilizados para este fim antes.

Art. 55. Os primeiros procedimentos de progressão e promoção neste Plano de Carreiras deverão ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, após atos de regulamentação.

Art. 56. Para efeito da contagem de tempo para a aplicação dos institutos de progressão e promoção para ambas as carreiras será considerada a data da publicação da Lei nº 15.179, de 2006.

Art. 57. O enquadramento dos servidores nas carreiras, nos cargos, nas classes e nas referências salariais, conforme definido no Anexo II desta Lei, será de responsabilidade do IAPAR, ficando a Diretoria de Gestão de Pessoas e os dirigentes da instituição responsáveis por sua perfeita execução.

Art. 58. O servidor que se encontrar, à época da implantação do presente Plano de Carreiras, em licença sem vencimentos para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da sua reassunção, nos termos desta Lei.

Art. 59. Aplica-se aos servidores aposentados e geradores de pensão o disposto nesta Lei, sendo o vencimento básico estipulado conforme a tabela constante do Anexo III.

§ 1º O enquadramento do servidor do IAPAR aposentado e gerador de pensão será realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de suas unidades administrativas competentes e se dará na referência salarial correspondente à data da inativação ou do fato gerador de pensão.

§ 2º O cálculo dos proventos da aposentadoria e da pensão deve observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 60. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, bem como ao atendimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61. O prazo prescricional para revisão dos efeitos decorrentes desta Lei se encerra em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 62. No prazo de até dezoito meses contados da data de publicação desta Lei será definida a Política e o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas do IAPAR.

Art. 63. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias à execução da presente Lei, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 15.179, de 30 de junho de 2006, e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe de Casa Civil

26362/2014

ANEXO I – QUADRO de PESSOAL DO IAPAR – QUANTIDADE de VAGAS e REQUISITOS MÍNIMOS de ESCOLARIDADE para INGRESSO NAS CARREIRAS, CARGOS E CLASSES –

Lei nº 18.005/2014

CARREIRA LOGÍSTICA E GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
CARGOS	Nº de VAGAS	CLASSES	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AUXILIAR EM C&T	405	C	Fundamental Completo
		B	Fund. Completo com Conhecimentos Específicos na área de Atuação
		A	
ASSISTENTE EM C&T	337	C	Médio Completo
		B	Profissionalizante ou Pós-Médio
		A	
ANALISTA EM C&T	240	C	Graduação Completa
		B	Mestrado
		A	
Total de Vagas	982		
CARREIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA			
CARGO	Nº de VAGAS	CLASSES	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
PESQUISADOR	250	C	Mestrado
		B	Doutorado
		A	
Total de Vagas	250		
TOTAL do QUADRO	1232		

26364/2014

ANEXO II – QUADRO de PESSOAL DO IAPAR – CORRELAÇÃO de FUNÇÕES

Lei nº 18.005/2014

DE CARREIRA DE LOGÍSTICA E GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Lei nº 15.179/2006				PARA CARREIRA LOGÍSTICA E GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
CARGO	CLASSES	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	SÉRIES DE CLASSES	CARGOS	CLASSES	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS de ESCOLARIDADE para INGRESSO
AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	A	AUXILIAR DE CIÊNCIA e TECNOLOGIA	A	AUXILIAR EM C & T	C	Auxiliar de Ciência e Tecnologia	Fundamental Completo
			B		B		Fund. Completo com Conhecimentos Específicos na área de Atuação
			C		A		
	B	ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	A	ASSISTENTE EM C & T	C	Assistente de Ciência e Tecnologia	Médio Completo
			B		B		Profissionalizante ou Pós-Médio
			C		A		
	C	PROFISSIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	A	ANALISTA C & T	C	Analista de Ciência e Tecnologia	Graduação
			B		B		Mestrado
			C		A		
DE CARREIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA				PARA CARREIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA			
CARGO	CLASSES	FUNÇÃO SINGULAR		CARGO	CLASSES	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS de ESCOLARIDADE para INGRESSO
PESQUISA DOR	A	PESQUISADOR		PESQUISA DOR	C	Pesquisador	Mestrado
	B				B		Doutorado
	C				A		

26365/2014

ANEXO III – Tabela de Vencimentos – IAPAR – Lei nº 18.005/2014

CARREIRA	CARGOS	CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
LOGÍSTICA E GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AUXILIAR EM C&T	C	1.600,00	1.657,60	1.717,27	1.779,10	1.843,14	1.909,50	1.978,24	2.049,45	2.123,23	2.199,67	2.278,86	2.360,90	2.445,89	2.533,94	2.625,16
		B	1.978,24	2.049,46	2.123,24	2.199,67	2.278,86	2.360,90	2.445,89	2.533,95	2.625,17	2.719,67	2.817,58	2.919,01	3.024,10	3.132,97	3.245,75
		A	2.533,94	2.625,16	2.719,67	2.817,58	2.919,01	3.024,09	3.132,96	3.245,75	3.362,59	3.483,65	3.609,06	3.738,98	3.873,59	4.013,04	4.157,51
	ASSISTENTE EM C&T	C	2.652,00	2.747,47	2.846,38	2.948,85	3.055,01	3.164,99	3.278,93	3.396,97	3.519,26	3.645,96	3.777,21	3.913,19	4.054,06	4.200,01	4.351,21
		B	3.278,93	3.396,97	3.519,26	3.645,96	3.777,21	3.913,19	4.054,06	4.200,01	4.351,21	4.507,86	4.670,14	4.838,26	5.012,44	5.192,89	5.379,83
		A	4.200,01	4.351,21	4.507,85	4.670,14	4.838,26	5.012,44	5.192,89	5.379,83	5.573,50	5.774,15	5.982,02	6.197,37	6.420,48	6.651,62	6.891,07
	ANALISTA EM C&T	C	5.235,00	5.423,46	5.618,70	5.820,98	6.030,53	6.247,63	6.472,55	6.705,56	6.946,96	7.197,05	7.456,14	7.724,56	8.002,65	8.290,74	8.589,21
		B	6.472,55	6.705,56	6.946,96	7.197,05	7.456,15	7.724,57	8.002,65	8.290,75	8.589,21	8.898,43	9.218,77	9.550,65	9.894,47	10.250,67	10.619,69
		A	8.002,65	8.290,75	8.589,21	8.898,42	9.218,77	9.550,64	9.894,47	10.250,67	10.619,69	11.002,00	11.398,07	11.808,40	12.233,50	12.673,91	13.130,17
TÉCNICO-CIENTÍFICA	PESQUISADOR	C	7.000,00	7.252,00	7.513,07	7.783,54	8.063,75	8.354,05	8.654,79	8.966,36	9.289,15	9.623,56	9.970,01	10.328,93	10.700,77	11.086,00	11.485,10
		B	8.654,79	8.966,36	9.289,15	9.623,56	9.970,01	10.328,93	10.700,77	11.086,00	11.485,09	11.898,56	12.326,91	12.770,67	13.230,42	13.706,71	14.200,16
		A	10.700,77	11.086,00	11.485,09	11.898,56	12.326,91	12.770,67	13.230,42	13.706,71	14.200,15	14.711,36	15.240,97	15.789,64	16.358,07	16.946,96	17.557,05

26366/2014

ANEXO IV - Requisitos para Promoção – Formação e Tempo
Lei nº 18.005/2014.

Carreira	Cargo	Classes	Formação e/ou Tempo ⁽¹⁾ de Permanência na Classe
Logística e Gestão em C&T	Auxiliar em C&T	C	"Extinta a Vagar"
		B	C → B Fundamental completo + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 6 anos na Classe C ou 12 anos na Classe C
			B → A Médio completo + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 8 anos na Classe B ou conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe B
		A	B → A Médio completo + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 8 anos na Classe B ou conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe B
			B → A Graduação completa na área de atuação + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 8 anos na Classe B ou Profissionalizante completo ou Pós-Médio completo + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe B
		A	B → A Graduação completa na área de atuação + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 8 anos na Classe B ou Profissionalizante completo ou Pós-Médio completo + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe B
	Assistente em C&T	C	Ingresso - Ensino Médio Completo
		B	C → B Profissionalizante completo ou Pós-Médio completo ou Graduação completa na área de atuação e 6 anos na Classe C ou conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe C
			B → A Graduação completa na área de atuação + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 8 anos na Classe B ou Profissionalizante completo ou Pós-Médio completo + conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe B
	Analista em C&T	C	Ingresso - Graduação Completa
		B	C → B Mestrado na área de atuação e 6 anos na Classe C ou 2 (duas) Especializações na área de atuação e 10 anos na Classe C ou Conhecimentos específicos ⁽²⁾ na área de atuação e 12 anos na Classe C
			B → A Doutorado na área de atuação e 8 anos na Classe B 10 anos no Cargo, 10 anos na Classe B e 5 anos de Mestrado na área de atuação ou 2 (duas) Especializações (outras) na área de atuação e 12 anos na Classe B

Legenda:

- Tempo ⁽¹⁾ - Incluso o tempo de 3 anos de estágio probatório.
- Conhecimentos específicos ⁽²⁾ - compatíveis com a área de atuação a serem comprovados mediante apresentação de certificados de cursos de aperfeiçoamento, em conformidade a cada Cargo (24h/Auxiliar, 48h/Assistente e 96h/Analista) realizados após ingresso.

(continuação) ANEXO IV - Requisitos para Promoção – Formação e Tempo
Lei nº ____/2013

Carreira	Cargo	Classes	Formação e/ou Tempo ⁽¹⁾ de Permanência na Classe
Técnico-Científica	Pesquisador	C	Ingresso – Mestrado
		B	C → B Doutorado na área de atuação e 6 anos na Classe C ou Mestrado na área de atuação e 12 anos na Classe C
			B → A 10 anos no Cargo, 10 anos na Classe B e 5 anos de Doutorado na área de atuação
		A	B → A 10 anos no Cargo, 10 anos na Classe B e 5 anos de Doutorado na área de atuação

Legenda:

- Tempo ⁽¹⁾ - Incluso o tempo de 3 anos de estágio probatório.

26367/2014

ANEXO V - GRATIFICAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Lei nº 18.005/2014.

DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-I	GAPA-I	R\$ 192,00
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-II	GAPA-II	R\$ 320,00
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA-III	GAPA-III	R\$ 640,00

26369/2014

ANEXO VI - FUNÇÃO COMISSONADA DE CONFIANÇA - FCCI

Lei nº 18.005/2014.

SIMBOLOGIA	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R\$)
FCCI 1	1	7.725,00
FCCI 2	4	6.820,00
FCCI 3	6	5.004,41
FCCI 4	21	3.149,71
FCCI 5	33	2.327,61
FCCI 6	47	1.228,27
FCCI 7	4	933,38

26373/2014

Lei nº 18.006

Data 27 de março de 2014

Súmula: Institui o Dia de Oração e Ação pela Criança, a ser realizado anualmente em 20 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia de Oração e Ação pela Criança, a ser realizado anualmente em 20 de novembro.

Art. 2º O Dia de Oração e Ação pela Criança tem por objetivo colaborar na conscientização sobre várias atividades necessárias para o desenvolvimento das crianças, com atuação nas seguintes áreas:

- I – vacinação;
- II – aleitamento materno;

- III – combate à fome e à desnutrição;
- IV – luta pelo fornecimento de água potável;
- V – importância do registro de nascimento;
- VI – campanha contra a intimidação, a violência sexual e o trabalho infantil;
- VII – promoção da educação para a paz;
- VIII – ensino da ética.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Art. 3º O evento ora instituído passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Martin
Deputado Estadual

26582/2014

DECRETO N° 10537

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe conferê o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de Março de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 10537	R\$ 1,00
I Cód.	I	Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr IALOI	Valor	I N.do Proc COP
I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I I I		I
I 3930	I	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	I	I	I I I		I
I 4080	I	AÇÕES DO DETRAN	I 44905200	I 284	I 95 I L I	3.213.000	I 0254
						T o t a l	I 3.213.000

27225/2014

**Departamento de Imprensa
Oficial do Paraná - DIOE****PORTARIA Nº 001/2014/DIOE****SÚMULA:**

Designa servidor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, em atenção a Lei 17.745, c/c o art.12, parágrafos 1º e 2º regulamentada pelo Decreto 9.978/2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sergio Pereira Natividade, portador do RG 806.665/Pr, lotado no DIOE, para atuar como Agente de informação e Jean Luiz de Sant'anna, portador do RG 6.207.084-6/Pr, lotado no DIOE, para atuar como Ouvidor a cumprimento a Lei 17.745, c/c o art.12, parágrafos 1º e 2º regulamentada pelo Decreto 9.978/2014, que trata do acesso a informação.

Publique-se. Anote-se.
Em 27 de março de 2014

IVENS MORETTI PACHECO
Diretor Presidente do DIOE/PR

26651/2014

Procuradoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO 84/2014-PGE**

Revoga as Resoluções nºs 185/2013 e 33/2014-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º, IV, da Lei Complementar 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar 40/1987, e 1º, § 3º, da Lei Complementar 161/2013, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nºs 185/2013 e 33/2014-PGE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

25857/2014

Resolução nº 85/2014-PGE

Designa chefia da Coordenadoria de Documentação Institucional e Tecnologia da Informação - CDTI.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Designar o Procurador do Estado **LUCIANO DE QUADROS BARRADAS**, RG 6.110.406-2, para a função de Procurador-chefe da Coordenadoria de Documentação Institucional e Tecnologia da Informação - CDTI, ficando dispensado da função o Procurador do Estado Luiz Fernando Baldi, a partir de 01 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

25893/2014

Resolução nº 86/2014-PGE

Lota o Procurador do Estado **LUIZ FERNANDO BALDI**, na Procuradoria Administrativa - PRA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013 e com base no art. 15 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado **LUIZ FERNANDO BALDI**, RG 6.760.913-1, na Procuradoria Administrativa - PRA, a partir de 01 de abril de 2014.

Art. 2º. Revogar suas lotações anteriores.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

25895/2014

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 15662 25/03/2014
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26679 DE 22/12/1998 O NOME DE ELIZABETE DEPIERI
R.G. 13889988 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 15663 25/03/2014
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6547 DE 05/04/2012 O NOME DE VANIA REGINA FIDALSKI ALMEIDA
R.G. 34992509 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8920 DE 05/10/2004 O NOME DE MARIA NEUZA CASASSA
R.G. 33823509 LF - 1

25000/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 24/03/2014
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALVARO LUIZ ESMANHOTO SANTOS				90	21/06/2007 20/06/2012	01/04/2014
29/06/2014						
20705221	1	NAI	131298641			

25256/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Ceasa/PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 397/14

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, DETERMINA desligamento definitivo das atividades da empresa MIGUEL BARTH & CIA LTDA, instalada no Box 71 do Pavilhão “B na Unidade Atacadista da Ceasa de Foz do Iguaçu. Curitiba, 25 de março de 2014.

R\$ 42,00 - 26059/2014

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP

PORTARIA Nº 07/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pedido o docente Marco Aurélio Koentopp, RG nº 4.242.093-0, Professor de Ensino Superior, da Função Acadêmica de Coordenador do Curso de Composição e Regência, simbologia FA-1, a partir de 03/02/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBA

PORTARIA Nº 08/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar o docente Harry Lamot Crow Junior, RG nº 7.223.667-0, Professor de Ensino Superior, para exercer a Função Acadêmica de Coordenador do Curso de Composição e Regência, simbologia FA-1, a partir de 04/02/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBA

PORTARIA Nº 09/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Ligia Siebeneichler Sachser, RG nº 3.123.879-0, Técnico Administrativo, da Função Acadêmica de Secretária Acadêmica, simbologia FA-2, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 10/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Professora Jackelyne Correa Veneza, RG nº 4.216.503-4, Professor Assistente, da Função Acadêmica de Coordenadora de

Graduação, simbologia FA-3, a partir de 03 de fevereiro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 44/2013 de 25/03/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 11/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora Jackelyne Correa Veneza, RG nº 4.216.503-4, Professor Assistente, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Divisão de Graduação, simbologia FA-2, a partir de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 12/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vilma de Souza, RG nº 3.529.115-6, para exercer a Função Acadêmica de Encarregado de Seção de Extensão e Cultura, simbologia FA-3, a partir de 03/02/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 13/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aparecida Rodrigues Dias, RG nº 2.021.236-5, Técnico Administrativo, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico, simbologia FA-3, a partir de 01 de março de 2014, ficando revogada a Portaria nº 55/2013 de 03/04/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 14/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Mauro Candido dos Santos, RG nº 4.352.154-3, Bibliotecário, da Função Acadêmica de Chefe da Divisão de Biblioteca, simbologia FA-2, a partir de 03 de fevereiro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 44/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 16/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Elaine Aparecida Garcia, RG nº 3.633.675-7, Técnico em Assuntos Universitários, da Função Acadêmica de Secretária da Direção, simbologia FA-2, a partir de 14 de fevereiro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 45/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 17/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elaine Aparecida Garcia, RG nº 3.633.675-7, Técnico em Assuntos Universitários, para exercer a Função Acadêmica de Assistente Técnico, simbologia FA-3, a partir de 17 de fevereiro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 45/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 18/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liciane Eline Ferreto Machado, RG nº 8.680.098-5, Técnico Administrativo, para exercer a Função Acadêmica de Assistente Técnico, simbologia FA-3, a partir de 01 de março de 2014, ficando revogada a Portaria nº 54 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 19/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eliane Berenice Silva Santos, RG nº 2.152.035-7, para exercer a Função Acadêmica de Assistente Técnico, simbologia FA-3, a partir de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 20/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Grazieli Fátima Pagnoncelli, RG nº 8.031.500-7, Técnico Administrativo, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Divisão Financeira, simbologia FA-2, a partir de 01 de março de 2014, ficando revogada a Portaria nº 56/2013 de 03/04/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 21/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir o docente Orlando Cezar Fraga, RG nº 1.290.351-0, Professor de Ensino Superior, para exercer a Função Acadêmica de Coordenador de Pós-Graduação, simbologia FA-3, a partir de 03 de fevereiro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 57/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 22/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar o docente Orlando Cezar Fraga, RG nº 1.290.351-0, Professor de Ensino Superior, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-graduação, simbologia FA-2, a partir de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 23/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandra da Silva, RG nº 5.639.972-0, Técnico Administrativo, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Seção de Ensino, simbologia FA-3, a partir de 01 de março de 2014, ficando revogada a Portaria nº 55/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 24/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a docente Renate Lizana Weiland, RG nº 3.063.447-0, Professor de Ensino Superior, da Função Acadêmica de Coordenadora do Setor de Extensão e Cultura, simbologia FA-3, a partir de 03 de fevereiro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 90/2013 de 12/07/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 25/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a docente Renate Lizana Weiland, RG nº 3.063.447-0, Professor de Ensino Superior, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura, simbologia FA-2, a partir de 04/02/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 26/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Eloi Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1, Técnico em Assuntos Universitários, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Divisão de Planejamento, simbologia FA-2, a partir de 01 de março de 2014, ficando revogada a Portaria nº 57 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 27/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IX, do Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora Lilian Hollanda Gassen, RG nº 5.999.667-3, Professor Assistente, para exercer a Função Acadêmica de Chefe da Seção de Pesquisa, simbologia FA-3, a partir de 01 de março de 2014, ficando revogada a portaria nº 126/2012 de 30/08/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

PORTARIA Nº 28/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Destituir a servidora Daisa Sebastiana Pereira, RG nº 3.964.889-0, Auxiliar Operacional, da Função Acadêmica de Chefe da Seção de Telefonia, simbologia FA-3, a partir de 31 de março de 2014, ficando revogada a Portaria nº 56/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

R\$ 2.079,00 - 25544/2014

PORTARIA Nº 015/2014

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap), no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 20 (inciso IX) do Regimento da Embap, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 01/2013, de 24 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Designar os servidores, Agentes Universitários: **Eloi Vieira Magalhães e Grazieli Fátima Pagnocelli**, para compor a **Unidade Gestora de Transferências - UGT**, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução n.º 28/2011, de 06 de outubro de 2011, da Instrução Normativa n.º 61/2011 de 01 de dezembro de 2011.

Art.º. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2014.

MARIA JOSÉ JUSTINO
Diretora da Embap

R\$ 105,00 - 25850/2014

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**

**UNIOESTE - Campus de Toledo
PORTARIA Nº 14 e 15/2014 - CCHS**

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor Dr. GUSTAVO BIASOLI ALVES, RG nº 9.270.852-7, lotado neste Centro, no período de **27 a 29 de março de 2014**, para participar do **Seminário dos Espaços de Fronteira – Geofronteiras**. Este evento trata-se de um encontro de pesquisadores dos países da região fronteira para o encaminhamento do III Geofronteiras, que é promovido pela Universidad Nacional de Itapúa – Facultad de Humanidades, Ciencias Sociales y Cultura Guaraní e Universidad Nacional de Misiones, da cidade de Encarnación/Itapua, que será realizado no dia 28 de março de 2014.

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor Dr. ALLAN DE PAULA OLIVEIRA, RG nº 7.355.800-0, lotado neste Centro, no período de **27 a 29 de março de 2014**, para participar do **Seminário dos Espaços de Fronteira – Geofronteiras**. Este evento trata-se de um encontro de pesquisadores dos países da região fronteira para o encaminhamento do III Geofronteiras, que é promovido pela Universidad Nacional de Itapúa – Facultad de Humanidades, Ciencias Sociales y Cultura Guaraní e Universidad Nacional de Misiones, da cidade de Encarnación/Itapua, que será realizado no dia 28 de março de 2014. Toledo, 24 de março de 2014.

R\$ 147,00 - 25732/2014

**Secretaria da Família e
Desenvolvimento Social**

Deliberação nº019/2014 CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente em 14 de março de 2014, e no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CEAS/PR.

Art. 2º – Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades.

Art. 3º – Os elementos que compõem a denúncia são:

- I – os dados do denunciante, tais como nome, número de identidade que tenha fê pública, endereço residencial, número de telefone e endereço eletrônico;
- II – os dados do denunciado, se conhecidos;
- III – a identificação do ato ou fato, com indicação dos indícios de irregularidades.

Art. 4º – As comunicações de atos ou fatos com indícios de irregularidades serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do CEAS/PR.

Art. 5º – O Presidente e o Vice-Presidente do CEAS/PR, mediante despacho fundamentado, emitirão juízo sobre a caracterização do conteúdo dos documentos como denúncia e indicarão o procedimento a ser adotado:

- I – arquivamento ou instauração de processo;
- II – remessa às Coordenações de referência da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;
- III – Encaminhamento à Comissão pertinente do CEAS/PR;
- IV – Remessa ao Órgão Competente;

Art. 6º – Será indicado o arquivamento caso a comunicação de ato ou fato não esteja acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do CEAS/PR.

Parágrafo único. A Presidência decidirá sobre o arquivamento ou indicará outro procedimento cabível, na forma dos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 7º – A comunicação de ato ou fato que não caracterize denúncia, mas que contenha questões que devem ser discutidas pelo CEAS/PR, será remetida à Comissão Temática afeta ao assunto.

Art. 8º – A denúncia cujo objeto não é afeto às competências do CEAS/PR deverá ser encaminhada para a instância ou órgão competente indicado no despacho da Presidência. Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação da instância ou órgão competente para o encaminhamento da denúncia, esta será arquivada na forma do parágrafo único do artigo 6º.

Art. 9 – A denúncia acompanhada de elementos que justifiquem sua apuração pelo CEAS/PR será objeto de instauração de processo.

Parágrafo único. Constatada a existência de mais de uma denúncia tratando do mesmo ato ou fato, as mesmas deverão ser apensadas à denúncia mais antiga.

Art. 10. Instaurado o processo, a Secretaria Executiva deverá notificar, para manifestação e/ou esclarecimentos:

- I - o denunciado, se conhecido;
- II - os gestores públicos;
- III - os conselhos de assistência social;
- IV - outras pessoas, físicas ou jurídicas, que possam esclarecer sobre o objeto da denúncia;
- V - os demais conselhos de políticas públicas e de direito, quando necessário;
- VI - outros órgãos.

§ 1º A notificação ater-se-á apenas ao ato ou fato objeto da denúncia.

§ 2º De acordo com a natureza da denúncia, as notificações citadas nos incisos I a VI poderão ser emitidas em momentos distintos.

§ 3º O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao do Aviso de Recebimento – AR.

§ 4º Após o recebimento das manifestações, poderá ser solicitado, uma única vez, esclarecimentos complementares, que deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao do AR.

Art. 11 – Terminada a fase prevista no artigo 10, o processo será encaminhado à Presidência, acompanhado de breve relato elaborado pela Secretaria Executiva.

Art. 12 – Caso seja necessária verificação in loco, a Presidência ou plenária do CEAS/PR indicará um ou mais conselheiros, que deverão apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 13 – Não constatado indicio de ocorrência do objeto da denúncia, essa deverá ser arquivada por decisão fundamentada da Presidência.

Art. 14 - Constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, a Presidência a encaminhará ao órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades legais, acompanhada de relatório circunstanciado contendo suas conclusões.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas afetas à matéria receberão cópia do processo para acompanhamento do seu andamento e para possíveis orientações futuras em sua área de competência.

Art. 15 - As partes envolvidas deverão ser notificadas acerca da decisão.

Art. 16 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Março de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR

25535/2014

Secretaria da Educação

Resolução nº 959/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 226/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Iguaçu, 3012, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º** O Decreto nº 1388, de 23/12/1975, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 229/82, de 28/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º** O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1668/08, de 25/04/2008, encerrando-se em 25/04/2013.
- § 3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/04/2013 a 25/04/2018.
- § 4º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2694/13, de 10/06/2013.
- § 6º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 960/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 231/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Redzinski, 1000, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º** A Resolução nº 341/85, de 28/01/1985, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2983/90, de 11/10/1990, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º** O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4604/07, de 08/11/2007, encerrando-se em 08/11/2012.
- § 3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/11/2012 a 08/11/2017.
- § 4º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2690/13, de 10/06/2013.
- § 6º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 961/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 232/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Viver e Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Desembargador Antônio de Paula, 248, do Município e NRE de Curitiba, mantida por Viver e Aprender Atendimento Infantil Ltda.
- § 1º** As Resoluções nº 503/00, de 16/02/2000, nº 3835/04, de 23/11/2004 e nº 1722/09, de 25/05/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3237/07, de 23/07/2007 e o Parecer nº 444/07-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 23/07/2012.
- § 2º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2012 a 23/07/2017.
- § 3º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 2º.
- § 4º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1272/13, de 18/03/2013.
- § 5º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 962/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 231/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Protásio de Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cidade Gaúcha, 120, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º** A Resolução nº 3810/82, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3789/90, de 06/12/1990, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º** O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1585/08, de 22/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2813/13, de 18/06/2013.
- § 6º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 963/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 160/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º** Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Colégio SESI Ibiaporã - Ensino Médio, do Município de Ibiaporã, NRE de Londrina, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, da: BR 369, KM 134, para: Rua Proêmio de Carvalho, 300, do mesmo Município, a partir de 01/01/2010.

- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5600/10, de 20/12/2010.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 964/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio SESI Iporã – Ensino Médio, situado na Rua Proêmio de Carvalho, 300, do Município de Iporã, NRE de Londrina, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 5600/10, de 20/12/2010, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 965/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maurílio Mazzer, 130, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 8093/84, de 07/12/1984, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 966/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Vila Gandhi – Ensino Fundamental, situada na Rua Mahatma Gandhi, 170, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1797/82, de 09/07/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 967/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 367/13-CEMP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Monsenhor Celso, 416, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 367/06, de 14/02/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3125/07, de 12/07/2007 e o Parecer nº 376/07-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/07/2012 a 12/07/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6634/12, de 06/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 969/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 161/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Emília Erichsen Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guilherme Alfredo Kiel, 575, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida por

Karina de Albuquerque Carvalho – Escola.

- § 1º A Resolução nº 176/06, de 31/01/2006, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3304/10, de 29/07/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3995/12, de 28/06/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

25673/2014

Resolução nº 970/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 206/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, 180, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 266/92, de 23/01/1992, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6176/93, de 19/11/1993 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3827/07, de 11/09/2007, encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1983/13, de 25/04/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 971/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 1957/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 717/07, de 12/02/2007 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2007.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4739/12, de 01/08/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 972/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução nº 999/11, de 15/03/2011, do Colégio Estadual Doutor Décio Dossi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Largo da Amoreira, 65, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental.
- Parágrafo único. O parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 4/02/11 para: “A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008”.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 974/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 162/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Paulistânia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pederneiras, 300, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal Heleno Luiz do Nascimento - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3591/82, de 23/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2047/12, de 03/04/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 975/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 4692/12, de 31/07/2012, do Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda.
- Parágrafo único. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio”, para: “que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio”.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 976/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o parágrafo 3º do artigo 1º, da Resolução nº 4134/11, de 21/09/2011, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Glória, 583, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental.
- Parágrafo único. O parágrafo 3º do artigo 1º, da Resolução acima citada fica alterado de: “A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término de 28/04/15”, para: “A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término de 28/04/16”.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 977/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 4887/13, de 30/10/2013, da Escola Municipal do Campo José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Nova União, do Município de Cêu Azul, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que alterou, a denominação da instituição de ensino.
- Parágrafo único. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “mantida pelo Governo do Estado do Paraná”, para: “mantida pela Prefeitura Municipal”.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 982/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 164/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Algodão Doce Baby, situado na Rua Joaquim Nabuco, 327, do Município e NRE de Maringá, de: IDS – Centro Educacional Infantil Ltda, para: Gabriel de Oliveira - Educação Infantil Ltda ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 1251/12, de 22/02/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Art. 2º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, da: Rua Joaquim Nabuco, 327, para: Avenida Cerro Azul, 785, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 983/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições

que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 258/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Instituto Adventista Paranaense – Ensino Fundamental e Médio, situado na Gleba Paçandu, 80, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá, de: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O Decreto nº 6328, de 21/02/1979, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º e a Resolução nº 3502/13, de 05/08/2013 credenciou para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O Fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado no Anexo 03 do Estatuto da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, datado de 22/12/2011, registrado no 2º Ofício Distribuidor.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 984/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 01/13 e o Parecer nº 484/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Riichi Tatewaki, 755, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2840/09, de 25/08/2009, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º O reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado de 01/01/2011 até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6679/12, de 07/11/2012.
- § 5º A Resolução nº 5907/13, de 19/12/2013, e o Parecer nº 480/13-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

25674/2014

Resolução nº 985/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10 e o Parecer nº 233/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Evangélico de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 810, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Associação Educacional Imub de Maringá.
- § 1º As Resoluções nº 4236/91, de 10/12/1991, 1728/94, de 28/03/1994 e nº 4756/07, de 20/11/2007 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 176/99, de 20/01/1999 e o Parecer nº 532/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5235/08, de 13/11/2008, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco)

- anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6112/12, de 09/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 986/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Relatório Circunstanciado da Verificação Especial do Núcleo Regional da Educação de Maringá,

Resolve:

- Art. 1º Cessar, compulsória e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Universitário Maringá – Ensino Médio, situado na Avenida João Paulo Vieira Filho, 729, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Curso Universitário de Maringá Ltda, com amparo nos parágrafos 1º e 2º, incisos I e II do artigo 48, no inciso II do artigo 49 e no artigo 50, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, com a oferta do Ensino Médio.
- Parágrafo único. A cessação das atividades escolares foi motivada por irregularidades praticadas pela instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Revogar a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3601/03, de 17/11/2003 a partir da data da publicação da presente Resolução, ficando extinta a instituição de ensino.
- Art. 3º Credenciar o Colégio IBRACIN - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prudente de Moraes, 735, do Município de Maringá, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Ensino Médio do Colégio Universitário Maringá – Ensino Médio, citado no caput do artigo 1º, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 987/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 165/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Sonho Mágico, situado na Rua Bráulio Batista Leal, 152, do Município e NRE de Telêmaco Borba, de: E. Schneider & M. Ferreira Ltda, para: Marilza Ferreira & Filho Ltda ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 3905/09, de 18/11/2009, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O Fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Primeira Alteração do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20113134177 de 05/07/2011.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 988/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 166/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação

Infantil Sonho Mágico, situado na Rua Bráulio Batista Leal, 152, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido por Marilza Ferreira & Filho Ltda ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3905/09, de 18/11/2009, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3905/09, de 18/11/2009.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 989/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento São Luiz II, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3917/82, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 991/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 369/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, 955, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 128/06, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1887/08, de 08/05/2008 e o Parecer nº 253/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/05/2013 a 08/05/2018.

- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5069/12, de 20/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 992/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 455/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Gabriel Rosa, 257, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3559/84, de 21/05/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3384/85, de 09/07/1985 e o Parecer nº 197/85-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2453/07, de 17/05/2007, encerrando-se em 17/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/05/2012 a 17/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4903/12, de 07/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1259/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 233/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Instituto Adventista Paranaense – Ensino Fundamental e Médio, situado na Gleba Paçandu, 80, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação.
- § 1º O Decreto nº 6328, de 21/02/1979 e a Resolução nº 5205/07, de 15/12/2007 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3428/81, de 30/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 340/08, de 24/01/2008, encerrando-se em 24/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2013 a 24/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3502/13, de 05/08/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1422/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de

Educação e o Parecer nº 256/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Otaviano do Amaral, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 79, de 05/09/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1423/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 257/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Virgílio Formighieri, 347, do Município e NRE de Cascavel, mantida por L.S. Andrade & CIA Ltda.
- § 1º A Resolução nº 3208/91, de 24/09/1991, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3397/12, de 01/06/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2138/12, de 12/04/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

25677/2014

Resolução nº 993/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 459/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Washington Luiz, 721, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4245/04, de 22/12/2004 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 03/08, de 02/01/2008 e o Parecer nº 770/07-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/01/2013 a 02/01/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6835/12, de 13/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 994/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 5970/06, de 13/12/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 984/08, de 11/03/2008 e o Parecer nº 06/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 11/03/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/03/2013 a 11/03/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4215/12, de 09/07/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 995/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 501/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Helena Ronkoski Fioravante – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, 945, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 246/08, de 22/01/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1271/11, de 29/03/2011 e o Parecer nº 115/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7261/12, de 29/11/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 996/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 226/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 35, do Município de Jaboti, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Decreto nº 1921, de 05/02/1980, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2631/81, de 19/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2906/08, de 01/07/2008, encerrando-se em 20/05/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2505/13, de 28/05/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 997/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 226/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Capela São João – Ensino Fundamental, situada na Localidade Capela de São João, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 5488/85, de 18/12/1985, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3117/89, de 16/11/1989 e o Parecer nº 106/89-CEE reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5123/08, de 07/11/2008, encerrando-se em 20/05/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2509/13, de 28/05/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 999/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 233/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, situado na Travessa Rio Negro, 19, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade Educacional Campos do Iguaçu S/C Ltda.

§ 1º As Resoluções nº 6941/93, de 31/12/1993, nº 1260/00, de 17/04/2000 e nº 3265/08, de 11/07/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1697/03, de 30/05/2003 e o Parecer nº 420/03-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2025/09, de 22/06/2009, encerrando-se em 30/05/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/05/2013 a 30/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 956/13, de 28/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1000/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 231/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Evaristo, s/n, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 36/85, de 03/01/1985, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3093/88, de 29/09/1988 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2937/08, de 03/07/2008, encerrando-se em 19/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2013 a 19/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2508/13, de 28/05/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1001/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 233/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vânio Ghellere, 13, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Colégio Ativa Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio Ltda ME.
- § 1º As Resoluções nº 194/88, de 22/01/1988, nº 4237/91, de 10/12/1991 e nº 3849/08, de 25/08/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 644/96, de 09/02/1996 e o Parecer nº 412/96-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1318/10, de 08/04/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4367/12, de 17/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1002/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 235/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Martins de Mello, 140, do Município de Ibaiti, mantido pela Associação Beneficente Educacional e Cultural das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena – Medéias.
- § 1º A Resolução nº 1949/90, de 18/07/1990 e nº 648/08, de 20/05/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1063/94, de 25/02/1994 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3002/08, de 04/07/2008, encerrando-se em 30/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/05/2013 a 30/05/2018.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1375/12, de 01/03/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1003/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 231/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Benjamin Constant, 1604, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 4495, de 03/01/1978, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 382/82, de 09/02/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4248/08, de 17/09/2008, encerrando-se em 17/09/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/09/2013 a 17/09/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2506/13, de 28/05/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

25908/2014

Resolução nº 1004/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 231/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Onze, 312, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 529/96, de 05/02/1996, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1004/03, de 02/04/2003 e o Parecer nº 85/03-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2877/09, de 26/08/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2883/13, de 24/06/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1005/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 231/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 252, do Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1178/81, de 05/06/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2636/82, de 07/10/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3168/08, de 10/07/2008, encerrando-se em 20/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2861/13, de 20/06/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1006/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 233/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Árabe-Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Palestina, 680, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda - ME.
- § 1º As Resoluções nº 1008/99, de 10/03/1999 e nº 566/01, de 07/03/2001 e nº 2695/08, de 25/06/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3370/05, de 30/11/2005 e o Parecer nº 680/05-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 30/11/2010.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2010 a 30/11/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3827/12, de 22/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1007/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 232/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre Camargo, 90, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantido por Clarice Furini Cascardo Hito.
- § 1º As Resoluções nº 4491/95, de 11/12/1995, nº 3600/97, de 24/10/1997, nº 1613/08, de 24/04/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3030/01, de 12/12/2001, e o Parecer nº 449/01-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2776/07, de 12/06/2007, encerrando-se em 12/12/2011.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/12/2011 a 12/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 189/13, de 15/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1008/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 222/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio L'Hermitage Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Irmã Domitilla, 150, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Fundação L'Hermitage.
- § 1º A Resolução nº 1020/08, de 12/03/2008, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1313/13, de 18/03/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1009/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 233/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Getúlio Vargas, 261, do Município e NRE de Pitanga, mantido por João Paulo II – Ensino Fundamental Ltda - ME.
- § 1º As Resoluções nº 62/07, de 12/01/2007 e nº 3002/2009, de 09/09/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 234/08, de 22/01/2008 e o Parecer nº 909/07-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 22/01/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/01/2013 a 22/01/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6926/12, de 20/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1010/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 226/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Francisco Inácio de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Xavier da Silva, 51, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1545, de 23/11/1979, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2689/81, de 20/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3170/08, de 10/07/2008, encerrando-se em 19/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2013 a 19/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2507/13, de 28/05/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1011/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 5751/13, de 13/12/2013, do Colégio Educação Dinâmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castelo Branco, 349, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido por Dinâmica Xodó Ltda, que reconheceu o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).
- Parágrafo único. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “Dinâmica Xodó S/C Ltda.”, para: “Dinâmica Xodó Ltda”.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1012/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 206/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cassemiro Radominski, 1332, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 3893, de 13/09/1977, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4872/84, de 25/06/1984 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3172/08, de 10/07/2008, encerrando-se em 02/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/09/2012 a 02/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1984/13, de 25/04/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1015/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10 e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 618, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3847/06, de 09/08/2006 e o Parecer nº 220/06-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1579/10, de 23/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7262/12, de 29/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

25910/2014

Resolução nº 1016/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 64/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4827/11, de 04/11/2011 e o Parecer nº 849/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do artigo 1º, com vigência até 04/11/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do 2º semestre do ano de 2010 até o 1º semestre de 2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3845/13, de 22/08/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/07/2010 a 29/12/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1017/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 167/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional Sede, situado na Avenida Maripá, 865, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantido pela Associação Educacional e Assistencial Martin Luther, para: Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2296/82, de 24/08/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 141/13, de 14/01/2013.

Art. 2º Adequar, em consequência do caput do artigo 1º e da Deliberação nº 02/10-CEE, a denominação da instituição de ensino situada na Rua José Bonifácio, 75, do Município de Marechal Cândido Rondon, para: Centro de Educação Infantil Martin Luther, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2054/08, de 19/05/2008.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação das instituições de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1018/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 168/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Maripá, 865, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantido pela Associação Educacional e Assistencial Martin Luther.

§ 1º A Resolução nº 4342/85, de 06/09/1985, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1308/11, de 31/03/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 141/13, de 14/01/2013.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1019/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 169/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Água Clara – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Clara, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2471/09, de 24/06/2009, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3233/82, de 30/11/1982.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1020/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Macucos, 176, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Colégio Prisma S/S Ltda – ME e Centro Educacional Medeiros e Sartorelle S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 3527/00, de 24/11/2000, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Médio.

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1021/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 1º da Resolução nº 854/13, de 26/02/2013, que credenciou, para oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Zulmira de Albuquerque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Velha para Abatiá – Km 2, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A revogação da referida Resolução, foi motivada por haver duplicidade do ato de credenciamento para oferta da Educação Básica, concedido pela Resolução nº 3991/12, de 28/06/2012.

§ 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3135/82, de 24/11/1982.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1022/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico do Núcleo Regional da Educação de Cianorte,

Resolve:

Art. 1º Renovar, para fins de regularização, até o final do ano de 2008, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princeza Izabel, 248, do Município e NRE de Cianorte, mantido pelo Instituto Morena Rosa de Responsabilidade Sócio Ambiental, Cultura e Desenvolvimento Humano.

§ 1º A Resolução nº 3952/03, de 03/12/2003, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, encerrando-se em 31/12/2007.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2581/13, de 03/06/2013.

Art. 2º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao

- Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano).
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo 2º encerraram em 31/12/2008.
- § 2º As Resoluções nº 3952/03, de 03/12/2003 e nº 4556/08, de 03/10/2008, que autorizaram o funcionamento das respectivas ofertas, ficam revogadas a partir de 01/01/2009.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento preceituado na legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 2º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Construindo o Saber.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1024/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 170/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal de Queimadas - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, BR 277, Km 195, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2636/08, de 24/06/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5343/84, de 04/07/1984.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1025/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 171/14, da Coordenação de Estrutura e

Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal de Queimadas - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, BR 277, Km 195, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1024/14, de 20/02/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal de Queimadas - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1026/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 172/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Vieiras, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2836/08, de 30/06/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5220/92, de 31/12/1992.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

25911/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 487 DE 21/03/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 244 DE 12/03/2014 O NOME DE ELITON FILUS

R.G. 84162000, LF - 90

EXCLUIR DA PORTARIA N. 324 DE 14/03/2014 O NOME DE SONIA DE LURDES DRAGUETTE HILLESHEIM

R.G. 41553200, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 383 DE 17/03/2014 O NOME DE ELIZABETH ANDRADE DE AQUINO

R.G. 8892571, LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 458 DE 18/03/2014 O NOME DE RODRIGO FERREIRA VARGAS

R.G. 90013300, LF - 90

25316/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156079 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: APUCARANA

Código do Estabelecimento: 20

Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN JUNIO FERREIRA	107079351PR	309	01400002D001	62	20/03/2014	2013

AMANDA DE ALMEIDA ARAUJO	106403864PR	310	01400002D001	62	21/03/2014	2013
AURÊO NUNES DE ANDRADE JUNIOR	397419144SP	311	01400002D001	63	21/03/2014	2013
AMANDA KAROLINE GALHARDI	106168202PR	312	01400002D001	63	21/03/2014	2013
ANDERSON WILLIAM PEREIRA	107078347PR	313	01400002D001	63	21/03/2014	2013
BIANCA LAUANI PINHEIRO	106401659PR	314	01400002D001	63	21/03/2014	2013
CAROLINE ANTONIA DE MACEDO	105904207PR	315	01400002D001	63	21/03/2014	2013
DANIELA ALVIZE BERTELLI	103821770PR	316	01400002D001	64	21/03/2014	2013
DANIEL RODRIGUES	106403759PR	317	01400002D001	64	21/03/2014	2013
EMILY CAROLINA VALERIO BACON	127245452PR	318	01400002D001	64	21/03/2014	2013
ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	127798559PR	319	01400002D001	64	21/03/2014	2013
GREICE APARECIDA GRUGEL DE SOUZA	88921011PR	320	01400002D001	64	21/03/2014	2013
GUILHERME DE OLIVEIRA LOPES	372525866SP	321	01400002D001	65	21/03/2014	2013
GUSTAVO MENEGUETE	107078460PR	322	01400002D001	65	21/03/2014	2013
HELOIZA HELENA DA MOTA CAROBA	106404771PR	323	01400002D001	65	21/03/2014	2013
ISABELLA CAROLINE DE LIMA	93817800PR	324	01400002D001	65	21/03/2014	2013
JENIFFER SUHAYLA PINHEIRO DA ROSA	106404291PR	325	01400002D001	65	21/03/2014	2013
JESSICA CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	106400067PR	326	01400002D001	66	21/03/2014	2013
JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA DE PEDRO	106402973PR	327	01400002D001	66	21/03/2014	2013
KARINA FRANCINE DE ALMEIDA	107078860PR	328	01400002D001	66	21/03/2014	2013
LUCAS ROSA VETRO	102108795PR	329	01400002D001	66	21/03/2014	2013
LYULDMILLA JOCELINE DOS SANTOS DA SILVA	106403473PR	330	01400002D001	66	21/03/2014	2013
MARIANI ALINE MUNHOZ	126133030PR	331	01400002D001	67	21/03/2014	2013
PAMELA CINDY DE SOUZA	106400245PR	332	01400002D001	67	21/03/2014	2013
SAMARA CRISTINA BARRADO DA SILVA	106404470PR	333	01400002D001	67	21/03/2014	2013
TAYSA CAROLINE DOS SANTOS	105764847PR	334	01400002D001	67	21/03/2014	2013
VALERIA CINTIA DE TOLEDO	107816313PR	335	01400002D001	67	21/03/2014	2013
VINICIUS ALVES COSTA	106401187PR	336	01400002D001	68	21/03/2014	2013
YURI DA SILVA ROSSETTI	106404941PR	337	01400002D001	68	21/03/2014	2013

APUCARANA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA APARECIDA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 857/2009 - 22/07/2009

Nome do(a) Diretor(a): MICAELA DA FONTE SANCHES PRESTES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012 - 06/01/2012

25940/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156081 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 280
Nome do Município: BELA VISTA DO PARAISO
Código do Estabelecimento: 278
Nome do Estabelecimento: BRASILIO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 999

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA PASSOS DE BRITO	80243294PR	185	02800027D001	37	20/03/2014	2011
DAIANE AGUIAR DE PAULA	89746221PR	186	02800027D001	38	20/03/2014	2011
ELIANA CARDOSO	59428195PR	187	02800027D001	38	20/03/2014	2011
EVELIN APARECIDA TOBIAS LOPES	92163520PR	188	02800027D001	38	20/03/2014	2011
FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS	104680909PR	189	02800027D001	38	20/03/2014	2011
JOSIANE APARECIDA PASSOS	95413560PR	190	02800027D001	38	20/03/2014	2011
MATHEUS APARECIDO FERRER HERNANDES	88397690PR	191	02800027D001	39	20/03/2014	2011
RITA DE CASSIA RIBEIRO GOTARDO	80326955PR	192	02800027D001	39	20/03/2014	2011
ROSILENA CORREIA SARDINHA	44698008SP	193	02800027D001	39	20/03/2014	2011
TAMIRES FERNANDA DE SOUZA SILVEIRA						
HERNANDES	100237679PR	194	02800027D001	39	20/03/2014	2011
VALDINEI CESAR NASCIMENTO	73208076PR	195	02800027D001	39	20/03/2014	2011
VALDINEI MENDES DE BRITO	73214130PR	196	02800027D001	40	20/03/2014	2011
ANA PAULA DOS SANTOS	92741370PR	197	02800027D001	40	20/03/2014	2012
CASSIA MAYARA APARECIDA JANUARIO						
DA SILVA	102840526PR	198	02800027D001	40	20/03/2014	2012
CLAUDIA MARIA DA SILVA	80021585PR	199	02800027D001	40	20/03/2014	2012
DAIANE DA SILVA SANTOS	128725946PR	200	02800027D001	40	20/03/2014	2012
ELAINE DE OLIVEIRA NEVES	107551719PR	201	02800027D001	41	20/03/2014	2012
JOANA DA SILVA DE AQUINO	97088870PR	202	02800027D001	41	20/03/2014	2012
JOZIANE PINHEIRO	104026729PR	203	02800027D001	41	20/03/2014	2012
JUNIO FERREIRA DOS SANTOS	97627746PR	204	02800027D001	41	20/03/2014	2012
MARICELIA TRAMONTINA FLORES DE OLIVEIRA	43911732PR	205	02800027D001	41	20/03/2014	2012
MARIONA ANGELICA DA SILVA	54847122PR	206	02800027D001	42	20/03/2014	2012
RENATA PATRICIA JOVEDI	102551680PR	207	02800027D001	42	20/03/2014	2012
APARECIDA DE CASSIA CAMPOS	67111443PR	208	02800027D001	42	21/03/2014	2012
DAIANE ALVES PEREIRA	475117827SP	209	02800027D001	42	21/03/2014	2012
DIERMES ANDRE FERREIRA AGUILAR	102909011PR	210	02800027D001	42	21/03/2014	2012
EDNÉIA PEREIRA JORGE	55831017PR	211	02800027D001	43	21/03/2014	2012
FLORISA RODRIGUES DE MIRANDA	81361924PR	212	02800027D001	43	21/03/2014	2012
HELLENY CAROLINE BATISTA COELHO	103712181PR	213	02800027D001	43	21/03/2014	2012
JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS	71989267PR	214	02800027D001	43	21/03/2014	2012
JESSICA NAIARA CANDIDO QUERION	124608007PR	215	02800027D001	43	21/03/2014	2012
MARIA DO CARMO RIBEIRO SANTA ROSA	40196234PR	216	02800027D001	44	21/03/2014	2012
TAIS REGINA LUPPI	82968342PR	217	02800027D001	44	21/03/2014	2012
TELMA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	426475562SP	218	02800027D001	44	21/03/2014	2012

BELA VISTA DO PARAISO, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): PAULA REGINA PIRES RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01032/13 - 09/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): SIDNEI ALEX SANFELICE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

25941/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156080 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 280
 Nome do Município: BELA VISTA DO PARAISO
 Código do Estabelecimento: 278
 Nome do Estabelecimento: BRASILIO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 941

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA FERNANDA APARECIDA PEREIRA	132358664PR	232	02800027D001	47	24/03/2014	2013
CRISTINA ROSA BONFIM BENTO	134731273PR	233	02800027D001	47	24/03/2014	2013
JULIANE CRISTINA AJALA DE FREITAS	106272433PR	234	02800027D001	47	24/03/2014	2013
KLEBER APARECIDO DE ANDRADE ROCHA	106271666PR	235	02800027D001	47	24/03/2014	2013
LEONARDO DE ALMEIDA DE LIMA	106271500PR	236	02800027D001	48	24/03/2014	2013
MARCELO AUGUSTO BARBOSA QUIRINO	131291655PR	237	02800027D001	48	24/03/2014	2013
MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS	106270694PR	238	02800027D001	48	24/03/2014	2013
MIGUEL JOSE VITAL DA SILVA	125606350PR	239	02800027D001	48	24/03/2014	2013
NAIARA SANTANA ROSSINI	106270813PR	240	02800027D001	48	24/03/2014	2013
TAINARA MENDONCA DOS SANTOS	109025020PR	241	02800027D001	49	25/03/2014	2013
TAYNI APARECIDA DA SILVA	126887280PR	242	02800027D001	49	25/03/2014	2013
YASMIM NATHALIA SABINO DOS SANTOS	109023957PR	243	02800027D001	49	25/03/2014	2013

BELA VISTA DO PARAISO, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): PAULA REGINA PIRES RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01032/13 - 09/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): SIDNEI ALEX SANFELICE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

25942/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156082 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400
 Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL
 Código do Estabelecimento: 615
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO DE EDUC PROF D LEONARDO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA ROSA DE MOURA MANOEL	356219379SP	189	04000061D001	18	25/03/2014	2013

CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANGELA GARCIA ESQUIDINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/13 - 10/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE ROSA BOMFIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2010 - 10/08/2010

25943/2014

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 125, publicado no DOE - 9161

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 580
 Nome do Município: COLOMBO
 Código do Estabelecimento: 485
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-SUBS ET IC

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro
ENIELSON ROCHA SOARES	5034778PR	95	05800048D001	19	20/02/2014

COLOMBO, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VILMA CARDOSO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 994/94 - 20/10/1994

Nome do(a) Diretor(a): SIDINEI SGANZERLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

25947/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156083 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 670
 Nome do Município: CRUZEIRO DO OESTE
 Código do Estabelecimento: 13
 Nome do Estabelecimento: ANCHIETA, C E-E F M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIA CIDADE	108540729PR	189	06700001D001	38	24/03/2014	2005

CRUZEIRO DO OESTE, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JOANA D'ARC DE JESUS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): WILSON FRASÃO DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 23/10/2008

25950/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 155965 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ANISIO JOSE PEDRUSSI
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADVERLANE RODRIGUES DE SOUZA	61061932PR	2070	06900829C003	35	06/02/2014	2014
AMANDA MATIKO TANAKA	88165500PR	2071	06900829C003	35	07/02/2014	2014
EDENILSE PERPETUO DOS SANTOS	84789925PR	2072	06900829C003	35	07/02/2014	2014
PATRICIA JUSTINO XAVIER	105097905PR	2073	06900829C003	35	07/02/2014	2014
LARISSA WOLFF	131247273PR	2074	06900829C003	35	07/02/2014	2014
KELLY CRISTINA DOS RAMOS DE OLIVEIRA	87568750PR	2075	06900829C003	36	07/02/2014	2014
RAFAELA MARLENE PEITER DA SILVA	129138661PR	2076	06900829C003	36	07/02/2014	2014
NELVIA SILVINA LARA	64721933PR	2077	06900829C003	36	07/02/2014	2014
JENNYFFER ROBERTA BATISTA	21054541MT	2114	06900829C003	37	14/03/2014	2014
SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	85763920PR	2126	06900829C003	39	21/03/2014	2011

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA AP. DALPAI DE PAULA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 01/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

25954/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156070 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARINE LIMA CAUMO	507828185SP	1521	06901453D004	4	24/03/2014	2014
SILVINO PERONDI SOBRINHO	12399006SC	1522	06901453D004	4	24/03/2014	2013
LIVIA PAULA FERREIRA DE MELO	75338120PR	1523	06901453D004	5	24/03/2014	2012
ICARO AUGUSTO ANTONIOMI VILELA	86965810PR	1524	06901453D004	5	24/03/2014	2013
MIRIAN INES AIMI	6473814RS	1525	06901453D004	5	24/03/2014	2013
CARLOS ROBERTO KOROLL	2072692PR	1526	06901453D004	5	25/03/2014	2013
CLEIDE TEREZINHA FACCENDA	17157922PR	1527	06901453D004	5	26/03/2014	2014
DEISE LIRA	45389740PR	1528	06901453D004	6	26/03/2014	2014
ROZELI MENON DA SILVA	13289859PR	1529	06901453D004	6	26/03/2014	2014
DULCEMARI DA SILVA	34076790PR	1530	06901453D004	6	26/03/2014	2014
LILIAN MARGARIDA MITT SCHAUSE	12640638MG	1531	06901453D004	6	26/03/2014	2014

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

25956/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 156071 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA RODRIGUES	97445524PR	630	06900661C001	59	17/03/2014	2014
JORDANA FRAZÃO FRANCO	131699140PR	631	06900661C001	59	17/03/2014	2014
LUIZA STACHELSKI WOLF	76021341PR	632	06900661C001	60	17/03/2014	2014
ROSANGELA APARECIDA COSTA PROCHNW	76538506PR	633	06900661C001	60	17/03/2014	2014
CLAUDENICE PEREIRA DEFERT	70964244PR	634	06900661C001	60	17/03/2014	2014
LUCIANE ALETAIF	1059582096	635	06900661C001	60	17/03/2014	2014
GABRIELE DE CASTRO ANDRADE	89475023PR	636	06900661C001	60	17/03/2014	2014
ESTELA MARCONSIM PRATTO	95294170PR	637	06900661C001	61	17/03/2014	2014
MARCIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS	64303465PR	639	06900661C001	61	20/03/2014	2012

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

25957/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 155967 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 5942
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EVANGELICO
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE DO ROCIO PEÇANHA DA SILVA RODRIGUES	70727781PR	1139	06900594C002	29	28/02/2014	2014
CARMEM CRISTINA FOLTRAN DE SOUZA BARROS	39593599PR	1140	06900594C002	29	28/02/2014	2014
JULIANA TIEMER FARIAS	84570893PR	1141	06900594C002	29	28/02/2014	2014
KATIA MIRA DOS SANTOS	95639020PR	1142	06900594C002	29	28/02/2014	2014
LAILA CRISTINE ZIZ	89863236PR	1143	06900594C002	29	28/02/2014	2014
MICHELY FRANCIELLY LEISMANN	90330306PR	1144	06900594C002	30	28/02/2014	2014
ROSIANE LOPES APARECIDO COSTA	78649828PR	1145	06900594C002	30	28/02/2014	2014
ADRIANA MILITÃO	80300328PR	1146	06900594C002	30	28/02/2014	2014
CARINA KALUA DE OLIVEIRA PEREIRA	91946041PR	1147	06900594C002	30	28/02/2014	2014
CARLA JANAINA DOS SANTOS	103271738PR	1148	06900594C002	30	28/02/2014	2014
CRISTIANE DOS SANTOS DA CRUZ	60829780PR	1149	06900594C002	31	28/02/2014	2014
DANIELLE DA SILVA	93656423PR	1150	06900594C002	31	28/02/2014	2014
DAYANE CRISTINE DE MOURA PRETO	105647395PR	1151	06900594C002	31	28/02/2014	2014
ELDA DE MOURA PRETO MACEDO	77129456PR	1152	06900594C002	31	28/02/2014	2014
JOSIANE SIMÃO DA SILVA	78297387PR	1153	06900594C002	31	28/02/2014	2014
KEILA DE SOUZA SCHWEDLER	68634806PR	1154	06900594C002	32	28/02/2014	2014
KELLY HARUMI ITONAGA	104234615PR	1155	06900594C002	32	28/02/2014	2014
MARTA NASCIMENTO TEODORO	38127136PR	1156	06900594C002	32	28/02/2014	2014
PÂMELA CRISTINA RIOS	103672732PR	1157	06900594C002	32	28/02/2014	2014
ROSMARI DE MELLO	46400224PR	1158	06900594C002	32	28/02/2014	2014
ROSILEI NUNES DE OLIVEIRA	72466292PR	1159	06900594C002	33	28/02/2014	2014
SUÉLLEN ARIADNE BATISTA DOS SANTOS	403914012SP	1160	06900594C002	33	06/03/2014	2014
VANESSA CRISTINA GIEREZ	126425805PR	1161	06900594C002	33	06/03/2014	2014
ARIANE MAYNARA PRADO FERREIRA	99002387PR	1162	06900594C002	33	10/03/2014	2014

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA TOMAZI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/00 - 28/11/2000

Nome do(a) Diretor(a): AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/96 - 29/03/1996

25961/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 155964 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13180
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS HERRERO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAQUEL SILVA RIBEIRO	0229305720028MA	226	06901318D001	38	05/08/2013	2012
ANA MARIA ASSUNÇÃO NERIS	5744736SC	233	06901318D001	40	12/02/2014	2013
ANDRESSA SOUZA PORTO DA SILVA	98544640	234	06901318D001	40	12/02/2014	2013
ARIANE TAMIZIARA DA SILVA	103524792PR	235	06901318D001	40	12/02/2014	2013
BRUNA PAULA RIETH ROBE	123143280PR	236	06901318D001	40	12/02/2014	2013
CLAUDIA DE OLIVEIRA KASIOROWSKI	105802714PR	237	06901318D001	40	12/02/2014	2013
EDUARDA CRISTINA GRUBER	124415039PR	238	06901318D001	41	12/02/2014	2013
ELIANE WOZNHAK	67369254PR	239	06901318D001	41	12/02/2014	2013
ESTEFANE CRISTINA RAIMUNDO	86747995PR	240	06901318D001	41	12/02/2014	2013
FERNANDA DE OLIVEIRA GOUVEIA	83749342PR	241	06901318D001	41	12/02/2014	2013
FRANCIELLE MARIA SOUZA VICENTE PATHECKI	105319355PR	242	06901318D001	41	12/02/2014	2013
FRANCISCA FRANCIMÁRIA BATISTA DE FREITAS	331885698CE	243	06901318D001	42	12/02/2014	2013
JOSILENE GUILHERME DOS SANTOS	110441053PR	244	06901318D001	42	12/02/2014	2013
JOZIELI ANDREIA QUINTINO	82090762PR	245	06901318D001	42	13/02/2014	2013
LUCIMARA VILCHAK KORBELA	87984117PR	246	06901318D001	42	13/02/2014	2013
POLIANA CRISTINA CHANDELIER	104844073PR	247	06901318D001	42	13/02/2014	2013
TÁINA OLIVEIRA DE CASTRO ROCHA	98293655PR	248	06901318D001	43	13/02/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY TEREZINHA FRACASSO MORAES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2000 - 13/03/2000

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO HERRERO MORAES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2000 - 13/03/2000

25962/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156072 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 96
 Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VILMA MARIA DOS SANTOS	82811451PR	234	06900009D001	47	20/03/2014	2013

SOLANGE APARECIDA POL CAMPELO	62553901PR	235	06900009D001	47	20/03/2014	2013
PATRICIA REGINA BREZEZINSKI	68420687PR	236	06900009D001	48	20/03/2014	2013
NORMA MACHADO ALVES	49552548PR	237	06900009D001	48	20/03/2014	2013
NELCI JUCIANE VAZ	53993958SC	238	06900009D001	48	20/03/2014	2013
MICHELLE OSTROSKI DOS SANTOS	72954955RJ	239	06900009D001	48	20/03/2014	2013
MIRIAM SANTANA DE ANDRADE	108085231PR	240	06900009D001	48	20/03/2014	2013
ELAINE ANIDA DA SILVA FERNANDES	81951136PR	241	06900009D001	49	20/03/2014	2013
CLEONICE DUTRA GOMES	41902337PR	242	06900009D001	49	20/03/2014	2013
IZABEL DE OLIVEIRA FREITAS	48708846PR	243	06900009D001	49	20/03/2014	2013
DEBORA CRISTIANE DOMINGUES DE SOUZA	73963443PR	244	06900009D001	49	21/03/2014	2013
ANA CINTIA MANDUCA KREUKA	69708510PR	245	06900009D001	49	21/03/2014	2013
ANDREIA SILVANA PENEDA FERREIRA	44511215PR	246	06900009D001	50	21/03/2014	2013
CAMILA CEZAR COSTA	103878519PR	247	06900009D001	50	21/03/2014	2013
DORA IDA QUEIROZ	58574210PR	248	06900009D001	50	21/03/2014	2013
ELCINIRA NOGUEIRA PACHECO	64235656PR	249	06900009D001	50	21/03/2014	2013
FABIANA DE JESUS SANTOS DE MELLO	85414828PR	250	06900009D001	50	21/03/2014	2013
FABIANE GUEDES DA SILVA	68938880PR	251	06900009D001	51	21/03/2014	2013
GISELE MINOSSO MENGARDO	94955254PR	252	06900009D001	51	21/03/2014	2013
IRACEMA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	63858927PR	253	06900009D001	51	21/03/2014	2013
JAQUELINE BERNARDES	73277574PR	254	06900009D001	51	21/03/2014	2013
JANAINA CRISTINA NERIS DE LUNA	6297087SC	255	06900009D001	51	21/03/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): EDONIR JOSÉ LADEWIG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1625/2013 - 27/12/2013

Nome do(a) Diretor(a): ROSÁLIA DE MELLO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

25965/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156073 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON AMANTINO	96186150PR	1547	06900014D004	10	21/03/2014	2013
ANDRESSA GALLEAS BENDER	109277525PR	1548	06900014D004	10	21/03/2014	2013
ANDRIELE CAROLINE DE PAULA	96750005PR	1549	06900014D004	10	21/03/2014	2013
BRUNO DE BASTOS LUDKE	128814663PR	1550	06900014D004	10	21/03/2014	2013
CRISTOPHER RULYAN DOS SANTOS	126621884PR	1551	06900014D004	10	21/03/2014	2013
DIEGO ALVES MARTINS DA SILVA JUNIOR	375513024SP	1552	06900014D004	11	21/03/2014	2013
DIEGO BATISTA DE MIRANDA	124565669PR	1553	06900014D004	11	21/03/2014	2013
GABRIEL DEGANUTTI KRAUSE	126908695PR	1554	06900014D004	11	21/03/2014	2013
GUILHERME HENRIQUE DE PAULA	105614306PR	1555	06900014D004	11	21/03/2014	2013
GUILHERME HENRIQUE KRUGER NETO	123940385PR	1556	06900014D004	11	21/03/2014	2013
GUILHERME PEREIRA DE SOUZA	107408037PR	1557	06900014D004	12	21/03/2014	2013
JEAN RAFAEL GRACIANO BARUZZO	107641033PR	1558	06900014D004	12	21/03/2014	2013
JUAN FELIPE DE AQUINO	91936496PR	1559	06900014D004	12	21/03/2014	2013
KAREN LILLIAN ROCHA	123660145PR	1560	06900014D004	12	21/03/2014	2013
LOUISE DE FREITAS DOS SANTOS	128646361PR	1561	06900014D004	12	21/03/2014	2013
LUANA FRANCA	133345884PR	1562	06900014D004	13	21/03/2014	2013
LUCAS SILVA DOS SANTOS	125852092PR	1563	06900014D004	13	21/03/2014	2013
MATHEUS FRANCA DA SILVA	96964153PR	1564	06900014D004	13	21/03/2014	2013
MATHEUS VICTOR BARBATO	124925215PR	1565	06900014D004	13	21/03/2014	2013
MIREIA GOMES DOS SANTOS	109242934PR	1566	06900014D004	13	21/03/2014	2013
NATHALIA BUENO SANTOS	127998213PR	1567	06900014D004	14	21/03/2014	2013
PATRYNNE YASMIM JUNG	93079094PR	1568	06900014D004	14	21/03/2014	2013
PAULA NEVES CORADIN	95306250PR	1569	06900014D004	14	21/03/2014	2013
PRISCILA FLORENCIO DELBONE	106028460PR	1570	06900014D004	14	21/03/2014	2013
RAYSLA NATALIA LACERDA GONCALVES	95639496PR	1571	06900014D004	14	21/03/2014	2013
RAYSSA VILLALBA	88881397PR	1572	06900014D004	15	21/03/2014	2013
RENATA ELOISA GEMBAROSKI DOS SANTOS	124721997PR	1573	06900014D004	15	21/03/2014	2013
STEPHANIE KATLYN FERRALHI	105669976PR	1574	06900014D004	15	21/03/2014	2013
SUELEN DE FREITAS DOS SANTOS	128649514PR	1575	06900014D004	15	21/03/2014	2013
WILLIAM VINICIUS FABRICIO FERREIRA	128561862PR	1576	06900014D004	15	21/03/2014	2013
WILLIAN GARCIA VIEIRA	108979186PR	1577	06900014D004	16	21/03/2014	2013
WILLIAN NUNES REZLER	126435452PR	1578	06900014D004	16	21/03/2014	2013
ADRIANN HENRIQUE TERRAS	103171083PR	1579	06900014D004	16	21/03/2014	2013
PAULA KRISTINA DO NASCIMENTO	105814348PR	1580	06900014D004	16	21/03/2014	2013
HENRIQUE DE LIMA BARBOSA	108997133PR	1581	06900014D004	16	21/03/2014	2013
LEONARDO ALEC GONCALVES	105724209PR	1582	06900014D004	17	21/03/2014	2013
LUYDE EDUARDO VIEIRA SILVA	130266924PR	1583	06900014D004	17	21/03/2014	2013
MARCIO VINICIUS FALKOWSKI	99481285PR	1584	06900014D004	17	21/03/2014	2013
WILLYAN JULIO PINHEIRO	126812884PR	1585	06900014D004	17	21/03/2014	2013
CARLOS RENATO REIKDAL	128349332PR	1586	06900014D004	17	21/03/2014	2013
LUCAS KISPERGER PONTES	105314043PR	1587	06900014D004	18	21/03/2014	2013
LEONARDO VINICIUS DA SILVA	129655240PR	1588	06900014D004	18	21/03/2014	2013
LUCAS VINICIUS RAIMUNDO TIBES	124457823PR	1589	06900014D004	18	21/03/2014	2013
LUIZ GUSTAVO SBALQUEIRO	93422856PR	1590	06900014D004	18	21/03/2014	2013
NATHAN GABRIEL BALAGUER	128876090PR	1591	06900014D004	18	21/03/2014	2013
PAULO HENRIQUE FRAGOSO ANTUNES	85118226PR	1592	06900014D004	19	21/03/2014	2013
RAFAEL KUZMA HORNING	109972231PR	1593	06900014D004	19	21/03/2014	2013
SAUL VILSON SEIXAS DE FREITAS	125926177PR	1594	06900014D004	19	21/03/2014	2013

ANDERSON ROCHA VIEIRA	85888129PR	1595	06900014D004	19	21/03/2014	2013
ISABELLE CAROLINE SCHULTZ	83635010PR	1596	06900014D004	19	21/03/2014	2013
ELIAS NALEVAIKO DA CUNHA JUNIOR	77017437PR	1597	06900014D004	20	21/03/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE JESUS DE MELO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0120/02 - 26/03/2002

Nome do(a) Diretor(a): DEUZITA CARDOSO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

25966/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156074 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE MARTINES ORTEGOZA	103920167PR	1598	06900014D004	20	24/03/2014	2013
ALINE RODRIGUES	109653683PR	1599	06900014D004	20	24/03/2014	2013
ANANDA ALINA DA COSTA RAUCHBACK	95746438PR	1600	06900014D004	20	24/03/2014	2013
ANDRESSA RAFAELA SOARES DE ABREU	110214936PR	1601	06900014D004	20	24/03/2014	2013
CAMILA DE CASTRO ALVES DA SILVA	130286291PR	1602	06900014D004	21	24/03/2014	2013
CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	110989806PR	1603	06900014D004	21	24/03/2014	2013
DYULIANE PEREIRA SIBEN	125028802PR	1604	06900014D004	21	24/03/2014	2013
ERICA DE ANAÍNA VILELA DA SILVA	108817488PR	1605	06900014D004	21	24/03/2014	2013
FLAVIA THAYNA STEFAINSKI LOPES	108696559PR	1606	06900014D004	21	24/03/2014	2013
GABRIELLY MACEDO DA SILVA	78535822PR	1607	06900014D004	22	24/03/2014	2013
HAYLLA NUNES DA PAZ	125269230PR	1608	06900014D004	22	24/03/2014	2013
HIGOR FELIPE SANTOS DA ROCHA	105602413PR	1609	06900014D004	22	24/03/2014	2013
INGRID CAMPOS DIAS	468945052PR	1610	06900014D004	22	24/03/2014	2013
ISAQUE GABRIEL ARRUDA	125070256PR	1611	06900014D004	22	24/03/2014	2013
JANINNE VALENTINI DALMOLIN	110539134PR	1612	06900014D004	23	24/03/2014	2013
KETLYN DELAROSA RODRIGUES	105683138PR	1613	06900014D004	23	24/03/2014	2013
LACI FARIAS DA SILVA	105430620PR	1614	06900014D004	23	24/03/2014	2013
LARYSSA PUCCI DE SOUZA	128429212PR	1615	06900014D004	23	24/03/2014	2013
PAMELA KATHLEEN DUARTE DOS SANTOS	94243777PR	1616	06900014D004	23	24/03/2014	2013
RENATA SILVEIRA DA SILVA	130194494PR	1617	06900014D004	24	24/03/2014	2013
SIBELE CRISTINA ANANIAS DA SILVA NUNES	111157740PR	1618	06900014D004	24	24/03/2014	2013
TAISA MATHIAS MACHADO	129917784PR	1619	06900014D004	24	24/03/2014	2013
VALERIA FRANCO BITTENCOURT RIBAS	110985703PR	1620	06900014D004	24	24/03/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE JESUS DE MELO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0120/02 - 26/03/2002

Nome do(a) Diretor(a): DEUZITA CARDOSO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

25968/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 155966 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1343
Nome do Estabelecimento: SAGRADO C DE JESUS, C-EI EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 590

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENAN EMÍLIO KÍNTOPP	97885710PR	61	06900134D001	13	14/03/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): IRMÃ MADALENA PEREIRA PEIXOTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02393 - 02/03/1993

Nome do(a) Diretor(a): IRMÃ LUCIANE TAFFAREL GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 039/2006 - 04/02/2013

25973/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156076 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 793

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIANE SUOMINSKY	103055563PR	1822	06901025D004	64	25/03/2014	2013
JANAINA MARIA WOINAROVICZ	129101733PR	1823	06901025D004	64	26/03/2014	2013
BIANCA LETICIA WOLF	129586796PR	1824	06901025D004	64	26/03/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): CARLA GEOVANA GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 02/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): ALAER CARDOSO JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 13/08 - 01/03/2008

25976/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156075 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDISON LUIZ KUSS JUNIOR	98003380PR	1821	06901025D004	64	22/03/2014	2010

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): CARLA GEOVANA GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 02/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): ALAER CARDOSO JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 13/08 - 01/03/2008

25977/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156077 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 215
Nome do Estabelecimento: VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX PEREIRA DA COSTA	20071677679SP	825	06900021D002	65	17/02/2014	2013
DESIREE FERNANDA BARBOSA LIMA	78686685PR	826	06900021D002	65	17/02/2014	2013
EDILAMAR SERRANO MARTIM	47051215PR	827	06900021D002	66	17/02/2014	2013
GISELE SANCHES VENANCIO DE SOUSA	489263264SP	828	06900021D002	66	17/02/2014	2013
JOSE CORREA FRANCO	33527357PR	829	06900021D002	66	17/02/2014	2013
JOSIELLE ALVES DE LIMA	102606159PR	830	06900021D002	66	17/02/2014	2013
JULIANA PEREIRA BISSOTO	78126108PR	831	06900021D002	66	17/02/2014	2013
MARIANE NEVES NUNES	106147906PR	832	06900021D002	67	17/02/2014	2013
MONICA CORREA	123886119PR	833	06900021D002	67	17/02/2014	2013
SANDY CRISTINA DO ROSARIO						
RODRIGUES DA SILVA	95462120PR	834	06900021D002	67	17/02/2014	2013
SHEILA CATARINA DE CAMPOS	100646889PR	835	06900021D002	67	17/02/2014	2013
SUSAMARA DA SILVA NEKIPA	91457814PR	836	06900021D002	67	17/02/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA BEATRIZ OLTSMANN DRONGECK
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLÁUDIA GRUBER
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

25979/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156078 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 215
Nome do Estabelecimento: VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX PEREIRA MAHMUD	61629785PR	794	06900021D002	59	05/02/2014	2013
CAMILA HRENECZEN MOREIRA	472618404SP	795	06900021D002	59	05/02/2014	2013
CARLA CHAVES DE JESUS FERREIRA	77659340PR	796	06900021D002	59	05/02/2014	2013
CARLOS ALBERTO CORDEIRO	101676374PR	797	06900021D002	60	05/02/2014	2013
CLAUDINEI LUIZ DE SOUZA	62861320PR	798	06900021D002	60	05/02/2014	2013
EDILENE RAQUEL CLAUDINO	41458755PR	799	06900021D002	60	11/02/2014	2013
ELIANI TEREZINHA TAVARES GONCALVES	31081300PR	800	06900021D002	60	11/02/2014	2013
FILIPPE AUGUSTO	132803862PR	801	06900021D002	60	11/02/2014	2013
JESSYCA ANDREZA COSTA SIMIONI	108063904PR	802	06900021D002	61	11/02/2014	2013
LETICIA SIQUEIRA DOS SANTOS	99411732PR	803	06900021D002	61	11/02/2014	2013
LUCIENE DA SILVA	58930407PR	804	06900021D002	61	11/02/2014	2013
MICHAEL ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS	57558814PR	805	06900021D002	61	11/02/2014	2013
PAULA REGINA PEREIRA CALATALO	98354824PR	806	06900021D002	61	11/02/2014	2013
ROSIVANIA TAVARES PEREIRA DA SILVA	88458753PR	807	06900021D002	62	13/02/2014	2013
SOLANGE CRENCIGLOVA	86973189PR	808	06900021D002	62	13/02/2014	2013
SUELLEN APARECIDA TREIN	73153700PR	809	06900021D002	62	13/02/2014	2013
SUELI TERESINHA DE MORAIS DE CAMPOS	45015106PR	810	06900021D002	62	13/02/2014	2013
DENISE COMMARELA DA SILVA RIBEIRO	90087819PR	811	06900021D002	62	13/02/2014	2013
ALINE CARDOSO ALVES	105818556PR	812	06900021D002	63	13/02/2014	2013
ALINE MATOS DOS SANTOS	1325448303BA	813	06900021D002	63	13/02/2014	2013
CRISTIANE APARECIDA SILVA PEREIRA	59440233PR	814	06900021D002	63	13/02/2014	2013

FLAVIA ALEXANDRE DA SILVA JIENTARA	93749251PR	815	06900021D002	63	13/02/2014	2013
GERSON LUIZ CANCIO DO AMARAL	58184551PR	816	06900021D002	63	13/02/2014	2013
GISLAINE CRISTINE DE OLIVEIRA	99856858PR	817	06900021D002	64	13/02/2014	2013
JESSICA FERNANDA CAMACHO	110996489PR	818	06900021D002	64	13/02/2014	2013
JESSICA MEIRY CARZINO	102009398PR	819	06900021D002	64	14/02/2014	2013
KEFFERA MOREIRA DA SILVA	523417275SP	820	06900021D002	64	14/02/2014	2013
MARILENE FERNANDA DE CHAVES DE SOUZA	110450966PR	821	06900021D002	64	14/02/2014	2013
MURILO FERMINO	93970373PR	822	06900021D002	65	17/02/2014	2013
PAULA ROBERTA VIANA BRAGAS	10764894MG	823	06900021D002	65	17/02/2014	2013
SHEILA LOURENÇO DO AMARAL	98116516PR	824	06900021D002	65	17/02/2014	2013
GRASIELA FERRAZ FURLANETO	71596982PR	837	06900021D002	68	17/02/2014	2013
HELENIZE LOURENCO SANTOS	91253577PR	838	06900021D002	68	17/02/2014	2013

CURITIBA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA BEATRIZ OLTSMANN DRONGECK

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLÁUDIA GRUBER

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

25981/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156084 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 90
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ZILLI DE CARVALHO	64738917PR	1362	08300009D003	73	14/03/2014	2013
ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES	86713837PR	1363	08300009D003	73	14/03/2014	2013
ELISABETE SANTA ROSA COELHO	31757568PR	1364	08300009D003	73	14/03/2014	2013
EMILIANE SILVIA SILVEIRA	110714866PR	1365	08300009D003	73	14/03/2014	2013
FRANCIELE CASTILHO ROCHA	110115431PR	1366	08300009D003	73	14/03/2014	2013
GENECI BATISTA DOS SANTOS DA SILVA	72164342PR	1367	08300009D003	74	14/03/2014	2013
JUSSARA DE FATIMA CORDEIRO MARQUES	76139024PR	1368	08300009D003	74	14/03/2014	2013
MARIA DO CARMO MAIA DA SILVA	56449159PR	1369	08300009D003	74	14/03/2014	2013
ROSELEIDE LOPES	76407053PR	1370	08300009D003	74	14/03/2014	2013
SALETE DA SILVA	56181369PR	1371	08300009D003	74	14/03/2014	2013
TICIANE BAILL	87228614PR	1372	08300009D003	75	14/03/2014	2013
VANDERLEIA DA SILVA GUIMARÃES	80828942PR	1373	08300009D003	75	14/03/2014	2013
ZILDA NEIDE DA SILVA DUARTE	88015150PR	1377	08300009D003	76	20/03/2014	2013

FOZ DO IGUAÇU, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VITT BUZIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1818/2010 - 20/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): IVANIR MARIA POLLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

25987/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156088 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA SURMANI DAMAS	104651844PR	706	09900001D002	42	18/03/2014	2013
BIANCA DE MELLO PADUA	478875174SP	707	09900001D002	42	18/03/2014	2013
BRUNO HENRIQUE DA SILVA	123900111PR	708	09900001D002	42	18/03/2014	2013
DAIANE GALVANI SPINDOLA	108422238PR	709	09900001D002	42	18/03/2014	2013
FERNANDA VIEIRA ROLIM	107502025PR	710	09900001D002	42	18/03/2014	2013
JACO DOS SANTOS COIS	367042915SP	711	09900001D002	43	18/03/2014	2013
JOSE ALBERTO FARIAS CACIATORI FILHO	130797547PR	712	09900001D002	43	18/03/2014	2013
JULIANA DOS SANTOS PORTUGAL	127210225PR	713	09900001D002	43	18/03/2014	2013
KATIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA MORADOR	124032105PR	714	09900001D002	43	18/03/2014	2013
MATEUS BARBOZA DA SILVA	104652603PR	715	09900001D002	43	18/03/2014	2013
TIAGO ORLANDO DE OLIVEIRA SOUZA	104466206PR	716	09900001D002	44	18/03/2014	2013
GABRIEL FERNANDES KLAYN	127497451PR	717	09900001D002	44	18/03/2014	2013
YURI MATHEUS CORREIA DOURADO	130857868PR	718	09900001D002	44	25/03/2014	2013

IBIPORA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA CRISTINA PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARIA REGINA NICOLAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012/2011 - 28/12/2011

25989/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156089 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990

Nome do Município: IBIPORA
 Código do Estabelecimento: 15
 Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 958

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA BARBARI	134010355PR	688	09900001D002	38	18/03/2014	2013
CAMILA GALASSI CANDIDO	128483020PR	689	09900001D002	38	18/03/2014	2013
DIEGO DA SILVA PONCIANO	106052603PR	690	09900001D002	38	18/03/2014	2013
DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	124431573PR	691	09900001D002	39	18/03/2014	2013
JEFFERSON RUAN APARECIDO CAMPOS	130216757PR	692	09900001D002	39	18/03/2014	2013
JULIA DA SILVA MARTIRE	123137612PR	693	09900001D002	39	18/03/2014	2013
KETLIN MARIA DA SILVA NANTES	107501908PR	694	09900001D002	39	18/03/2014	2013
LARISSA APARECIDA BATISTA	134542071PR	695	09900001D002	39	18/03/2014	2013
LARISSA DE ARAUJO	127606285PR	696	09900001D002	40	18/03/2014	2013
LARISSA SOUZA BENEVIDES	134610824PR	697	09900001D002	40	18/03/2014	2013
MARCELA CAROLINE AMANCIO	108420359PR	698	09900001D002	40	18/03/2014	2013

IBIPORA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA CRISTINA PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARIA REGINA NICOLAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012/2011 - 28/12/2011

25991/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156087 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
 Nome do Município: IBIPORA
 Código do Estabelecimento: 15
 Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA GIROTO CARDOSO	124589061PR	699	09900001D002	40	18/03/2014	2013
ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	88811348PR	700	09900001D002	40	18/03/2014	2013
ARIANE CAROLINE ZANUTO	107586059PR	701	09900001D002	41	18/03/2014	2013
GABRIELLA CAROLINA CAFFE ARAUJO	96019467PR	702	09900001D002	41	18/03/2014	2013
LUCELIA MARIA DA SILVA	106300429PR	703	09900001D002	41	18/03/2014	2013
RODRIGO PEDRO DA SILVA	23808039SE	704	09900001D002	41	18/03/2014	2013
SUSANA KONDO	105691718PR	705	09900001D002	41	18/03/2014	2013

IBIPORA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA CRISTINA PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARIA REGINA NICOLAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012/2011 - 28/12/2011

25993/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156090 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
 Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 31
 Nome do Estabelecimento: FLORIANO PEIXOTO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS MARCELO ZYS	131600208PR	329	13400003D001	66	18/03/2014	2013
CAROLINE DE OLIVEIRA BRANCO	101975606PR	330	13400003D001	66	18/03/2014	2013
DANIEL LUCAS DE PAULA	107153870PR	331	13400003D001	67	18/03/2014	2013
FABIO HENRIQUE DE PAULA SILVA	111357889PR	332	13400003D001	67	18/03/2014	2013
JHONATAN RIBEIRO DE SOUZA	125172822PR	333	13400003D001	67	18/03/2014	2013
LUAN MARCOS GRACHEKI DA COSTA	107920706PR	334	13400003D001	67	18/03/2014	2013
MATHEUS HISMAYLLER DAMIANI	103291844PR	335	13400003D001	67	18/03/2014	2013
MONALIZA MARTINELLI TRAVISANI	123620089PR	336	13400003D001	68	18/03/2014	2013
NATAN NOVASSAT RIBEIRO	110899785PR	337	13400003D001	68	18/03/2014	2013
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	131543930PR	338	13400003D001	68	18/03/2014	2013
MARCOS SCHIMIT COLLA	108301066PR	339	13400003D001	68	18/03/2014	2013
ADRIANA APARECIDA XAVIER	105957238PR	340	13400003D001	68	18/03/2014	2013
DANIEL NOVAKOSKI	105416504PR	341	13400003D001	69	18/03/2014	2013
JONATA LOURENCO GONCALVES	127646333PR	342	13400003D001	69	18/03/2014	2013
PAULO ROBERTO SAMPIETRO	125175171PR	343	13400003D001	69	18/03/2014	2013
POLIANA RIBEIRO PINTO	125177530PR	344	13400003D001	69	18/03/2014	2013
RONALDO CEZAR DALIBRA	109104434PR	345	13400003D001	69	18/03/2014	2013
VANDERLEI GUTH	107829695PR	346	13400003D001	70	18/03/2014	2013
JEFFERSON HEINRICH RODRIGUES JOAQUIM	125178316PR	347	13400003D001	70	18/03/2014	2013
LUIZ HENRIQUE CAMILO	125178715PR	348	13400003D001	70	18/03/2014	2013
MARLON HENRIQUE ZALESKI	111503494PR	349	13400003D001	70	18/03/2014	2013
HENRIQUE ARION GIONGO	110898746PR	350	13400003D001	70	18/03/2014	2013
JEFFERSON MATHEUS RHODEN	129484500PR	351	13400003D001	71	18/03/2014	2013

LARANJEIRAS DO SUL, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): WILERSON MARCEL DO PRADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 65/2012 - 29/02/2012

Nome do(a) Diretor(a): JARBAS PERINAZZO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

25995/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156091 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 354
 Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEILSON ANDRE DA SILVA	36803177PR	467	13800035D001	92	10/03/2014	2013
ANA MARTA RIBEIRO DA SILVA	68763797PR	468	13800035D001	92	11/03/2014	2013
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA	41238836PR	469	13800035D001	92	11/03/2014	2013
ANTONIO VICENTE MARCONDES FILHO	31932734PR	470	13800035D001	93	11/03/2014	2013
CLAUDIO EVANGELISTA DE LIRA	17152238PR	471	13800035D001	93	11/03/2014	2013
DARLI MIRANDA TOLENTINO	2038164PR	472	13800035D001	93	11/03/2014	2013
ERIC HENRIQUE MONTOIA	67856007PR	473	13800035D001	93	11/03/2014	2013
FERNANDO CEZAR CASCARDO JUNIOR	75029810PR	474	13800035D001	93	11/03/2014	2013
FRANCISCA PALACIO BEZERRA	1170381CE	475	13800035D001	94	11/03/2014	2013
ISABEL PEREIRA DO BONFIM	34454450PR	476	13800035D001	94	11/03/2014	2013
JOANA DARC ROCHA	35374698PR	477	13800035D001	94	11/03/2014	2013
JORGE DE JESUS LOURENCO	1063145PR	478	13800035D001	94	11/03/2014	2013
JOSE ASTOLFO NOGUEIRA	1961449PR	479	13800035D001	94	11/03/2014	2013
KEILA MARQUES DE SOUZA	43346520PR	480	13800035D001	95	11/03/2014	2013
LUCIANO GUEDES DE OLIVEIRA	51650492PR	481	13800035D001	95	11/03/2014	2013
LUIZ CARLOS HERVANTINI	52371457PR	482	13800035D001	95	11/03/2014	2013
NILTON ALVES DE LIMA	33334516PR	483	13800035D001	95	11/03/2014	2013
PAULO AMARILDO STANGANELLI	52062217PR	484	13800035D001	95	11/03/2014	2013
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	41735694PR	485	13800035D001	96	11/03/2014	2013
ROMULO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA	102638751PR	486	13800035D001	96	11/03/2014	2013
ROSA APARECIDA FERREIRA LIMA	2102501PR	487	13800035D001	96	11/03/2014	2013
VAGNER CAMPOS DE BULHOES	221715423SP	488	13800035D001	96	11/03/2014	2013
ZENILDA ALVES DE MELO	544071MT	489	13800035D001	96	11/03/2014	2013
HELIO BEZERRA	642239PR	490	13800035D001	97	12/03/2014	2013
VANESSA GOULART DOS SANTOS	57114975PR	492	13800035D001	97	13/03/2014	2012
VANIA MELLO DE CAMPOS	55596190PR	493	13800035D001	97	13/03/2014	2012
VANILDA COSTA NORBERTO	58431826PR	494	13800035D001	97	13/03/2014	2012

LONDRINA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JOSÉ VIRIATO SANTANA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1466/13 - 20/09/2013

Nome do(a) Diretor(a): ROSA MARIA TANIOS YATSU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/12/2011

25996/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156092 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1590
 Nome do Município: MEDIANEIRA
 Código do Estabelecimento: 36
 Nome do Estabelecimento: JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM VENDAS - 980

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRA TAIS BARBOSA DA LUZ	101739031PR	467	15900003D001	94	21/03/2014	2012
ANA PAULA TICIANI	88994191PR	468	15900003D001	94	21/03/2014	2012
BARBARA PUHL DA COSTA	106934444PR	469	15900003D001	94	21/03/2014	2012
ERVIDIO DA SILVA	42980838PR	470	15900003D001	94	21/03/2014	2012
FELIPE EDUARDO SACZUK	103312140PR	471	15900003D001	95	21/03/2014	2012
GLEISON LIESESKI	125516386PR	472	15900003D001	95	21/03/2014	2012
GIOVANE PAGANI	104643507PR	473	15900003D001	95	21/03/2014	2012
JEAN MIGUEL BURGIM	106752761PR	474	15900003D001	95	21/03/2014	2012
JHEISON LUIZ ORTH	105493649PR	475	15900003D001	95	21/03/2014	2012
JHONATAN LUCAS ORTH	105493630PR	476	15900003D001	96	21/03/2014	2012
LUCIANA DO CARMO	87602087PR	477	15900003D001	96	21/03/2014	2012
PATRICIA JULIA ALVES	109728551PR	478	15900003D001	96	21/03/2014	2012
RONALDO CESAR CHAVES FILHO	97063966PR	479	15900003D001	96	21/03/2014	2012
TAIINA CRISTINA KNORST	104121020PR	480	15900003D001	96	21/03/2014	2012
TATIANE DE LIMA	98175032PR	481	15900003D001	97	21/03/2014	2012
POLLYANA DE OLIVEIRA DUARTE	25070576MT	482	15900003D001	97	21/03/2014	2012
FRANCIELE BONORDT	87066770PR	483	15900003D001	97	21/03/2014	2012
ANDERSON PEGORARO	90855085PR	484	15900003D001	97	21/03/2014	2013
CLAIR PEREIRA	71895807PR	485	15900003D001	97	21/03/2014	2013
DIEGO ANTONIO CHIES	101116395PR	486	15900003D001	98	21/03/2014	2013
EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	0674328752BA	487	15900003D001	98	21/03/2014	2013
EMERSON LISSARASSA CASTANHO	86320606PR	488	15900003D001	98	21/03/2014	2013
EUCLIDES ZANETTI MARIANO	79322970PR	489	15900003D001	98	21/03/2014	2013
GEOVANI FAQUIN	95811043PR	490	15900003D001	98	21/03/2014	2013
IVANIO DE OLIVEIRA	96135238PR	491	15900003D001	99	21/03/2014	2013
JAQUELINE DE PAULA	97244600PR	492	15900003D001	99	21/03/2014	2013
JOAO PEDRO MARTINS	103034108PR	493	15900003D001	99	21/03/2014	2013
LIZANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	80844441PR	494	15900003D001	99	21/03/2014	2013

LUIS CORREIA	60957134PR	495	15900003D001	99	21/03/2014	2013
MARCELO HENRIQUE DAMETTO	75739346PR	496	15900003D001	100	21/03/2014	2013
RENATA ZILIO	92335933PR	497	15900003D001	100	21/03/2014	2013
RICARDO MARKIEVICZ	70705052PR	498	15900003D001	100	21/03/2014	2013
ROGERIO PEREIRA DA SILVA	96198833PR	499	15900003D001	100	21/03/2014	2013
ROSANGELA GODOI PINHEIRO	107720383PR	500	15900003D001	100	21/03/2014	2013
SIDINEI DORIGON	87553523PR	501	15900003D002	1	21/03/2014	2013
SIMONE WEIRICH	105697856PR	502	15900003D002	1	21/03/2014	2013
TIAGO GIRARDI	90917935PR	503	15900003D002	1	21/03/2014	2013

MEDIANEIRA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARLI SALETE GIACOMELLI GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): NEIDE FRASSETTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

25997/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156093 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1780
 Nome do Município: PALMAS
 Código do Estabelecimento: 12
 Nome do Estabelecimento: CARLOS, C E D-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATO IVAN FORTUNATI	94516668PR	323	17800001D001	65	25/03/2014	2013

PALMAS, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): DIONE REGINA NOGARA REFFATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 351/2009 - 27/04/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARGARETE MARIA STELLA MIKILITA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/2008 - 24/12/2008

25999/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156094 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVAI
 Código do Estabelecimento: 48
 Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA DOS SANTOS	359720043SP	284	18600004D001	57	11/03/2014	2013
ANGELA DA SILVA UBIRAJARA	102959876PR	285	18600004D001	57	11/03/2014	2013
DANIELA DOS SANTOS	94767040PR	286	18600004D001	57	11/03/2014	2013
DAIANE APARECIDA TORSANI MANTUAN	128427180PR	287	18600004D001	57	11/03/2014	2013
DÉBORA LINO DA SILVA	550595727SP	288	18600004D001	57	11/03/2014	2013
EDILENE CONSTANTINO	124936357PR	289	18600004D001	58	11/03/2014	2013
ERMELISA KELLY GIACOMINI DUTRA	77070893PR	290	18600004D001	58	11/03/2014	2013
FABIANA STEFANI DA SILVA TIZO	129020172PR	291	18600004D001	58	11/03/2014	2013
GLAUCIA APARECIDA GUIZZI	89215676PR	292	18600004D001	58	11/03/2014	2013
IVANA MARA LIMA MACCARI	53385362PR	293	18600004D001	58	11/03/2014	2013
KARINA HERMSDORFF	105884559PR	294	18600004D001	59	11/03/2014	2013
KAROLINE ALVES FRANCEZ	130714293PR	295	18600004D001	59	11/03/2014	2013
MARIA AMÉLIA DA SILVA	101850277PR	296	18600004D001	59	11/03/2014	2013
MARIA APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES ZANQUETA	92871096PR	297	18600004D001	59	11/03/2014	2013
PATRICIA DE OLIVEIRA	106561460PR	298	18600004D001	59	11/03/2014	2013
TAINÁ LARISSA PAREDE DA SILVA	125443494PR	299	18600004D001	60	11/03/2014	2013
THALIZ CRISTINA CIBOLDI	100924048PR	300	18600004D001	60	11/03/2014	2013
TAÍS DOS SANTOS COELHO	105880456PR	301	18600004D001	60	11/03/2014	2013
TATIANE CRISTINA DE JESUS CIBOLDI	100924030PR	302	18600004D001	60	11/03/2014	2013
TATIANA RODRIGUES EUGENIO	106559775PR	303	18600004D001	60	11/03/2014	2013
VANESSA DE ARAÚJO SANTOS	102558936PR	304	18600004D001	61	11/03/2014	2013
VANESSA RODRIGUES GOMES	107137513PR	305	18600004D001	61	11/03/2014	2013

PARANAVAI, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ORTENCIA MARIA DO CARMO BILTHAUER BALBO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1603/2013 - 02/12/2013

Nome do(a) Diretor(a): ALZIRO MELLI LOPES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

26001/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156095 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
 Nome do Município: PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 109
 Nome do Estabelecimento: HUMBERTO A CASTELO BRANCO, C E-EF M PROFI
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDETE APARECIDA LOPES	50146570PR	175	19320010D001	35	28/02/2014	2013

PINHAIS, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LENIZE GOMES DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 202 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): IVANI FERREIRA ORTEGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 28/12/2011

26004/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156096 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ CARLOS PIRES DO PRADO	46851838PR	577	20100220D002	16	24/02/2014	2013

PONTA GROSSA, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANO PEREIRA DE RAMOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00526/2009 - 11/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): JOSE AIRTON TEOFILO DOS SANTOS FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 21/12/2011

26006/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156097 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
 Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 13
 Nome do Estabelecimento: CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROECOLOGIA - 912

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WAGNER JAROS NIZER	106495831PR	12	25800001D001	3	17/03/2014	2012
VALCINEI DE LIMA	110864159PR	13	25800001D001	3	17/03/2014	2012
LEANDRO DANIEL KASZCZUK	106500134PR	14	25800001D001	3	17/03/2014	2012
DENILSON BOSCARDIN FRANCO	104065791PR	15	25800001D001	3	17/03/2014	2012
CLAYTON DA SILVA STAVASZ	104086713PR	16	25800001D001	4	17/03/2014	2012
ANDRESSA FERREIRA	100364590PR	17	25800001D001	4	17/03/2014	2012
ANA JOICE KACZOROWSKI	106865507PR	18	25800001D001	4	17/03/2014	2012
AGNALDO OZIAS SOARES	95493041PR	19	25800001D001	4	17/03/2014	2012
ALISON TIAGO DE LIMA	125594581PR	20	25800001D001	4	18/03/2014	2013
ANTONIO EZEQUIEL LOYKO	104075614PR	21	25800001D001	5	18/03/2014	2013
CLEIDIANE GOMES DE MORAES	107137416PR	22	25800001D001	5	18/03/2014	2013
CLEISON DE OLIVEIRA	106497621PR	23	25800001D001	5	18/03/2014	2013
DANIELA RODRIGUES CZELUSNIAK	130599451PR	24	25800001D001	5	18/03/2014	2013
EDUARDO MEIRA STEFANSKI	103469996PR	25	25800001D001	5	18/03/2014	2013
GILBERTO FRANCA JUNIOR	124583403PR	26	25800001D001	6	18/03/2014	2013
JESSICA APARECIDA NOVAK IASCZCZAKI	106498725PR	27	25800001D001	6	18/03/2014	2013
JESSICA FONSECA DA SILVEIRA	104787797PR	28	25800001D001	6	18/03/2014	2013
LAURIEL JOSE DREVIANI	105515669PR	29	25800001D001	6	18/03/2014	2013
LAURISSON AQUILES DREVIANI	105515707PR	30	25800001D001	6	18/03/2014	2013
LUCAS BURDZINSKI COSTA	124275865PR	31	25800001D001	7	18/03/2014	2013
NILTON STANGE DE ALMEIDA	134503769PR	32	25800001D001	7	18/03/2014	2013
PABLO PELEGRINO DA CUNHA	125555381PR	33	25800001D001	7	18/03/2014	2013
TEREZINHA APARECIDA DUDAS LAKONSKI	104217060PR	34	25800001D001	7	18/03/2014	2013
THIAGO JOSE DE AUGUSTINHO MADZGALLA	6110552SC	35	25800001D001	7	18/03/2014	2013
TOBIAS PAULUK	105514425PR	36	25800001D001	8	18/03/2014	2013
ALEX TKACZYK STEPNIAN	126989113PR	37	25800001D001	8	18/03/2014	2012
ARAMIS SILVA MACIEL	105378599PR	38	25800001D001	8	18/03/2014	2012
CHALANE STANGE DE ALMEIDA	110864515PR	39	25800001D001	8	18/03/2014	2012
EVERTON LUIZ NUNES COSTA	106503729PR	40	25800001D001	8	18/03/2014	2012
FLAVIO STEPNIAN BLASZCZYK	104086578PR	41	25800001D001	9	18/03/2014	2012
IVAN MARCOS GUI	103462401PR	42	25800001D001	9	18/03/2014	2012
JESSICA OLIVA	110864132PR	43	25800001D001	9	18/03/2014	2012
JOSE LEONARDO MARTINHAK	125883729PR	44	25800001D001	9	18/03/2014	2012
JOSNILDO KUIAWA DA ROSA	105729952PR	45	25800001D001	9	18/03/2014	2012
JUAREZ KUCZERA SANTANA	105272472PR	46	25800001D001	10	18/03/2014	2012
LUCAS ALEXANDRE PICKISIUS	109108421PR	47	25800001D001	10	18/03/2014	2012
MARIANE VIRMOND FERREIRA	125570593PR	48	25800001D001	10	18/03/2014	2012
ROMARIO DE LIMA FERREIRA	110864337PR	49	25800001D001	10	18/03/2014	2012
MARIA STEPNIAN BLASZCZYK	105169620PR	50	25800001D001	10	18/03/2014	2012
FABIANO DOUGLAS KRYCHAK	130136745PR	51	25800001D001	11	21/03/2014	2012
EVERTON LUCAS CZELUSNIAK	125587755PR	52	25800001D001	11	21/03/2014	2012

SAO MATEUS DO SUL, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS HETKA OKONOSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 543/2013 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): CLEMIRA SANTANA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1860/2013 - 29/04/2013

26007/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 156098 - 26/03/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2864

Nome do Município: VERA CRUZ DO OESTE

Código do Estabelecimento: 310

Nome do Estabelecimento: PARANAGUA, C E MO DE-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALYSSON DOUGLAS DOS SANTOS TEDESCO	55300413SC	163	28640031D001	33	25/03/2014	2013
GUILHERME KLASSEN TEDESCO	106432597PR	164	28640031D001	33	25/03/2014	2013
JESSICA LUANA MIGUEL DE OLIVEIRA	128855343PR	165	28640031D001	33	25/03/2014	2013
LEANDRO JEFFERSON DOS SANTOS	90385194PR	166	28640031D001	34	25/03/2014	2013
LUCAS MOREIRA ANACLETO	126469934PR	167	28640031D001	34	25/03/2014	2013
TATIANE MIGUEL DE OLIVEIRA	99209151PR	168	28640031D001	34	25/03/2014	2013

VERA CRUZ DO OESTE, 26 de Março de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):LEONI VENITES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 858/2012 - 10/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): NELMA CARDOZO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

26011/2014

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 137 de 24 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 224./COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.756.998,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I						Fl. 01	
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 137/2014						R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I
*	*	*	*	*	*	*	*
I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 3907	I	ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I	I
I 4068	I	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33909200	I 100	I 01	I L I	62.923 I 0224
I 3911	I	CORPO DE BOMBEIROS	I	I	I	I	I
I 4074	I	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	I 33909200	I 100	I 01	I L I	16.740 I 0224
I	I		I	I	I	I	I
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
I 4181	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU	I 33909200	I 100	I 01	I L I	1.629.160 I 0224
I	I		I	I	I	I	I
I 5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 5502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
I 4214	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I 33903009	I 100	I 01	I L I	2.256 I 0224
I	I		I 33903016	I 100	I 01	I L I	440 I 0224
I	I		I 33903027	I 100	I 01	I L I	1.142 I 0224
I	I		I 33903033	I 100	I 01	I L I	420 I 0224
I	I		I 33903047	I 100	I 01	I L I	22.075 I 0224
I 4215	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I 33903040	I 100	I 01	I L I	6.000 I 0224
I	I		I 33903924	I 100	I 01	I L I	540 I 0224
I	I		I 33909200	I 100	I 01	I L I	15.302 I 0224
						T o t a l	1.756.998 I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 137/2014					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I Cód. I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 3907 I	I ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I	I		I I
I 4068 I	I FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33903600 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	44.200	I 0224 I
I I	I	I 33903700 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	18.723	I 0224 I
I 3911 I	I CORPO DE BOMBEIROS	I	I	I	I	I		I I
I 4074 I	I AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	I 33903927 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	16.740	I 0224 I
I 4900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I	I		I I
I I	I HUMANOS	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4902 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I I
I 4181 I	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU	I 33903902 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	50.394	I 0224 I
I I	I	I 33903906 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	246.757	I 0224 I
I I	I	I 33903907 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	1.192.863	I 0224 I
I I	I	I 33903908 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	139.146	I 0224 I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 5500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I		I I
I I	I SOCIAL	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 5502 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I I
I 4214 I	I GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A	I	I	I	I	I		I I
I I	I CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I 33903912 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	26.333	I 0224 I
I 4215 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I 33903700 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	21.842	I 0224 I
T o t a l I							1.756.998	I

25679/2014

RESOLUÇÃO Nº 140 de 24 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 209 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 311.046,00 (trezentos e onze mil, quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 140/2014					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I Cód. I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 3908 I	I COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I	I		I I
I 4069 I	I AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	107.548	I 0209 I
I 3916 I	I SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I	I		I I
I 4070 I	I AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	154.562	I 0209 I
I 4073 I	I AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	48.936	I 0209 I
T o t a l I							311.046	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 140/2014					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I Cód. I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 3908 I	I COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I	I		I I
I 4069 I	I AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I 33904900 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	107.548	I 0209 I
I 3916 I	I SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I	I		I I
I 4070 I	I AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	I 33903045 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	154.562	I 0209 I
I 4073 I	I AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	I 33903007 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	48.936	I 0209 I
T o t a l I							311.046	I

25691/2014

RESOLUÇÃO Nº 144 de 24 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 216/COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 850.173,00 (oitocentos e cinquenta mil, cento e setenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 144/2014				R\$ 1,00		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I		I				I		I
I								

[illegible]

I		I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I					
I	I	I	33903019	I	250	I	95	I	P	I	9.630	I	0204	I			
I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	7.340	I	0208	I			
I	I	I	I	33903020	I	250	I	95	I	P	I	45.475	I	0204	I		
I	I	I	I	33903021	I	250	I	95	I	P	I	48.150	I	0204	I		
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	18.350	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I		
I	I	I	I	I	33903022	I	250	I	95	I	P	I	93.625	I	0204	I	
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	17.616	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I		
I	I	I	I	I	33903024	I	250	I	95	I	P	I	50.825	I	0204	I	
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	51.380	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I		
I	I	I	I	I	33903026	I	250	I	95	I	P	I	104.325	I	0204	I	
I	I	I	I	I	33903027	I	250	I	95	I	P	I	56.175	I	0204	I	
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	44.040	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I		
I	I	I	I	I	33903028	I	250	I	95	I	P	I	7.490	I	0204	I	
I	I	I	I	I	33903029	I	250	I	95	I	P	I	111.280	I	0204	I	
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	176.160	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I		
I	I	I	I	I	I	33903033	I	250	I	95	I	P	I	71.155	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	249.560	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	41.300	I	0206	I		
I	I	I	I	I	I	33903035	I	250	I	95	I	P	I	59.920	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	256.900	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	173.460	I	0206	I		
I	I	I	I	I	I	33903037	I	250	I	95	I	P	I	3.745	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903040	I	250	I	95	I	P	I	439.770	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	139.460	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	41.300	I	0206	I		
I	I	I	I	I	I	33903042	I	281	I	95	I	P	I	7.340	I	0208	I
I	I	I	I	I	I	33903043	I	250	I	95	I	P	I	132.680	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	58.720	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	8.260	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903044	I	250	I	95	I	P	I	210.790	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	44.040	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903045	I	250	I	95	I	P	I	278.200	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	73.400	I	0208	I		
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	17.346	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903046	I	284	I	95	I	P	I	41.300	I	0206	I
I	I	I	I	I	I	33903047	I	250	I	95	I	P	I	259.475	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	22.020	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	13.216	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903048	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I
I	I	I	I	I	I	33903052	I	250	I	95	I	P	I	9.095	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903054	I	250	I	95	I	P	I	10.165	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903056	I	250	I	95	I	P	I	255.730	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	29.360	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	33903057	I	250	I	95	I	P	I	278.200	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.130	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903097	I	250	I	95	I	P	I	40.125	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	4.956	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903100	I	250	I	95	I	P	I	13.375	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903300	I	250	I	95	I	P	I	730.275	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	485.541	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	455.126	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903600	I	250	I	95	I	P	I	1.475.530	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	1.434.970	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	2.914.128	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903901	I	250	I	95	I	P	I	149.800	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	7.340	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	8.789	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903902	I	250	I	95	I	P	I	37.450	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903903	I	250	I	95	I	P	I	17.655	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903904	I	250	I	95	I	P	I	428.000	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	367.000	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	206.500	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903905	I	250	I	95	I	P	I	230.050	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	513.800	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	181.720	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903908	I	250	I	95	I	P	I	96.300	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	5.872	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	8.260	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903909	I	250	I	95	I	P	I	32.100	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903910	I	250	I	95	I	P	I	1.070	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903911	I	250	I	95	I	P	I	31.030	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	3.670	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	33903912	I	250	I	95	I	P	I	508.250	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	95.420	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	33903913	I	250	I	95	I	P	I	401.250	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	300.940	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	I	284	I	95	I	P	I	8.260	I	0206	I	
I	I	I	I	I	I	33903914	I	250	I	95	I	P	I	192.600	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	7.340	I	0208	I	
I	I	I	I	I	I	33903916	I	250	I	95	I	P	I	19.260	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903917	I	250	I	95	I	P	I	18.725	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	33903918	I	250	I	95	I	P	I	278.200	I	0204	I
I	I	I	I	I	I	I	281	I	95	I	P	I	139.460	I	0208	I	

I				I	I	284	I	95	I	P	I	181.720	I	0206	I	
I	I			I	33903921	I	250	I	95	I	P	I	25.680	I	0204	I
I	I	I		I	33903922	I	281	I	95	I	P	I	3.670	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	8.260	I	0206	I
I	I	I		I	33903924	I	250	I	95	I	P	I	214.000	I	0204	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	139.460	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	338.660	I	0206	I
I	I	I		I	33903925	I	250	I	95	I	P	I	197.950	I	0204	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	29.360	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	29.736	I	0206	I
I	I	I		I	33903926	I	250	I	95	I	P	I	14.445	I	0204	I
I	I	I		I	33903927	I	250	I	95	I	P	I	96.300	I	0205	I
I	I	I		I	33903928	I	250	I	95	I	P	I	48.150	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	4.404	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	16.520	I	0206	I
I	I	I		I	33903931	I	250	I	95	I	P	I	128.400	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	132.120	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	156.940	I	0206	I
I	I	I		I	33903932	I	250	I	95	I	P	I	171.200	I	0205	I
I	I	I		I	33903939	I	250	I	95	I	P	I	326.350	I	0205	I
I	I	I		I	33903942	I	250	I	95	I	P	I	85.600	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	4.404	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	8.260	I	0206	I
I	I	I		I	33903944	I	250	I	95	I	P	I	6.955	I	0205	I
I	I	I		I	33903945	I	250	I	95	I	P	I	176.550	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	161.480	I	0208	I
I	I	I		I	33903947	I	250	I	95	I	P	I	8.560	I	0205	I
I	I	I		I	33903949	I	250	I	95	I	P	I	128.400	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	12.478	I	0208	I
I	I	I		I	33903952	I	250	I	95	I	P	I	8.025	I	0205	I
I	I	I		I	33903954	I	250	I	95	I	P	I	6.420	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	5.872	I	0208	I
I	I	I		I	33903968	I	250	I	95	I	P	I	160.500	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	44.040	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	8.260	I	0206	I
I	I	I		I	33903978	I	250	I	95	I	P	I	18.725	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	4.404	I	0208	I
I	I	I		I	33903990	I	250	I	95	I	P	I	11.770	I	0205	I
I	I	I		I	33903991	I	250	I	95	I	P	I	20.330	I	0205	I
I	I	I		I	33903997	I	250	I	95	I	P	I	48.150	I	0205	I
I	I	I		I	33904600	I	250	I	95	I	P	I	11.797	I	0205	I
I	I	I		I	33906200	I	250	I	95	I	P	I	849.814	I	0205	I
I	I	I		I	33909200	I	250	I	95	I	P	I	11.000	I	0205	I
I	I	I		I	33909300	I	250	I	95	I	P	I	29.425	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	2.936.000	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	1.239.000	I	0206	I
I	I	I		I	44905100	I	250	I	95	I	P	I	1.605.000	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	1.321.200	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	470.820	I	0206	I
I	I	I		I	44905200	I	250	I	95	I	P	I	1.682.575	I	0205	I
I	I	I		I		I	281	I	95	I	P	I	3.396.673	I	0208	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	P	I	2.659.026	I	0206	I
I	4177	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	I		I	I	I	I	I	I		I		I	
I	I	I		I	31901600	I	250	I	95	I	P	I	5.513	I	0203	I
I	I	I		I	33901400	I	250	I	95	I	P	I	30.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903002	I	250	I	95	I	P	I	105.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903005	I	250	I	95	I	P	I	4.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903007	I	250	I	95	I	P	I	337.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903009	I	250	I	95	I	P	I	100.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903010	I	250	I	95	I	P	I	450.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903012	I	250	I	95	I	P	I	19.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903013	I	250	I	95	I	P	I	60.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903016	I	250	I	95	I	P	I	35.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903018	I	250	I	95	I	P	I	18.750	I	0203	I
I	I	I		I	33903020	I	250	I	95	I	P	I	820.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903021	I	250	I	95	I	P	I	1.200.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903024	I	250	I	95	I	P	I	80.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903026	I	250	I	95	I	P	I	7.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903027	I	250	I	95	I	P	I	87.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903029	I	250	I	95	I	P	I	60.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903033	I	250	I	95	I	P	I	7.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903035	I	250	I	95	I	P	I	4.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903040	I	250	I	95	I	P	I	30.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903043	I	250	I	95	I	P	I	60.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903047	I	250	I	95	I	P	I	300.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903052	I	250	I	95	I	P	I	3.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903054	I	250	I	95	I	P	I	40.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903097	I	250	I	95	I	P	I	3.250	I	0203	I
I	I	I		I	33903300	I	250	I	95	I	P	I	50.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903600	I	250	I	95	I	P	I	1.200.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903901	I	250	I	95	I	P	I	5.650	I	0203	I
I	I	I		I	33903904	I	250	I	95	I	P	I	137.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903905	I	250	I	95	I	P	I	4.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903911	I	250	I	95	I	P	I	35.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903912	I	250	I	95	I	P	I	47.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903913	I	250	I	95	I	P	I	225.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903914	I	250	I	95	I	P	I	25.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903918	I	250	I	95	I	P	I	350.000	I	0203	I
I	I	I		I	33903921	I	250	I	95	I	P	I	12.500	I	0203	I
I	I	I		I	33903922	I	250	I	95	I	P	I	150.000	I	0203	I

I	I	I 33903924	I 250	I 95	I P I	50.000	I 0203	I
I	I	I 33903925	I 250	I 95	I P I	3.750	I 0203	I
I	I	I 33903927	I 250	I 95	I P I	40.000	I 0203	I
I	I	I 33903928	I 250	I 95	I P I	3.500	I 0203	I
I	I	I 33903930	I 250	I 95	I P I	3.000	I 0203	I
I	I	I 33903931	I 250	I 95	I P I	2.000	I 0203	I
I	I	I 33903939	I 250	I 95	I P I	40.000	I 0203	I
I	I	I 33903942	I 250	I 95	I P I	18.750	I 0203	I
I	I	I 33903947	I 250	I 95	I P I	400.000	I 0203	I
I	I	I 33903949	I 250	I 95	I P I	1.250	I 0203	I
I	I	I 33903952	I 250	I 95	I P I	2.000	I 0203	I
I	I	I 33903954	I 250	I 95	I P I	4.250	I 0203	I
I	I	I 33903978	I 250	I 95	I P I	15.000	I 0203	I
I	I	I 33903991	I 250	I 95	I P I	100.000	I 0203	I
I	I	I 33903997	I 250	I 95	I P I	4.500	I 0203	I
I	I	I 44905100	I 250	I 95	I P I	263.375	I 0203	I
I	I	I 44905200	I 250	I 95	I P I	737.594	I 0203	I
I 9015	I ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	I 33904700	I 250	I 95	I P I	961.737	I 0205	I
I	I	I	I 281	I 95	I P I	60.188	I 0208	I
I	I	I	I 284	I 95	I P I	26.432	I 0206	I
I	I	I 33909100	I 250	I 95	I P I	74.900	I 0205	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4169	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	I 31900400	I 100	I 01	I P I	1.322.381	I 0206	I
I	I	I 31901100	I 100	I 01	I P I	9.939.012	I 0206	I
I	I	I 31901600	I 100	I 01	I P I	1.553.443	I 0206	I

T o t a l						I 66.108.056	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 06		I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 145/2014						R\$ 1,00		I

I	Código	I Especificação				I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	IProcesso
I	I	I				I	I	I	I	I

I	4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I	I	I	I	I
I	I	I SUPERIOR				I	I	I	I	I
I	I	I				I	I	I	I	I
I	4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM				I	I	I	I	I
I	4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -				I	I	I	I	I
I	I	I UEM				I	I	I	I	I
I	510	I Maringá				I	I	I	I	I
I	0001	I Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física dos				I	I	I	I	I
I	I	I campi				I	250	I 95	I P	I 1.605.000 I 0205
I	I	I				I	281	I 95	I P	I 1.321.200 I 0208
I	I	I				I	284	I 95	I P	I 470.820 I 0206
I	4177	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ -				I	I	I	I	I
I	I	I UEM				I	I	I	I	I
I	510	I Maringá				I	I	I	I	I
I	0001	I Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do				I	I	I	I	I
I	I	I HURM				I	250	I 95	I P	I 263.375 I 0203

T O T A L						I O.F. I	I P I	3.660.395 I		

25695/2014

RESOLUÇÃO Nº 142 de 24 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 219/COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 712.589,00 (setecentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01		I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 142/2014					R\$ 1,00		I

-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALO	I Valor	I Proc	I	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I COP	I	I

I 5300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4207	I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 33901400	I 107	I 09	I P	I	6.631	I 0219	I
I	I	I 33903002	I 107	I 09	I P	I	312	I 0219	I
I	I	I 33903007	I 107	I 09	I P	I	3.033	I 0219	I
I	I	I 33903024	I 107	I 09	I P	I	1.353	I 0219	I

I	I	I	33903029	I	107	I	09	I	P	I	33.170	I	0219	I
I	I	I	33903033	I	107	I	09	I	P	I	41.185	I	0219	I
I	I	I	33903040	I	107	I	09	I	P	I	8.784	I	0219	I
I	I	I	33903047	I	107	I	09	I	P	I	178	I	0219	I
I	I	I	33903300	I	107	I	09	I	P	I	3.370	I	0219	I
I	I	I	33903600	I	107	I	09	I	P	I	382.693	I	0219	I
I	I	I	33903700	I	107	I	09	I	P	I	11.205	I	0219	I
I	I	I	33903902	I	107	I	09	I	P	I	122.000	I	0219	I
I	I	I	33903904	I	107	I	09	I	P	I	217	I	0219	I
I	I	I	33903906	I	107	I	09	I	P	I	20.609	I	0219	I
I	I	I	33903907	I	107	I	09	I	P	I	4.342	I	0219	I
I	I	I	33903914	I	107	I	09	I	P	I	2.456	I	0219	I
I	I	I	33903916	I	107	I	09	I	P	I	118	I	0219	I
I	I	I	33903921	I	107	I	09	I	P	I	12.488	I	0219	I
I	I	I	33903924	I	107	I	09	I	P	I	4.001	I	0219	I
I	I	I	33903930	I	107	I	09	I	P	I	6.047	I	0219	I
I	I	I	33903942	I	107	I	09	I	P	I	300	I	0219	I
I	I	I	33903963	I	107	I	09	I	P	I	1.183	I	0219	I
I	I	I	33903990	I	107	I	09	I	P	I	9.799	I	0219	I
I	I	I	44905200	I	107	I	09	I	P	I	37.115	I	0219	I
T o t a l											712.589			

25698/2014

RESOLUÇÃO Nº 143 de 24 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 210, 211 e 215 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 11.113.908,00 (onze milhões, cento e treze mil, novecentos e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I										Fl. 01						
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 143/2014										R\$ 1,00						
I	I		I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc				
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I		I	COP				
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I	I	I		I	I				
I		I	SUPERIOR	I		I	I	I	I		I	I				
I		I		I		I	I	I	I		I	I				
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I	I	I	I		I	I				
I	4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I	I	I	I		I	I				
I		I	UNIOESTE	I	33901400	I	250	I	95	I	P	I	148.000	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	50.000	I	0215	I
I		I		I		I	284	I	95	I	P	I	22.800	I	0211	I
I		I		I	33901800	I	250	I	95	I	P	I	384.562	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	535.170	I	0215	I
I		I		I		I	284	I	95	I	P	I	1.405.770	I	0211	I
I		I		I	33902000	I	284	I	95	I	P	I	15.000	I	0211	I
I		I		I	33903001	I	250	I	95	I	P	I	4.500	I	0210	I
I		I		I	33903002	I	250	I	95	I	P	I	94.505	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	70.000	I	0215	I
I		I		I		I	284	I	95	I	P	I	9.100	I	0211	I
I		I		I	33903005	I	250	I	95	I	P	I	54.930	I	0210	I
I		I		I	33903007	I	250	I	95	I	P	I	11.000	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	5.000	I	0215	I
I		I		I	33903009	I	250	I	95	I	P	I	68.300	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	5.000	I	0215	I
I		I		I	33903010	I	250	I	95	I	P	I	35.845	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	100.000	I	0215	I
I		I		I		I	284	I	95	I	P	I	53.500	I	0211	I
I		I		I	33903011	I	250	I	95	I	P	I	71.610	I	0211	I
I		I		I	33903013	I	250	I	95	I	P	I	11.633	I	0210	I
I		I		I	33903014	I	250	I	95	I	P	I	2.355	I	0210	I
I		I		I	33903015	I	250	I	95	I	P	I	40.000	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	29.000	I	0215	I
I		I		I		I	284	I	95	I	P	I	1.200	I	0211	I
I		I		I	33903016	I	250	I	95	I	P	I	43.300	I	0210	I
I		I		I		I	281	I	95	I	P	I	8.000	I	0215	I
I		I		I	33903018	I	250	I	95	I	P	I	4.100	I	0210	I
I		I		I	33903019	I	250	I	95	I	P	I	900	I	0210	I
I		I		I	33903020	I	250	I	95	I	P	I	1.500	I	0210	I
I		I		I	33903021	I	250	I	95	I	P	I	59.101	I	0210	I
I		I		I	33903022	I	250	I	95	I	P	I	50.728	I	0210	I
I		I		I	33903024	I	250	I	95	I	P	I	5.500	I	0210	I
I		I		I	33903027	I	250	I	95	I	P	I	19.740	I	0210	I
I		I		I		I	284	I	95	I	P	I	7.000	I	0211	I
I		I		I	33903029	I	250	I	95	I	P	I	5.900	I	0210	I
I		I		I	33903031	I	250	I	95	I	P	I	700	I	0210	I
I		I		I	33903033	I	250	I	95	I	P	I	18.700	I	0210	I

I		I	I 281 I 95 I P I	15.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	5.500 I 0211 I
I		I	I 33903035 I 250 I 95 I P I	26.220 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	50.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	27.000 I 0211 I
I		I	I 33903037 I 250 I 95 I P I	2.500 I 0210 I
I		I	I 33903040 I 250 I 95 I P I	112.370 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	10.000 I 0215 I
I		I	I 33903045 I 250 I 95 I P I	20.500 I 0210 I
I		I	I 33903046 I 250 I 95 I P I	3.000 I 0210 I
I		I	I 33903047 I 250 I 95 I P I	42.470 I 0210 I
I		I	I 33903052 I 250 I 95 I P I	1.000 I 0210 I
I		I	I 33903300 I 250 I 95 I P I	88.170 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	100.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	86.681 I 0211 I
I		I	I 33903600 I 250 I 95 I P I	82.656 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	30.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	9.000 I 0211 I
I		I	I 33903901 I 250 I 95 I P I	14.930 I 0210 I
I		I	I 33903904 I 250 I 95 I P I	67.170 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	70.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	7.500 I 0211 I
I		I	I 33903911 I 250 I 95 I P I	7.500 I 0210 I
I		I	I 33903912 I 250 I 95 I P I	64.772 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	119.620 I 0215 I
I		I	I 33903913 I 250 I 95 I P I	49.500 I 0210 I
I		I	I 33903914 I 250 I 95 I P I	55.720 I 0210 I
I		I	I 33903916 I 250 I 95 I P I	147.130 I 0210 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	3.000 I 0211 I
I		I	I 33903917 I 250 I 95 I P I	1.000 I 0210 I
I		I	I 33903918 I 250 I 95 I P I	46.200 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	30.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	7.500 I 0211 I
I		I	I 33903921 I 250 I 95 I P I	20.306 I 0210 I
I		I	I 33903922 I 250 I 95 I P I	10.000 I 0210 I
I		I	I 33903924 I 250 I 95 I P I	29.600 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	30.380 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	36.000 I 0211 I
I		I	I 33903925 I 250 I 95 I P I	44.500 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	714.830 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	131.410 I 0211 I
I		I	I 33903926 I 250 I 95 I P I	8.249 I 0210 I
I		I	I 33903927 I 250 I 95 I P I	16.300 I 0210 I
I		I	I 33903928 I 250 I 95 I P I	10.420 I 0210 I
I		I	I 33903930 I 250 I 95 I P I	18.000 I 0210 I
I		I	I 33903931 I 250 I 95 I P I	17.500 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	30.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	67.590 I 0211 I
I		I	I 33903932 I 250 I 95 I P I	6.380 I 0210 I
I		I	I 33903933 I 250 I 95 I P I	28.220 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	15.000 I 0215 I
I		I	I 33903939 I 250 I 95 I P I	64.000 I 0210 I
I		I	I 33903942 I 250 I 95 I P I	5.000 I 0210 I
I		I	I 33903945 I 250 I 95 I P I	106.790 I 0210 I
I		I	I 33903947 I 250 I 95 I P I	300 I 0210 I
I		I	I 33903949 I 250 I 95 I P I	35.000 I 0210 I
I		I	I 33903951 I 250 I 95 I P I	10.000 I 0210 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	10.000 I 0211 I
I		I	I 33903954 I 250 I 95 I P I	1.000 I 0210 I
I		I	I 33903979 I 250 I 95 I P I	7.500 I 0210 I
I		I	I 44905200 I 250 I 95 I P I	398.268 I 0210 I
I		I	I I 281 I 95 I P I	500.000 I 0215 I
I		I	I I 284 I 95 I P I	145.984 I 0211 I
I 4178 I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		I	I I I I I	I I I
I		I	I 33901400 I 250 I 95 I P I	6.000 I 0211 I
I		I	I 33903005 I 250 I 95 I P I	15.000 I 0211 I
I		I	I 33903007 I 250 I 95 I P I	15.000 I 0211 I
I		I	I 33903009 I 250 I 95 I P I	20.000 I 0211 I
I		I	I 33903010 I 250 I 95 I P I	1.000 I 0211 I
I		I	I 33903012 I 250 I 95 I P I	15.000 I

25701/2014

RESOLVE:

25703/2014

RESOLVE:

I ACRÉSCIMO	A N E X O I							Fl. 01	I
I DE DESPESA	ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 122/2014							R\$ 1,00	I
*	*	*						*	*
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I Valor	I Proc	I
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	I
I 5300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I	I
I 5302	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4205	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETS	I 31909200	I 100	I 01	I L	I 641.504	I 0193	I
I	I		I 31909400	I 100	I 01	I L	I 22.755	I 0193	I
I	I		I 33900500	I 100	I 01	I L	I 15	I 0193	I

I	I			I	33909300	I	100	I	01	I	L	I	20.000	I	0193	I
I	4220	I	LEITE DAS CRIANÇAS	I	33903095	I	100	I	01	I	L	I	5.000	I	0193	I

T o t a l													I	689.274	I	

I REDUÇÃO													A N E X O I I		Fl. 01		I								
I DE DESPESA													ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 122/2014		R\$ 1,00		I								
-----													*-----*		*-----*		I								
I	I											I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do							
I	Cód.	I	Especificação										I da	I	Fonte	I	Gr	I	IALOI	Valor	I	Proc			
I	I	I											I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	I	COP		
-----													*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I				
I	5300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA										I		I		I	I	I		I		I		
I		I	SOLIDÁRIA										I		I		I	I	I		I		I		
I		I											I		I		I	I	I		I		I		
I	5302	I	DIRETORIA GERAL										I		I		I	I	I		I		I		
I	4205	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETS										I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	664.259	I	0193	
I		I											I	33903904	I	100	I	01	I	L	I	20.015	I	0193	
I	4220	I	LEITE DAS CRIANÇAS										I	33903200	I	100	I	01	I	L	I	5.000	I	0193	
-----													*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I		
													T o t a l		I				689.274		I				
																									I

25708/2014

RESOLUÇÃO Nº 129 de 21 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 195/COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 16.060.888,00 (dezesseis milhões, sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO				A N E X O I								Fl. 01		I	
I DE DESPESA				ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 129/2014								R\$ 1,00		I	

I	I											I	N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza	I	I	I	I	I	Valor	I	Proc	I	
I	I	I		I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IALOI	I	COP	I	

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I	I		I		I	
I		I		I		I	I	I	I	I		I		I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I	I		I		I	
I	4159	I	GESTÃO DAS REDES	I	33704100	I	100	I	01	I	L	I	7.000.000	I	0195
I		I		I	33909200	I	100	I	01	I	L	I	1.757.362	I	0195
I		I		I	44704200	I	100	I	01	I	L	I	808.100	I	0195
I	4161	I	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	I	33404100	I	100	I	01	I	L	I	1.400.000	I	0195
I	4162	I	MÃE PARANAENSE	I	44404200	I	100	I	01	I	L	I	250.000	I	0195
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	31909200	I	100	I	01	I	L	I	221.320	I	0195
I		I		I	33704100	I	100	I	01	I	L	I	3.506.800	I	0195
I		I		I	33903914	I	100	I	01	I	L	I	325.450	I	0195
I		I		I	33903942	I	100	I	01	I	L	I	768.000	I	0195
I		I		I	33909200	I	100	I	01	I	L	I	23.856	I	0195

T o t a l												I	16.060.888	I	

I REDUÇÃO				A N E X O I I								Fl. 01		I				
I DE DESPESA				ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 129/2014								R\$ 1,00		I				

I	I	Especificação			I	Natureza	I	I	I	I	I	Valor	I	N.do	I			
I	Cód.	I			I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IALOI		I	Proc	I		
I	I	I			I	Despesa	I	I	Fnte	I	I		I	I	COP	I		

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			I		I	I	I	I		I		I			
I	I	I			I		I	I	I	I	I		I		I			
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE			I		I	I	I	I		I		I			
I	4159	I	GESTÃO DAS REDES			I	33714100	I	100	I	01	I	L	I	7.000.000	I	0195	I
I	I	I			I	33903922	I	100	I	01	I	L	I	1.757.362	I	0195	I	
I	I	I			I	44404200	I	100	I	01	I	L	I	808.100	I	0195	I	
I	4161	I	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			I	33903999	I	100	I	01	I	L	I	1.400.000	I	0195	I
I	4162	I	MÃE PARANAENSE			I	44414200	I	100	I	01	I	L	I	250.000	I	0195	I
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS			I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	221.320	I	0195	I
I	I	I			I	33714100	I	100	I	01	I	L	I	3.506.800	I	0195	I	
I	I	I			I	33903029	I	100	I	01	I	L	I	23.856	I	0195	I	
I	I	I			I	33903904	I	100	I	01	I	L	I	1.093.450	I	0195	I	

T o t a l													I	16.060.888	I			

25710/2014

RESOLUÇÃO Nº 135 de 21 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 178/COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.800.375,00 (Um milhão, oitocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 135/2014					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Especificação		I Natureza I I I I I					Valor	I N.do I
I		I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I
I		I Despesa I IFnteI I						I COP I
I 5300 I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA		I	I	I	I	I		I
I I SOLIDÁRIA		I	I	I	I	I		I
I I		I	I	I	I	I		I
I 5302 I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I		I
I 4207 I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA		I 33903016	I 107	I 09	I L	I	23.360	I 0178 I
I I		I 33903916	I 107	I 09	I L	I	17.555	I 0178 I
I I		I 33909200	I 107	I 09	I L	I	1.299.014	I 0178 I
I 4211 I SEGURANÇA ALIMENTAR - SETS		I 33903600	I 107	I 09	I L	I	16.100	I 0178 I
I I		I 33903916	I 107	I 09	I L	I	96.410	I 0178 I
I I		I 33904700	I 107	I 09	I L	I	347.936	I 0178 I
T o t a l		I					1.800.375	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 135/2014					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Especificação		I Natureza I I I I I					Valor	I N.do I
I		I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I
I		I Despesa I IFnteI I						I COP I
I 5300 I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA		I	I	I	I	I		I
I I SOLIDÁRIA		I	I	I	I	I		I
I I		I	I	I	I	I		I
I 5302 I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I		I
I 4207 I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA		I 33903040	I 107	I 09	I L	I	24.460	I 0178 I
I I		I 33903600	I 107	I 09	I L	I	643.251	I 0178 I
I I		I 33903700	I 107	I 09	I L	I	41.809	I 0178 I
I I		I 33903904	I 107	I 09	I L	I	99.783	I 0178 I
I I		I 33903906	I 107	I 09	I L	I	21.270	I 0178 I
I I		I 33903907	I 107	I 09	I L	I	9.500	I 0178 I
I I		I 33903924	I 107	I 09	I L	I	134.572	I 0178 I
I I		I 33903942	I 107	I 09	I L	I	349.436	I 0178 I
I I		I 33903990	I 107	I 09	I L	I	15.848	I 0178 I
I 4211 I SEGURANÇA ALIMENTAR - SETS		I 33903200	I 107	I 09	I L	I	460.446	I 0178 I
T o t a l		I					1.800.375	I

25712/2014

RESOLUÇÃO Nº 131 de 21 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 182/COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 2.312.614,00 (dois milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 131/2014					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Especificação		I Natureza I I I I I					Valor	I N.do I
I		I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I
I		I Despesa I IFnteI I						I COP I
I 5300 I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA		I	I	I	I	I		I
I I SOLIDÁRIA		I	I	I	I	I		I
I I		I	I	I	I	I		I
I 5302 I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I		I

I 4210	I EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	I 33901400	I 107	I 09	I P	I	40.356	I 0182	I
I	I	I 33903002	I 107	I 09	I P	I	29.185	I 0182	I
I	I	I 33903029	I 107	I 09	I P	I	250.000	I 0182	I
I	I	I 33903040	I 107	I 09	I P	I	36.000	I 0182	I
I	I	I 33903052	I 107	I 09	I P	I	85.300	I 0182	I
I	I	I 33903300	I 107	I 09	I P	I	40.000	I 0182	I
I	I	I 33903916	I 107	I 09	I P	I	740.905	I 0182	I
I	I	I 33903921	I 107	I 09	I P	I	994.628	I 0182	I
I	I	I 33903924	I 107	I 09	I P	I	22.200	I 0182	I
I	I	I 44905200	I 107	I 09	I P	I	74.040	I 0182	I

T o t a l							I 2.312.614	I	

25713/2014

RESOLUÇÃO Nº 134 de 21 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 177/COP/SEFA,

R E S O L V E

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 18.041.799,00 (dezoito milhões, quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 134/2014					R\$ 1,00	I

I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	I

I 5300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I		I	I
I	I SOLIDÁRIA	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 5302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	I
I 4207	I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 33901400	I 107	I 09	I P	37.500	I 0177	I
I	I	I 33903002	I 107	I 09	I P	23.338	I 0177	I
I	I	I 33903005	I 107	I 09	I P	30.058	I 0177	I
I	I	I 33903007	I 107	I 09	I P	52.150	I 0177	I
I	I	I 33903024	I 107	I 09	I P	8.700	I 0177	I
I	I	I 33903033	I 107	I 09	I P	20.388	I 0177	I
I	I	I 33903040	I 107	I 09	I P	53.360	I 0177	I
I	I	I 33903047	I 107	I 09	I P	69.628	I 0177	I
I	I	I 33903300	I 107	I 09	I P	24.854	I 0177	I
I	I	I 33903600	I 107	I 09	I P	680.888	I 0177	I
I	I	I 33903700	I 107	I 09	I P	116.286	I 0177	I
I	I	I 33903904	I 107	I 09	I P	99.783	I 0177	I
I	I	I 33903906	I 107	I 09	I P	46.106	I 0177	I
I	I	I 33903907	I 107	I 09	I P	24.035	I 0177	I
I	I	I 33903912	I 107	I 09	I P	120.000	I 0177	I
I	I	I 33903913	I 107	I 09	I P	6.000	I 0177	I
I	I	I 33903916	I 107	I 09	I P	149.882	I 0177	I
I	I	I 33903921	I 107	I 09	I P	98.199	I 0177	I
I	I	I 33903924	I 107	I 09	I P	134.572	I 0177	I
I	I	I 33903930	I 107	I 09	I P	30.000	I 0177	I
I	I	I 33903942	I 107	I 09	I P	601.436	I 0177	I
I	I	I 33903963	I 107	I 09	I P	257.500	I 0177	I
I	I	I 33903990	I 107	I 09	I P	45.050	I 0177	I
I	I	I 44905200	I 107	I 09	I P	297.188	I 0177	I
I 4209	I QUALIFICA PARANÁ - SETS	I 33903921	I 107	I 09	I P	3.647.768	I 0177	I
I 4211	I SEGURANÇA ALIMENTAR - SETS	I 33903200	I 107	I 09	I P	11.367.130	I 0177	I

T o t a l						I 18.041.799	I	

25714/2014

RESOLUÇÃO Nº 79 de 18 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 131/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.632.390,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 79/2014				R\$ 1,00	
-----		*-----*				*-----*	
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP
-----		*-----*				*-----*	
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I		I
I	I	I	I	I	I		I
I 4701	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 4160	I GESTÃO DE CONVÊNIOS - SESA	I 33901400	I 107	I 09	I P I	26.110	I 0131
I	I	I 33903001	I 107	I 09	I P I	116.791	I 0131
I	I	I 33903010	I 107	I 09	I P I	50.000	I 0131
I	I	I 33903013	I 107	I 09	I P I	5.000	I 0131
I	I	I 33903020	I 107	I 09	I P I	8.000	I 0131
I	I	I 33903044	I 107	I 09	I P I	80.000	I 0131
I	I	I 33903046	I 107	I 09	I P I	5.000	I 0131
I	I	I 33903300	I 107	I 09	I P I	59.580	I 0131
I	I	I 33903600	I 107	I 09	I P I	406.289	I 0131
I	I	I 33903913	I 107	I 09	I P I	300.000	I 0131
I	I	I 33903924	I 107	I 09	I P I	572.290	I 0131
I	I	I 33909300	I 107	I 09	I P I	3.330	I 0131
-----		*-----*				*-----*	
T o t a l I						1.632.390	I

25715/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO n. 044/2014 - SEFA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do artigo 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto n. 2.838, de 15 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica adotado, na execução do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná – Profisco-PR, o Regulamento Operacional Padrão - ROP, instituído pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para estabelecer as condições e normas que regem o financiamento do Programa de apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (ROP/PROFISCO).

Art. 2º. Para dar maior publicidade à regulamentação, o ROP ficará disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço: www.fazenda.pr.gov.br, durante toda a execução do programa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

25668/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 53 DE 19/03/2014

ORGAO - COORDENACÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ALCIDES BENEDITO DA SILVA				90	26/03/2005	25/03/2010	01/04/2014	29/06/2014
10004810	1	NAAF-I	119221943					
JUSCELINO ALVES COELHO				90	14/03/2004	14/03/2009	05/05/2014	02/08/2014
13489696	1	NAAF-G	116277263					
VERA LUCIA VULCHAK				90	17/09/1990	16/09/1995	02/05/2014	30/07/2014
22202154	1	NAAF-I	131070969					

25434/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 52 DE 19/03/2014

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

RETIFICAR A PORTARIA N. 204 DE 28/11/2013 DE LICENÇA ESPECIAL DE

WAGNER RAIMUNDO CHRISPIM, R.G. 72246225, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2014 A 1/4/2014	1/8/1999 A 1/8/2004

25435/2014

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 231/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, considerando o Convênio de Prestação de Serviço e tendo em vista os fatos apontados no protocolado SID nº 13.121.132-5,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo a tramitar junto à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para apurar a responsabilidade da empresa **Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond**, CNPJ 08.828.617/0001-01, CNES 2742047, estabelecida à Rua Pedro Alves, nº 1283 – Guarapuava – Paraná, pelo descumprimento das normas que regem a prestação de serviços, conforme apontado nos autos do processo de auditoria, supra mencionado.

Artigo 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o contratado, querendo, exerça o direito de ampla defesa, inclusive quanto aos fatos imputados aos seus prepostos, junto à 5ª Regional de Saúde, situada à Rua Vicente Machado, nº 1109 – Guarapuava – Paraná.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

25560/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado nº 11.593.306-0, instaurado através da Resolução nº 240/2013, publicado no Diário Oficial nº 8990 de 02/07/2013, aprova o contido no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 104/113, de consequência, nos termos do artigo 324 da Lei nº 6174/70, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, determinar aplicar a pena disciplinar de **20 (vinte) dias de SUSPENSÃO**, com fundamento nos artigos 291, III e 293, III, da Lei Estadual 6.174/70, ao servidor **ROMULO RIBEIRO RG 12.518.776-5**, em exercício na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PEFB, por infração aos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos III, V e VI, da Lei Estadual 6.174/70, c.c. incisos V, VI e VII do artigo 2º e incisos III, V e VI do artigo 3º, do anexo I, do Decreto Estadual nº 1.769/07. Curitiba, 20/03/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 13.062.709-9 instaurado através da Resolução nº 107/2014, publicado no Diário Oficial nº 9164 de 13/03/2014, a fim de apurar possível irregularidade administrativa funcional de servidores da Penitenciária Central do Estado, pelo fato de presos terem feito 02 (dois) servidores reféns, no dia 12 de dezembro de 2013, no cubículo 1.403, no interior da Carceragem da Unidade, acolhe o relatório da Comissão de Sindicância, fls. 25/26, no qual a Comissão constatou o fato já havia sido objeto de investigação através da Resolução 083/2014, que já foi concluído, conforme cópia fls. 17/25, sugerindo o ARQUIVAMENTO da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Convalido todos os atos praticados neste procedimento, o qual adota para decidir e determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente feito. Curitiba, 21/03/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício.

25485/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 128/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **13.074.434-6**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível existência de irregularidade administrativa funcional pela ação de presos que fizeram refém 01 (um) Agente Penitenciário, por volta das 15h10, no dia 28 de janeiro de 2014, no Setor de Carceragem, no Bloco 6, Cubículo 6.508, da 5ª Galeria, no interior da Penitenciária Central do Estado - PCE, conforme Comunicado 0285/2014, fls.04 e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG 2.063.177-5, **João Carlos Ribeiro**, RG 3.272.181-8 e **Valdecir Ruas de Abreu**, RG 3.049.167-0, para sob a presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25628/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 129/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **13.115.278-7**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível existência de irregularidade administrativa funcional pela ação de presos que fizeram refém 01 (um) Agente Penitenciário, no dia 05 de março de 2014, no Setor de Carceragem, no Cubículo 10 da 8ª galeria A, no interior da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP, conforme Comunicado 0140/2014, fls. 02/05 e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Fineio Vieira de Souza**, RG 4.632.119-7, **João Carlos Ribeiro**, RG 3.272.181-8 e **Valdecir Ruas de Abreu**, RG 3.049.167-0, para sob a presidência do servidor **Fineio Vieira de Souza**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25632/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 130/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **12.033.782-3**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível irregularidade administrativa funcional no Presídio Hildebrando de Souza de Ponta Grossa que, como consequência, teriam ocasionado uma rebelião em 19 de abril de 2013 e fuga de 18 presos em 08 de maio de 2013 e demais fatos constantes no Ofício, fls 03 e informações fls. 04/07, no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Luiz Francisco da Silveira**, RG. 4.051.817-7, **Direceu Luis Ennes de Oliveira**, RG. 3.704.559-4 e **Rodrigo Silva da Cunha**, RG 10.351.041-4, para sob a presidência do servidor Luiz Francisco da Silveira, dar cumprimento ao item supra e o servidor **Mauricio Ferracini dos Santos**, RG. 10.351.432-0, como Suplente e para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25633/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 131/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E

DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **11.865.139-1**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível agressão física feita por Agentes Penitenciários ao preso (prontuário 46491), no dia 29 de dezembro de 2012, no interior da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF II e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Mozart David Vallim Zimmermann**, RG 6.750.889-0, **Jackson Fábio Franco da Cruz**, RG 3.149.069-3 e **Diego Luiz Nunes Ferrari**, RG 12.449.820-1, para sob a presidência do servidor **Mozart David Vallim Zimmermann**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25634/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 132/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **11.544.074-8**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível irregularidade administrativa funcional de Servidor, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II, que teria, em tese, no dia 24 de dezembro de 2012, se insubordinado ao assumir o posto de serviço, sem justa causa, como também, da presença de bebida alcoólica no interior da Unidade e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Rubens Cabrera dos Santos**, RG 10.391.243-3, **Marcos Guerra**, RG 10.394.923-8 e **Renata Andrade dos Santos Santana Alves**, RG 7.736.286-0, para sob a presidência do servidor **Rubens Cabrera dos Santos**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25636/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 133/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **11.917.051-6**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível irregularidade administrativa funcional de servidores da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, Agentes Penitenciários que no período de 02 a 19 de fevereiro de 2013, no interior da PECO, teriam, em tese, torturado e agredido física e psicologicamente 30 (trinta) presos recebidos da Cadeia Pública de Cianorte, em 02 de fevereiro de 2013 e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Edgar Banhos**, RG 4.491.439-5, **Rodrigo Fardin**, RG 6.768.193-2 e **Hercésio Soares**, RG 7.144.055-9, para sob a presidência do servidor **Edgar Banhos**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25638/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 134/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **11.544.106-0**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar o óbito do preso, cad. 120.425, por volta das 00h10 do dia 06 de fevereiro de 2013, no interior da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Willian Vieira Costa Zonatto**, RG 10.442.822-3, **Rodrigo Soares Batista**, RG 9.604.229-9 e **Rhaquel Antunes Vieira Dresch**, RG 10.862.401-9, para sob a presidência do servidor **Willian Vieira Costa Zonatto**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25641/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 135/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado **12.167.854-3**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possível existência de irregularidade administrativa funcional pela ação de presos que fizeram refém 01 (um) Agente Penitenciário, no dia 15 de janeiro de 2014, no Setor de Carceragem, no Bloco 6, Cubículo 6.503, no interior da Penitenciária Central do Estado - PCE, conforme Comunicado 0184/2014, fls. 03/06 e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG 2.063.177-5, **João Carlos Ribeiro**, RG 3.272.181-8 e **Valdecir Ruas de Abreu**, RG 3.049.167-0, para sob a presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25642/2014

RESOLUÇÃO Nº 136/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Designar o servidor **Augusto Ottoboni**, RG 1.003.728-0, para exercer a função de Diretor Clínico do Complexo Médico Penal, no período de 05 de março a 03 de abril de 2014, em substituição a Titular **Rosely Bastos Manfredini**, RG 771.385-1, por motivo de fruição de férias.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25643/2014

RESOLUÇÃO Nº 137/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Regularizar a designação do servidor **Jean Carlo Machado Magalhães**, RG 6.884.296-4, que exerceu, de fato, a função de gestão pública de Chefe de Cadeia Pública, da 9ª Região, no período de 17 de fevereiro a 10 de março de 2014, em substituição ao Titular **Rafael Alberto Kawanishi Martins**, RG 6.527.428-0, por motivo de fruição de férias.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25644/2014

RESOLUÇÃO Nº 138/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

I – Revogar, a RESOLUÇÃO Nº 071/2014 - GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 9147, de 14 de fevereiro de 2014, que designou o servidor **Rodrigo Martins**, para exercer a função de Chefe de Segurança da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, por motivo de desligamento do cargo de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal do Titular Rogério Marta.

II – Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25645/2014

RESOLUÇÃO Nº 139/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

I – Revogar, a RESOLUÇÃO Nº 060/2014-GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 9147, de 14 de fevereiro de 2014, que designou o servidor **Rogério Marta**, para exercer a função de Assistente de Estabelecimento Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, por motivo de cancelamento de férias do Titular Rademark Silva Noronha.

II – Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25647/2014

RESOLUÇÃO Nº 140/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

I – Revogar, a RESOLUÇÃO Nº 254/2013-GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 8997, de 11 de julho de 2013, que designou o servidor **Jorge Miguel Piloto Netto**, RG 4.284.655-4, lotado nesta Pasta, para compor o Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do Departamento de Execução Penal - DEPEN, não havendo necessidade de substituição.

II – Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

25650/2014

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 14 /2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 377 de 31 de Janeiro de 2011, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metroológicas no Estado, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea “c”, do item 8, da Resolução nº 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de 01 de Abril de 2014 a 30 de Abril de 2014, para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para o transporte de passageiros, nos Municípios de CAMPINA GRANDE DO SUL, FAZENDA RIO GRANDE, PIRAQUARA, CONTENDA e TIJUCAS DO SUL.

Parágrafo Único – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação dos trabalhos metroológicos na Sub-Sede do IPEM, em Curitiba, na Rua Erasto Gaertner, 1737, Bacacheri, no horário das 8h30min às 11h e das 13h às 16h30min, em conformidade com a tabela seguinte:

FINAL DAS PLACAS	DATAS
1	01 e 02 de Abril
2	03 e 04 de Abril
3	07 e 08 de Abril
4	09 e 10 de Abril
5	11 e 14 de Abril
6	15 e 16 de Abril
7	17 e 22 de Abril
8	23 e 24 de Abril
9	25 e 28 de Abril
0	29 e 30 de Abril

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metroológico.

Parágrafo único: A guia para pagamento poderá ser retirada antes da realização do serviço no endereço constante no parágrafo único, do artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de março de 2014

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 273,00 - 25683/2014

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 057/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 10.373, de 10 de março de 2014,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base na informação nº 58/2014 do NJA/SESP, o afastamento dos servidores **JURANDIR PIRES ALVES**, Investigador de Polícia, RG nº 1.674.892-7 e **PATRICIA VILLA COSTA VAZ**, Papiloscopista, RG nº 7.780.842-6, para exercerem respectivamente os cargos de 1º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, junto a União da Polícia Civil do Paraná.

Curitiba, 24 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25904/2014

RESOLUÇÃO FUNRESTRAN nº 002/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na qualidade de Presidente do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras LÚCIA MARA DA SILVA, RG. 13.901.147-6 e GISELLE NIESPODZINSKA, RG 3.186.455-0, as quais exercem a função de fiscal do FUNRESTRAN, como responsáveis pelo controle interno.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 001/2014, publicada no Diário Oficial nº 9168, de 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2012.

Curitiba, 24 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Presidente do FUNRESTRAN

25796/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.228-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 260/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 225/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no MUNICÍPIO DE PALOTINA, no qual sagrou-se vencedora, para os Lote 01 e 02, a sociedade empresária POSTO PALOTINENSE LTDA., com o desconto de 2,00% (dois por cento) para ambos os Lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Toledo, até o valor total máximo de R\$ 45.352,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 103).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25787/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.242-8

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 120/2014, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 163/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE Cantagalo, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária KONJUNSKI, KONJUNSKI E CIA LTDA., com o desconto de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) para ambos os lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Guarapuava até o valor total máximo de R\$ 57.175,20 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 100).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25842/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.247-9

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos

termos da Cota Administrativa nº 0481/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 109/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina Comum) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Ubatã, no qual sagrou-se vencedora do Lote 01 a sociedade empresária AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA - ME., com o desconto de 8,5% (oito e meio por cento) para o lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Campo Mourão, até o valor total máximo de R\$ 46.818,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 98).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

26040/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.248-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 111/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 264/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Cambé, no qual sagrou-se vencedora, para os Lotes 01 e 02, a sociedade empresária P.R.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com o desconto de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o lote 01 e de 10,00% (dez por cento) para o lote 02, descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Cambé, até o valor de R\$ 74.944,80 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 91).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25462/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.783-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 213/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 279/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no MUNICÍPIO DE CARAMBEI, no qual sagrou-se vencedora, para os Lotes 01 e 02, a sociedade empresária CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA., com o desconto de 2,0% (dois por cento) para ambos os Lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Ponta Grossa, até o valor total máximo de R\$ 21.025,20 (vinte e um mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 55).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25835/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.880.359-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota nº 147/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 316/2013, tipo menor

preço (maior desconto), visando à aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil do MUNICÍPIO DE Primeiro de maio, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02 a sociedade empresária AUTO POSTO R. LOPES, com o desconto de 2% (dois por cento) para ambos os lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Londrina, até o valor de R\$ 35.805,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme quantitativo e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 50).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25496/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.880.360-4

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 140/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 412/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando à aquisição de combustível (Gasolina e Etanol) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil do Município de Sertãozinho – Subordinada a 10ª SDP de Londrina, pertencente a 19ª AISP, no qual sagrou-se vencedora, dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária JOLA AUTO POSTO LTDA., com o desconto de 2,00% (dois por cento) para cada lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Londrina, até o valor de R\$ 25.016,40 (vinte e cinco mil, dezesseis reais e quarenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital, fls. 76.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25902/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.153-4

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 218/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 171/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE marilândia do sul, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária AUTO POSTO SINAI LTDA., com o desconto de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) para o Lote 01 e de 4% (quatro por cento) para o lote 02, descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Londrina, até o valor de R\$ 43.885,20 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25468/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.226-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 261/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 193/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no MUNICÍPIO DE quedas do iguaçu, no qual sagrou-se ven-

cedora do lote único a sociedade empresária GILMAR JOÃO CHMIEL, com o desconto de 6,5% (seis e meio por cento), desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cascavel, até o valor total máximo de R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 68).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25855/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.227-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 274/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 107/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresária POSTO DE GASOLINA ROSSONI LTDA., com o desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cascavel até o valor de R\$ 25.788,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 65).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25828/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.229-8

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da manifestação de fls. 132, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 116/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE céu azul, no qual sagrou-se vencedora do lote único, a sociedade empresária ABASTECEDORA DE PETRÓLEO CÉU AZUL LTDA., com o desconto de 2% (dois por cento), desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cascavel até o valor de R\$ 12.924,00 (doze mil novecentos e vinte e quatro reais), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 69).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25994/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.230-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 272/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma presencial, autuado sob nº 111/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, no MUNICÍPIO DE catanduvas, no qual sagrou-se vencedora, do Lote Único, a sociedade empresária POSTO SÃO JOÃO, com o desconto de 2,0% (dois por cento), desconto este que será aplicado sobre o

valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cascavel, até o valor de R\$ 11.052,00 (onze mil e cinquenta e dois reais), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 81).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

26005/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.231-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 275/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 248/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE Capitão Leônidas Marques, no qual sagrou-se vencedora para o Lote 01 e 02, a sociedade empresária AUTO POSTO MISSIONEIRO DO OESTE LTDA., com o desconto de 3% (três por cento) para ambos os lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cascavel, até o valor total máximo de R\$ 33.572,40 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 69).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25770/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.236-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 79/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 707/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE guarapuava, no qual sagrou-se vencedora para os Lotes 01, 02, 03 e 04, a sociedade empresária IRMÃOS DALAL'AGNOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com os descontos de: 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) para o lote 01, 5% (cinco por cento) para o lote 02, 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) para o lote 03 e 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) para o lote 04, descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Guarapuava até o valor de R\$ 190.316,30 (cento e noventa mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 116).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25808/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.572-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 124/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 287/2013, tipo maior desconto, visando a aquisição de combustível (Gasolina Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Tupãssi, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresária O LOCATELLI & LOCATELLI LTDA., com desconto de 2,0% (dois

por cento) para o lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Toledo, até o valor total máximo de R\$ 10.634,40 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 47).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25889/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.603-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 108/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 181/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Salto do Lontra, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02 a sociedade empresária AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA., com o desconto de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) para cada lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Francisco Beltrão, até o valor de R\$ 44.013,00 (quarenta e quatro mil e treze reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 65).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25948/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.604-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota nº 148/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 073/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil do MUNICÍPIO DE Santa Izabel do oeste, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresária ELIZANDRO EUCLIDES TITON E CIA, com o desconto de 3% (três por cento) para o lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Francisco Beltrão, até o valor de R\$ 10.342,80 (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 65).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25970/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.638-6

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 110/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 066/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Congoninhas, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresária IROCHI FUKAE, com desconto de 2,00% (dois por cento), desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Cornélio Procopio, até o valor total máximo de R\$ 32.788,80 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados

no Item 03 do Edital (fls. 60).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25985/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.729-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 483/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 212/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Campina da Lagoa, no qual sagrou-se vencedora do lote único a sociedade empresária T.C DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP., com o desconto de 2% (dois por cento) para o lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Campo Mourão, até o valor de R\$ 24.267,60 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 46).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25785/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.781-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 123/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 204/2013, tipo maior desconto, visando a aquisição de combustível (Gasolina e Etanol) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Cambará, no qual sagrou-se vencedora, dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária DE PAULA & PAULA LTDA., com desconto de 2,0% (dois por cento) para cada lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Santo Antônio da Platina, até o valor total máximo de R\$ 31.872,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 51).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25873/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.110.933-6

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 527/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 571/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel Comum), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná do Município de Braganey, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 a sociedade empresária ADAIL HEMERICH & CIA LTDA., com o desconto de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Cascavel, até o valor de R\$ 30.816,00 (trinta mil oitocentos

e dezesseis reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 47).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25784/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.117.982-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota nº 153/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 655/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando à aquisição de combustíveis (Diesel e Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil do MUNICÍPIO DE Cascavel, no qual sagrou-se vencedora do Lote 01 a sociedade empresária BW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com o desconto de 2,1% (dois inteiros um décimo por cento), e vencedora do Lote 02 a sociedade empresária AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA., com o desconto de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cascavel, até o valor de R\$ 105.903,60 (cento e cinco mil, novecentos e três reais e sessenta centavos) conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 45).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25775/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.117.985-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 116/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 667/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE Santo Antônio da platina, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária RODOLUZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., com o desconto de 8% (oito por cento) para o lote 01 e 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para o lote 02, descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Santo Antônio da Platina até o valor de R\$ 75.235,20 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 47).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25541/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.117.988-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 118/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 553/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais

do Departamento da Polícia Civil, no MUNICÍPIO DE PORECATU, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária VALMOR ARI PEDOTT - COMBUSTÍVEIS, com o desconto de 4% (quatro por cento) para ambos os lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Londrina até o valor total máximo de R\$ 40.987,20 (quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 53).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25547/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.117.996-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da manifestação de fls. 160, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 705/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 04, a sociedade empresária BELL CENTER AUTO POSTO LTDA., com o desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para o lote 01 e 3% (três por cento) para o lote 04, e dos lotes 02 e 03 sagrou-se vencedora a sociedade empresária BRUNO LUIS THOMAZONI, com o desconto de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) para o lote 02 e 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) para o lote 03, descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Francisco Beltrão até o valor de R\$ 212.548,80 (duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 52).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25527/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.118.234-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 141/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 647/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Diesel S-10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE CIANORTE, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes Único, a sociedade empresária ALTERNATIVO AUTO POSTOS LTDA, com o desconto de 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) para o Lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Campo Mourão, até o valor de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 44).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25517/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.118.235-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos

termos da Cota Administrativa nº 117/2014, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 661/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, no qual sagrou-se vencedora do Lote único, a sociedade empresária AUTO POSTO JACARÉ LTDA., com o desconto de 2% (dois por cento) para o lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Santo Antônio da Platina até o valor de R\$ 13.794,00 (treze mil setecentos e noventa e quatro reais), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 54).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25503/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.118.242-4

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 119/2014, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 662/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no MUNICÍPIO DE LONDRINA, no qual sagrou-se vencedora do Lote único, a sociedade empresária AUTO POSTO MALASSISE LTDA., com o desconto de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) para o lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Londrina até o valor de R\$ 57.648,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme quantitativo e valor máximo do Lote indicado no Item 03 do Edital (fls. 55).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25476/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.118.716-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 0472/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 769/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustível (Gasolina), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Sengés, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 a empresa WILHEM DIB, com o desconto de 2% (dois por cento) para o lote, descontos estes que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município Castro, até o valor total máximo de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 51).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

25520/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.173.419-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 524/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 781/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis (Diesel S10), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, no Município de Iporã, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresária FAXIBEL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., com o desconto de 2% (dois por cento), desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Umuarama, até o valor total máximo de R\$ 86.076,00 (oitenta e seis mil e setenta e seis reais), conforme quantitativo e valor máximo indicados no Item 03 do Edital (fls. 54).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

26038/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.004.034-9

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 476/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 794/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Jaguapitã, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02 a sociedade empresária A.W.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com o desconto de 2% (dois por cento) para cada lote, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Maringá, até o valor de R\$ 32.697,00 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 59).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

25522/2014

Departamento da Polícia Civil - DPC

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT.CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
017/2014	94/2013	...	Sindicância	Rogério Martin de Castro
032/2014	136/2014		Inq.Pol.Especial	Renato Bastos Figueiroa
033/2014	149/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
034/2014	150/2014	...	Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
035/2014	45/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
036/2014	46/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
037/2014	47/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
038/2014	48/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
039/2014	60/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
040/2014	61/2014		Inq.Pol.Especial	Fernando Tino Zanoni
041/2014	152/2014		Inq.Pol.Especial	Kleudson Moreira Tavares
042/2014	154/2014		Inq.Pol.Especial	Antonio Macedo de Campos Junior
043/2014	166/2014		Inq.Pol.Especial	Carlos Henrique Rossato Gomes
044/2014	167/2014		Inq.Pol.Especial	Elisandro de Souza Correia
045/2014	125/2014		Inq.Pol.Especial	Italo Biancardi Neto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 102/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, após anunciado o procedimento a ser submetido a julgamento, Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 266/12/CPC, Acusados: AMADEU TREVISAN ARAUJO, ERLINA PAULA TÁPIE MARTINS, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Delegados de Polícia, RAFAEL CENTENO DE CAMPOS, Escrivão de Polícia e SILVIO CARLOS DE MATOS, Investigador de Polícia e diante da ausência justificada do Conselheiro Relator Dr. Marcus Vinicius da Costa Michelotto, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela RETIRADA do processo disciplinar da PAUTA de julgamento e seu ENCAMINHAMENTO ao novo Conselheiro Dr. Marco Antonio Lagana.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

ADVOGADO – Dr OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, Dr ADEMAR MARTINS MONTORO, Dr MIGUELANGELO LEMOS/Dr WAGNER ZACLIKEVIS, Dr HELIO IDERIHA JUNIOR e Dr OLAVO DAVID JUNIOR.

Wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 103/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Walter Baruffi Junior, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 1237/12/CPC, Acusado: GERSON ALVES MACHADO, Delegado de Polícia, protocolo nº 610/12/CD, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela ABSOLVIÇÃO do acusado GERSON ALVES MACHADO, RG. 1210087-6, Delegado de Polícia, por não restar caracterizada a transgressão que lhe foi imputada na inicial;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 -

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

ADVOGADO – Dr ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA.

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 104/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Newton Tadeu Rocha, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado nº 307/12/CPC, Acusados: MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE e VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia, protocolo nº 108/12/CD, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, e com abstenção de voto do Conselheiro Dr. Luiz Gilmar da Silva, que se deu por impedido de participar do julgamento, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar, com a ressalva de seu desarquivamento caso sobrevenha decisão condenatória na esfera criminal, onde se apuram os mesmos fatos, vencida a divergência instalada pelo Conselheiro Dr. Luiz Henrique Sormani Barbugiani, que votou pela conversão do julgamento em diligência, no que foi acompanhado pelo voto do Senhor Presidente do Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

ADVOGADO – Dr EDSON VIEIRA ABDALA e Dr WILTON SILVA LONGO.
wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 105/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Newton Tadeu Rocha, nos Autos de Sindicância - Estágio Probatório, Protocolado nº 402/12/CPC, Acusados: GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, Delegado de Polícia, LUCIANO EVERTON ZULKE, Investigador de Polícia e ROBSON DA FONSECA CARNEIRO, Escrivão de Polícia, protocolo nº 732/11/CD, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, com abstenção de voto do Conselheiro Dr. Marco Antonio Lagana, que se deu por impedido de participar do julgamento:

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em desfavor dos servidores: GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, RG. 7768640-1, Delegado de Polícia, LUCIANO EVERTON ZULKE, RG. 13128891-3/PR, Investigador de Polícia, ROBSON DA FONSECA CARNEIRO, RG. 7695503-4, Escrivão de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CAEDep), para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

ADVOGADO – Dr MARDEN MAUES.
wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 106/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 858/12/CPC - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RG. 4755001-7, Delegado de Polícia;

II - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RG. 4755001-7, GERSON ALVES MACHADO, RG. 1210087-6, MARCO ANTONIO DE GOES ALVES, RG. 9607314-3/PR e ANDERSON CASSIO ORMENI FRANCO, RG. 9986888-0/PR, Delegados de Polícia; ALEARDO RIGHETTO, RG. 1268134-8/PR, ADOLAR ANTONIO DOS SANTOS, RG. 5794618-0, JOSE TOZATO, RG. 1490152-3/PR, MARCO AURELIO FIGUEROA, RG. 5618313-2, CARLOS DE OLIVEIRA DA VELHA NETTO, RG. 4635800-7/PR, LUIS NIVALDO PINTO, RG. 3166751-8/PR, NIELSON DE OLIVEIRA, RG. 3921094-0, FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, RG. 5344630-2/PR, SIDNEI PEREIRA DE LARA, RG. 4991329-0/PR e JOVÂNIO DE SOUZA, RG. 2220287-1/PR, Investigadores de Polícia;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 107/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 082/14/CPC - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor HOMERO VIEIRA SEGUNDO, RG. 5058221-3, Investigador de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 108/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 236/14/CPC - Memorando Interno da Divisão Policial do Interior, com proposta de movimentação de servidor, Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela MOVIMENTAÇÃO dos seguintes servidores:

REMOVER a pedido a servidora CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, Delegada de Polícia, da 11ª SDP de Cornélio Procopio para a sede da 12ª SDP de Jacarezinho, devendo temporariamente acumular a Delegacia de Polícia de Cambará. Cumpre destacar que o pedido da servidora vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 109/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 228/14/CPC - Requerimento formulado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - ADEPOL requerendo seja deferido o afastamento dos Delegados de Polícia ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO e DANIEL PRESTES FAGUNDES para exercerem os cargos de dirigentes da Entidade, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por CONSIDERAR PREJUDICADO o pedido, em razão da aposentadoria do Dr. Roberto Ferreira do Nascimento, e da desistência do pedido formulada pelo Delegado de Polícia Daniel Prestes Fagundes, conforme informação verbal prestada pelo Conselheiro Dr. Marco Antonio Lagana.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 110/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 231/14/CPC - Ofício DRH/051/2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consultando sobre a possibilidade de disposição funcional da servidora DANIELLY LOCATELLE, Escrivã de Polícia 4ª Classe, para atuar junto ao Fórum da Comarca de Ivaiporã. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, de que a servidora encontra-se lotada na Escola Superior de Polícia Civil, ainda cumprindo estágio probatório, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos das informações prestadas pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I - Pela NÃO APROVAÇÃO da disposição funcional solicitada;

II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 111/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 461/11/CPC - Requerimento formulado por GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ, nomeado provisoriamente no cargo de Investigador de Polícia, à disposição da Escola Superior de Polícia Civil e prestando serviços na Delegacia Regional de Polícia de Assaí, requerendo definição de sua situação funcional em razão de recente decisão de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 13268/2010, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que decidiu pela improcedência da ação. Apelação Cível nº 1.129.035-8, recebido apenas no seu efeito devolutivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros

I - Pela LOTAÇÃO do servidor GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ, Investigador de Polícia, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com o recolhimento de todos os pertences que detenha sob carga;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, solicitando orientações sobre como proceder a respeito;

III - Pela REMESSA DE CÓPIA da Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDPE, para anotações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 112/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 314/10/CPC - Ofício nº 3501/2013 da Autoridade Processante designada nos autos de Processo Disciplinar através da Portaria 025/2013, encaminhando cópia da Defesa Prévia apresentada pelo Defensor do servidor EDER ANTONIO BONACIN, Investigador de Polícia, com questão incidental onde requer a extinção do feito pelas razões que expôs, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para que seja dado prosseguimento ao Processo Disciplinar, com suporte no princípio da independência entre as instâncias, de vez que a decisão proferida na Ação Civil Pública a que se reporta o Requerente não produz reflexos no procedimento administrativo.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 113/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 071/14/CPC - Ofício nº 707/13 da Corregedoria de Área Sudoeste, solicitando ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC fotocópias das últimas 04 (quatro) declarações de bens apresentadas pelo servidor ADEMILTON JOAQUIM TELLES, Escrivão de Polícia, bem como sobre a existência de algum registro que referido servidor exerceu a função de Professor no período compreendido entre os anos de 2010/2012, a fim de instruir protocolo CGPC nº 946/2011. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos ao Colegiado para apreciação, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para informar tão somente sobre eventual anotação relativa à função de professor que teria sido exercida pelo Escrivão de Polícia nominado, de vez que as declarações de bens apresentadas pelo referido servidor são resguardadas pelo sigilo, por determinação legal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 114/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 045/14/CPC - Ofício nº 2060/2013 do 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encaminhando Indicação Legislativa nº 2060/2013, sugerindo a implantação de uma Delegacia de Crimes Raciais e Diversidade do Paraná. Com manifestação do Grupo Auxiliar de Planejamento, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Grupo Auxiliar Financeiro, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Grupo Auxiliar de Planejamento, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à origem.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 115/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 075/14/CPC - Ofício nº 1056/13 do 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Paraná, solicitando a criação de uma Delegacia da Mulher no município de Telêmaco Borba. Com manifestação do Grupo Auxiliar de Planejamento e da CODEM - Coordenadoria das Delegacias da Mulher. Anexada cópia da Deliberação nº 1143/2013, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos da Deliberação nº 1143/2013, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à origem.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 116/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 076/14/CPC - Ofício nº 016/13 da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, solicitando a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município. Com manifestação do Grupo Auxiliar de Planejamento e da CODEM - Coordenadoria das Delegacias da Mulher. Anexada cópia da Deliberação nº 1143/2013, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos da Deliberação nº 1143/2013, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à origem.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 117/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 117/14/CPC - Ofício nº 068/2013 do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, cópia do Ofício nº 1.939/2013, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0005873.94.2013.8.16.0004, em tramite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital em que figura como impetrante LEONARDO GARCIA, candidato do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia (Edital 01/2013). Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA a origem para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 118/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 965/13/CPC - Ofício nº 047/2013 do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, Mandado de Intimação, referente aos autos de Agravado de Instrumento nº 1124186-0 (Autos Originários nº 0002399-75.2013.8.16.0179 - 8ª Vara da Fazenda Pública), em tramite na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em que figura como agravante BRUNA TINOCO SAMEK, candidata do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia (Edital 01/2013). Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA a origem para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2104.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 119/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1343/13/CPC - Ofício nº 066/2013 do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Intimação nº 0584/2013, referente aos autos de Agravado de Instrumento nº 1142383-7 (Autos Originários nº 00005756-06.2013.8.16.0004 - 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital), em tramite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em que figura como agravante FABRICIO DA SILVA GOMES NASCIMENTO, candidato do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia (Edital 01/2013). Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA a origem para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 120/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 021/14/CPC - Ofício nº 034/2013 do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, cópia do Mandado de Notificação, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0000697-37.2013.8.16.0004, em tramite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital em que figura como impetrante JULIO CESAR CORDEIRO, Investigador de Polícia. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA a origem para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 121/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 823/13/CPC - Ofício nº 042/2013 do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, cópia do Ofício nº 671/91, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0001867-04.2013.8.16.0179, em tramite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital em que figura como impetrante WELLER DA SILVA SANTOS CRUZ, candidato do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia (Edital 01/2013). Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA a origem para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 122/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 657/13/CPC - Ofício nº 043/2013 do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, cópia do Mandado de Notificação e Intimação nº 291/2013, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 00002419-66.2013.8.16.0179, em tramite na 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital em que figura como impetrante HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, Investigador de Polícia. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA a origem para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 123/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 083/14/CPC - Ofício nº 03/2014 da 11ª Secretaria Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública cópia da Sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 2012.0008590-6, para providências relativas à realização/coleta de depoimentos por estagiários e até mesmo escrivães sem a participação direta de um Delegado de Polícia, em contrariedade às disposições legais. Com despacho da Secretaria de Estado da Segurança Pública ao Colegiado para conhecimento e providências, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise e providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 124/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 121/14/CPC - Ofício nº 0074/2014 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, comunicando ao Delegado Chefe da Divisão de Infraestrutura a aposentadoria de servidores que relacionou. Com Informação do Setor de Patrimônio da Divisão de Infraestrutura sobre a não restituição de coletes balísticos carga dos servidores MARCO ANTONIO SIQUEIRA e ADILSON ROBERTO ALVES RIBEIRO, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as providências necessárias ao recolhimento dos coletes balístico cargas, ainda na posse dos servidores aposentados mencionados.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 125/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 100/14/CPC - Requerimento formulado por CLAUDIO HARMUCH, Investigador de Polícia, representa com fulcro no art. 194 caput da LC 14/82, contra ato ilegal e abuso de poder praticado pelo Delegado Chefe da Divisão de Investigações Criminais, pelas razões que expôs, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise e manifestação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 126/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 503/13/CPC - Requerimento formulado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - SIDEPOL, Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná - SINCLAPOL, e Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região - SINDIPOL requerendo providências relativas ao cumprimento de decisão judicial que impede a participação de membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 440/2013. Anexada cópia do Decreto nº 9769/2013, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do Decreto nº 9769/2013, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 127/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1160/13/CPC - Requerimento formulado por DIRCEU ABREU SAENZ, Investigador de Polícia aposentado, requerendo a concessão de conjunto documental de inativo, pelas razões que expõe. Com informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação para a concessão do conjunto documental de inativo ao Investigador de Polícia aposentado Dirceu Abreu Saenz.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 128/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 891/12/CPC - Requerimento formulado por FLAVIO VASQUES OLIVETO e MARCO LUCIANO MENDES, servidores policiais civis, requerem a restituição de seus conjuntos documentais, pelas razões que expõem. Com informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Instituto de Identificação do Paraná, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 129/2014**

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 074/14/CPC - Requerimento formulado por FRANCYS LOO SIQUEIRA FERRAES, Investigadora de Polícia, requerendo a troca de sua cédula de identidade funcional, tendo em vista, a alteração de sobrenome conforme Certidão de Casamento que juntou, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 130/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 429/02/CPC - Requerimento formulado por ARAPUAN LUIS ARRUDA requerendo sua imediata reinserção nos quadros da Polícia Civil, pelas razões que expôs, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, acolhendo os mesmos fundamentos adotados pelo Presidente do Colegiado na apreciação de pedido anteriormente formulado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 131/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 221/14/CPC - Ofício nº 77/2014, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando Projeto nº 861.C.3.7.165/2014/ESPC/PR - CURSO AIKIDO - Vivência de Auto Conhecimento e Defesa Pessoal, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela APROVAÇÃO do projeto em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 132/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 210/14/CPC - Ofício nº 007/2014, da Comissão do Concurso para Delegado de Polícia - Edital nº 01/2013, encaminhando cópia do Edital de nº 038/2014, que tornou pública a majoração da pontuação obtida pelo candidato MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL, em cumprimento de medida liminar deferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0001453-12.2014.8.16.004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela APROVAÇÃO do Edital e posterior REMESSA à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as devidas anotações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 133/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 042/14/CPC - Requerimento formulado por ALESSANDRO ROBERTO LUZ, Delegado de Polícia 3ª Classe, juntando cópia de decisão liminar proferida em sede de Ação Declaratória nº 0007641-55.2013.8.16.0004, requerendo o cumprimento da decisão judicial, para a inclusão de seu nome na Lista de APTOS à Promoção/2013. Com Deliberação nº 35/2014-CPC e Informação nº 17/2014-PRA/PGE, da Procuradoria Geral do Estado, em sessão ordinária realizada em data de 18 de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, com os seguintes esclarecimentos:

- I - O processo de promoção já se esgotou na esfera da competência do Conselho da Polícia Civil com o seu ENCAMINHAMENTO à Casa Civil para a sua efetivação com a edição dos respectivos Decretos;
II - O servidor NÃO FOI CONSIDERADO apto para concorrer à promoção por não preencher o interstício necessário a tanto, situação comum a vários outros servidores que igualmente não participaram das demais fases do processo;
III - A INCLUSÃO do Requerente na listagem de aptos à promoção sem o preenchimento daquele requisito repercutirá em todo o processo de promoção, produzindo efeitos nos atos subsequentes a partir da elaboração e publicação das referidas listas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 134/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 595/13/CPC - Ofício nº 310/2013, do Gabinete do Delegado Geral, encaminhando ao Secretário de Estado da Segurança Pública certidão de frequência dos representantes do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, face a recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça com relação à disposição prevista no artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 98/2003. Com despacho do Senhor Secretário da Segurança Pública, para manifestação formal dos representantes do Ministério Público no Colegiado. Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 942/2013. Anexado Decreto nº 9769/2013 e cópia da Deliberação nº 29/2014, que desconsiderou a proposição apresentada, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 135/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 240/14/CPC - PROPOSIÇÃO apresentada pelo Presidente do Colegiado no sentido de ser encaminhada proposta de alteração da redação do artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar 14/82 e alterações posteriores, tendo em vista recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, que reconheceu a inconstitucionalidade do Estatuto da Polícia Civil na parte referente à composição do Colegiado com a presença dos representantes do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de março do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros

I - Pela APROVAÇÃO DA PROPOSTA para a recomposição do Conselho da Polícia Civil, conforme MINUTA APRESENTADA pelo Senhor Presidente;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para apreciação e providências pertinentes.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de março de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA | 2 - VALMIR SOCCIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

Wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 135/2014/CPC**MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR**

Súmula: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores.
A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – O caput e incisos do artigo 6º da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná) passam

a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O Conselho da Polícia Civil, nos termos do artigo 47, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná, é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar das carreiras policiais civis, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I – o Delegado Geral da Polícia Civil, como presidente e membro nato;
- II – o Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, como vice-presidente e membro nato;
- III – o Corregedor Geral da Polícia Civil;
- IV – dois Delegados de Polícia da classe mais elevada, indicados pelo Governador do Estado do Paraná;
- V – dois Delegados de Polícia da classe mais elevada, indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;
- VI – um Delegado de Polícia da classe mais elevada, indicado pelo Delegado Geral;
- VII – um representante da Procuradoria-Geral do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em de de 2014.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, desde o advento da Lei Complementar nº 98, de 12 de maio de 2003, passou a ser integrado pelos seguintes membros: o Delegado Geral da Polícia Civil, como presidente e membro nato; o Delegado Geral Adjunto, como vice-presidente e membro nato; pelo Corregedor Geral da Polícia Civil; por dois representantes do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça; por dois Delegados de Polícia estáveis indicados pelo Governador do Estado do Paraná; por um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de reconhecido saber jurídico e experiência administrativa, indicado pelo respectivo Secretário; e por um representante da Procuradoria-Geral do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado.

Entretanto, por decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, foi reconhecida a inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 6º do Estatuto da Polícia Civil, quanto à participação de representantes do Ministério Público na composição do Conselho da Polícia Civil, e ao cumprimento de tal decisão, as sessões do Colegiado vêm sendo realizadas com a participação de apenas sete integrantes, circunstância que traz prejuízo aos trabalhos desse órgão de deliberação coletiva, na medida em que várias sessões são suspensas por insuficiência de quorum mínimo nas ausências ou impedimentos e suspeições de mais de um de seus membros.

E por força da referida decisão judicial, recentemente foi publicado o Decreto nº 9769, de 19 de dezembro de 2013, que revogou os Decretos nº 475, de 11 de fevereiro de 2011 e nº 2599, de 1º de setembro de 2011, que nomeava os Promotores de Justiça DR. PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER e DR. FRANCISCO ZANICOTTI para integrarem o Conselho da Polícia Civil.

25402/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações

PORTARIA N.º 093-2014

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR, o Fiscal Mauricio Cavalcanti – CREA A-6172-7 – CPF: 275.708.909-68, pelo Fiscal Sidnei Zanfrilli – CAU – 35241-1 – CPF: 930.247.549-20, da Portaria nº 145/2013, referente ao Contrato CD-13/0008-PRED.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 24 de março de 2014.

Luiz Fernando de Souza Jamur,
Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 84,00 - 25538/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 078/2014 Data: 18/03/14 ER PONTA GROSSA
Protocolo: 12.080.733-1 Arquivo: 14/0004-E
RPG

Contrato: TC 13/0081-SESA
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Executor: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa
Município: Ponta Grossa
Valor: R\$ 550.000,00
Objeto: Ampliação
Próprio: Santa Casa de Misericórdia
Início: 20/12/2013
Término: 20/12/2014
Prazo: (dias) 365

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Aline Mildemberger Binati
Título Profissional: Engenheira Civil
CREA/CAU N°: 112.786-D
CPF: 051.463.599-11

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 088/2014 Data: 25/03/14 ER CURITIBA
Protocolo: 12.146.461-6 Arquivo: 14/0010-E
RCT

Contrato: CA 14/0029-PRED
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
Executor: Nicol – Nakazima Incorporadora e Construtora LTDA
Município: Piraquara
Valor: R\$ 9.462.990,44
Objeto: Ampliação
Próprio: Penitenciária Estadual do Paraná - PEP
Início: 09/04/2014
Término: 04/04/2015
Prazo: (dias) 360

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Zenon Silva Neto
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 10583-D
CPF: 254.918.909-44
Nome: Afonso Carlos de Barros
Título Profissional: Técnico de Obras
CREA/CAU N°: 9.202-D
CPF: 356.744.669-04

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 089/2014 Data: 25/03/14 ER LONDRINA
Protocolo: 12.146.454-3 Arquivo: 14/0010-E
RLD

Contrato: CA 14/0030-PRED
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU
Executor: Nicol – Nakazima Incorporadora e Construtora LTDA
Município: Londrina
Valor: R\$ 4.310.471,20
Objeto: Construção
Próprio: Centro de Integração Social - CIS
Início: 09/04/2014
Término: 05/12/2014
Prazo: (dias) 240

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Fabio Bahl Oliveira
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 89429-D/PR
CPF: 038.034.649-43
Nome: Olavo Roberto Arruda Campos
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 15.055-D
CPF: 923.995.178-49

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 090/2014 Data: 25/03/14 ER PONTA GROSSA
Protocolo: 12.146.460-8 Arquivo: 14/0005-E

RPG

Contrato: CA 14/0028-PRED
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direito Humano-SEJU
Executor: Nicol – Nakazima Incorporadora e Construtora LTDA
Município: Ponta Grossa
Valor: R\$ 10.290.876,20
Objeto: Construção
Próprio: Cadeia Pública
Início: 09/04/2014
Término: 04/04/2015
Prazo: (dias) 360

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Aline Mildemberger Binati
Título Profissional: Engenheira Civil
CREA/CAU N°: 112.786-D
CPF: 051.463.599-11
Nome: Roberto Pelissari
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 28336-D/PR
CPF: 601.880.149-34

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria n°: 091/2014 **Data:** 25/03/14
Protocolo: 12.146.465-9

ER CASCATEL
Arquivo: 14/0005-E
RCA

Contrato: CA 14/0005-PRED
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU
Executor: N. Dalmina Construções
Município: Foz do Iguaçu
Valor: R\$ 8.929.161,08
Objeto: Ampliação
Próprio: Penitenciária Estadual
Início: 16/04/2014
Término: 11/04/2015
Prazo: (dias) 360

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Gilnei Luis dos Santos
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 27.978-D
CPF: 494.229.790-72
Nome: Leandro Salomão Piana
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 70313-D
CPF: 019.976.319-46

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria n°: 092/2014 **Data:** 26/03/14
Protocolo: 12.146.439-0

ER LONDRINA
Arquivo: 14/0009-E
RLD

Contrato: CA 14/0011-PRED
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU
Executor: Nicol – Nakazima Incorporadora e Construtora LTDA
Município: Londrina
Valor: R\$ 7.978.409,70
Objeto: Construção
Próprio: Cadeia Pública
Início: 09/04/2014
Término: 04/04/2015
Prazo: (dias) 360

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Nereu Pizaia Neto
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 129768-D/PR
CPF: 024.807.059-27
Nome: Flávio Formággio Fonseca
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU N°: 87306-D
CPF: 364.310.526-68

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 1.092,00 - 25959/2014

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES

PORTARIA N.º 009, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 do Decreto n.º 1419/92.

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de licença sem vencimentos nos termos do artigo 240, da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, a servidora LOUISE RONCONI DE NAZARENO, RG 6.679.250-1, Agente Profissional Sociólogo - APSO, no período entre 01 de abril de 2014 e 31 de março de 2016.

Gilmar Mendes Lourenço
Diretor-Presidente

R\$ 84,00 - 25744/2014

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Protocolo: 11.979.749-7

DESPACHO SECRETARIAL

1. AUTORIZO, com fulcro no artigo 65, inc. I, b, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 112, §1º, inc. IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c artigo 1º, inciso II e artigo 1º, § 2º do Decreto Estadual n.º 6.191/12, e Informação sob n.º 526/2013 da AJ/SETS, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato n.º 199/2013 visando a supressão do Lote 09 do contrato pactuado, bem como alteração do valor, passando o valor do contrato de R\$ 25.394,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais), para R\$ 14.789,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais).

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.
25478/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 0905

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 4396/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO FRANCO FELIX** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, oferecer denúncia nos Autos de Inquéritos Policiais n.ºs. 2013.17635-0, 2012.28039-3, 2013.19333-6, 2011.23655-4, 2014.3172-9, 2014.3180-0, 2014.3808-1, 2014.3153-2, 2013.35152-7, 2014.2303-3, 2014.2307-6, 2014.2363-7, 2014.2508-7, 2010.21808-2, 2014.2543-5, 2013.29955-0, 2013.19341-7, 2013.29697-6, 2013.30290-9, 2014.2240-1, 2014.2647-4, 2010.20549-5, 2012.11989-4, 2012.30566-3, 2014.3295-4, 2014.4228-3, 2014.3881-2, 2014.3892-8, 2014.3329-2, 2014.3134-6, 2014.3182-6, 2014.2344-0, 2014.2317-3, 2013.6431-5, 2014.4115-3, 2014.3767-0, 2014.3946-0, 2014.4124-4, 2014.4045-0, 2013.34955-7, 2013.29946-0, 2014.3940-1, 2013.6650-4, 2013.27542-1, 2014.2335-1, 2014.2338-6, 2014.2371-8, 2013.35098-9, 2014.3649-6, 2014.3611-9, 2014.3647-0, 2014.3513-9, 2013.28650-4, 2014.4068-0, 2014.4110-4, 2014.2627-0, 2014.2654-7, 2014.2626-1, 2014.3064-1, 2014.3112-5, 2014.2650-4, 2013.35061-0, 2014.3615-1, 2014.2506-0, 2014.2535-4, 2014.3048-0, 2014.0486-1, 2013.29611-9, 2014.3653-4, 2013.28729-2, 2013.34224-2, 2013.24980-3, 2013.35026-1, 2014.2503-6, 2013.30097-3, 2014.0469-1, 2014.3773-5, 2013.32851-7, 2014.2331-9, 2014.3109-5, 2013.34237-4, 2013.32852-5, 2013.24026-1, 2013.30220-8, 2012.30284-2, 2013.29215-6, 2014.2638-5, 2014.2435-8, 2014.2433-1, 2014.2496-6, 2014.2381-5, 2014.2630-0, 2014.2631-8, 2014.3075-7, 2014.3086-2, 2014.2652-0, 2012.23995-4 e 2009.16857-1, todos em trâmite na 2ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 06 de novembro de 2013.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0916

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4655/14-PGJ, resolve

I - INTERROMPER

a licença saúde concedida à Promotora de Justiça **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA** por intermédio da Resolução nº 0691/14, no dia 01 de março do ano em curso.

II - CONCEDER

180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça acima nominada, a partir de 01 de março do fluente.

III - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO**, **ISABELLA DEMETERCO** e **MARIANA DIAS MARIANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Comarca de **MORRETES**, a primeira de 01 a 11 de março e as últimas de 12 a 14 de março do fluente.

IV - DESIGNAR

a Promotora Substituta **MAIRA MARDEGAN GALIANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **MORRETES**, no período de 17 de março a 27 de agosto do fluente, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0922

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4758/14-PGJ, resolve

CASSAR

04 (quatro) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA** por intermédio da Resolução nº 0112/14, a partir de 17 de março do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0923

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA** para atuar na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17 de março do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0925

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4833/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LAERCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Ação Penal nº 2011.4024-2, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0930

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4164/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 3744/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 14 de abril do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **DANILO CARDOSO DECCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0954

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5028/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** para tratamento de sua saúde, no dia 20 de março do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **HONORINO TREMEA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0960

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4370/14-PGJ, resolve

CASSAR

23 (vinte e três) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **ERVIN FERNANDO ZEIDLER** por intermédio das Resoluções nº 4304/13, 0056/14 e 0483/14, a partir de 12 de março do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0969

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4831/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 27 de março do ano em curso.

II - CONCEDER

ao Promotor de Justiça acima nominado 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 0518/14, *tendo em vista a impossibilidade de concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 31 de março do ano em curso.

III - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SÍLVIA LEME CORREA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**,

durante a licença e as férias do respectivo titular.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0975

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 4969/14-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da Comarca de **GUARAPUAVA**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4460/13:

Período	Promotor de Justiça
09/04/14 a 16/04/14	LEANDRA FLORES
16/04/14 a 23/04/14	CAROLINE CHIAMULERA
23/04/14 a 30/04/14	VITOR HUGO NICASTRO HONESKO
18/06/14 a 25/06/14	LEANDRA FLORES
25/06/14 a 02/07/14	CAROLINE CHIAMULERA

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0990

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5168/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MELISSA ANDREA ANSELMO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Autos de Medida Cautelar de Interceptação Telefônica nº 2013.5856-0 e Ações Penais conexas, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1001

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5004/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** 20 (vinte) dias de férias, sendo 09 (nove) relativos ao saldo restante do 1º período de 1999 e 11 (onze) relativos ao 2º período de 2000, asseguradas pelas Resoluções nºs. 0427/14 e 0814/00, respectivamente, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos nos períodos de 25 de abril a 02 de maio e de 04 a 15 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MONICA LOUISE DE AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5091/14-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem da “**Reunião de Trabalho para Coordenação das Ações Referentes às Eleições de 2014**”, a ser realizada no dia 28 de março do ano em curso, no Auditório Ary Florêncio Guimarães, na sede do Ministério Público, nesta Capital.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5116/14-PGJ, resolve

CASSAR

09 (nove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** por intermédio da Resolução nº 0924/14, a partir de 28 de abril do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1018

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5088/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENANCIO** 01 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 4270/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 20 de março do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **RICARDO CASSEB LOIS** e **NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3996/14-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 1252/13.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3872/14-PGJ, resolve

REVOGAR

as Resoluções nºs 0816/13 e 0913/13.

Curitiba, 24 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1036

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5482/14-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para tratamento de saúde em pessoa da família, no período matutino do dia 24 de março do ano em curso.

Curitiba, 24 de março de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

25592/2014

ATO 176

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, e o artigo 20 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e conforme o protocolo 5193/2014-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **THATHYANA WEINFURTER ASSAD**, RG nº 6.682.340-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de março de 2014.

Curitiba, 20 de março de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 177

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, e o artigo 20 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e conforme o protocolo 5032/2014-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **ADRIANA USHIJIMA**, RG nº 43056141-6/SP, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 24 de março de 2014.

Curitiba, 21 de março de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

25781/2014

ATO 180

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e conforme o protocolo 5618/2014-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora **SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**, RG nº 9.232.298-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de março de 2014.

Curitiba, 25 de março de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

26102/2014

PROCEDIMENTO Nº: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.14.001625-7

REPRESENTANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

REPRESENTADO: VALDINEI JOSÉ PELÓI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

AVISO Nº 016/2014-PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.14.001625-7, instaurado a partir de cópia dos autos de Ação Civil Pública nº 00550-28.2014.8.16.0084, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, dando conta de que Valdinei José Pelói, Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, no mês de novembro de 2010, contratou diretamente a empresa Petry & Oliveira Ltda. para "confeção e montagem de Imagem de São José em fibra de vidro", motivando-se a dispensa no parecer jurídico no sentido de que se a prestação de serviço fosse licitada "a descrição do objeto acarretaria dano irreversível ao intento da aquisição da obra, assemelhada a obra de arte".

Curitiba, 20 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

24880/2014

PROCEDIMENTO Nº: NOTÍCIA CRIME Nº 1.064.989-1 – TJ/PR

NOTICIADOR: JOANI MONTEIRO DA SILVA

NOTICIADO: JOSENEY VICENTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY/PR

AVISO Nº 017/2014-PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia Crime nº 1.064.989-1 – TJ/PR, instaurado para apurar possível delito de ameaça que teria sido praticado pelo Prefeito do Município de Braganey contra a pessoa de Joani Monteiro da Silva.

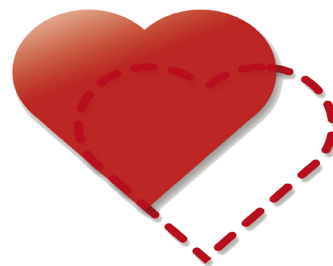
Curitiba, 21 de março de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

24882/2014

Paraná pela Vida

**Avise sua família que você é um doador de órgãos.
É simples assim.**



Mais de **2.000**
paranaenses aguardam por
um **transplante. Você pode**
dar o presente que alguém
tanto espera para voltar
a ter uma **vida normal.**

INFORMAÇÕES SOBRE DOAÇÕES DE ÓRGÃOS E TECIDOS
CURITIBA: (41) 3304-1900 (24 HORAS) | CASCAVEL: (45) 3321-5505 (24 HORAS)
LONDREIRA: (43) 3379-6078 (24 HORAS) | MARINGÁ: (41) 3227-3274 (24 HORAS)
WWW.SAUDE.PR.GOV.BR | SESATRAN@SESA.PR.GOV.BR

